Proc. Administrativo 15.560/2026

De: Fabiana M. - PMM-SASH-DAS-ADAS

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-SAC - Central de Análise de Compras - Licitação - A/C Rafael P.

Data: 16/09/2026 às 18:43:34

Setores (CC):

PMM-SADM-DGA-SCL-SAC

Setores envolvidos:

PMM-SADM, PMM-SADM-DGA-SCL, PMM-SFP, PMM-SASH, PMM-SADM-DGA-SCL-ACF, PMM-SFP-DCAF-CONTADORES, PMM-SFP-DEO-EOF-SASH, PMM-SADM-DGA-SCL-SAC, PMM-SASH-DAS-ADAS

Solicitação de Dispensa de Licitação - Vagas para Abrigo (Emergencial)

Prezados,

Solicitamos a abertura de Processo Administrativo para contratação **de instituição especializada para a prestação de serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes**, mediante dispensa de licitação, no valor total de R$ 60.000.00 mensais, valor global de R$ 720.000,00, através desta secretaria, conforme condições e especificações estabelecidas nos documentos anexos.

Ressalta-se o **caráter de urgência** da presente contratação, tendo em vista a necessidade de atendimento às **determinações judiciais constantes dos mandados (anexos)**, que demandam a disponibilização de vagas para acolhimento institucional, de modo a assegurar o imediato cumprimento das ordens judiciais e a adequada proteção das crianças e adolescentes envolvidos.

Atenciosamente,

DIRCELENE DITTRICH PINTO
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Anexos:

AMC_Cartao_CNPJ_e_QSA.pdf
AMC_CNDs.pdf
AMC_Orcamento_e_Mensagem.pdf
ATA_Corregedoria.pdf
Casa_Aurora_CNDs.pdf
Casa_Aurora_CNPJ_e_QSA.pdf
Casa_Aurorra_Orcamento_e_Email.pdf
DFD_Abrigo_Emergencial_.pdf
Justificativa_Dispensa_Emergencial_.pdf

Mandado_Judicial_MP_n_310101944195.pdf
Mapa_Comparativo_Abrigo_Emergencial_.pdf
Medida_Protetiva_Mandado_n_310100375883.pdf
Nurrevi_CNDs.pdf
Nurrevi_CNPJ_e_QSA.pdf
NURREVI_Orcamento_e_Mensagem.pdf
Termo_de_Referencia_Abrigo_Emergencial_.docx
Termo_de_Referencia_Abrigo_Emergencial_.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Dircelene Dittrich Pinto	16/09/2026 18:56:47	ICP-Brasil	DIRCELENE DITTRICH PINTO CPF 035.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://mafra.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A218-4035-F64D-CB44**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.956.941/0001-07 **MATRIZ**		**07/01/2016**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO MOVER CAMINHOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AMC-SC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
87.30-1-01 - Orfanatos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RIO NEGRINHO	**38**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.163-640	**PROGRESSO**	**RIO DO SUL**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AMC@AMC-SC.ORG	**(47) 3521-4433**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/01/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/08/2026** às **16:38:32** (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
23.956.941/0001-07
NOME EMPRESARIAL:
ASSOCIACAO MOVER CAMINHOS
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
PATRICK MUNZFELD
Qualificação:
16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/08/2026** às **16:39:12** (data e hora de Brasília).

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/09/2026 15:13:44

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ASSOCIACAO MOVER CAMINHOS**
CNPJ: **23.956.941/0001-07**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIACAO MOVER CAMINHOS**
CNPJ/CPF: **23.956.941/0001-07**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**260140298409550**
Data de emissão:	**24/07/2026 15:07:49**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**20/01/2027**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 21/08/2026 16:41:58

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 21/08/2026

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO MOVER CAMINHOS
CNPJ: 23.956.941/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:32:46 do dia 17/08/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/02/2027.
Código de controle da certidão: **540D.D479.2603.99A9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.956.941/0001-07
Razão social: ASSOCIACAO MOVER CAMINHOS
Endereço: R RIO NEGRINHO 38 / PROGRESSO / RIO DO SUL / SC / 89163-640

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2026 a 30/09/2026

Certificação Número: 2026090115452525441625

Informação obtida em 10/09/2026 15:14:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL

Secretaria Municipal de Fazenda

Departamento de Arrecadação

CERTIDÃO NÚMERO
57935/2026
Emissão em 21/08/2026

Nome: 31610951 - ASSOCIACAO MOVER CAMINHOS CPF/CNPJ: 23.956.941/0001-07
Rua: RUA RIO NEGRINHO N°: 38
Complemento:
CEP: 89.163-640 Bairro: PROGRESSO Cidade: Rio do Sul

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certificamos, para os devidos fins, nos termos do Art. 205, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e do Art. 137, da Lei Complementar nº 110, de 17 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), que NÃO CONSTA(M) DÉBITO(S) em seu nome junto à Fazenda do Município de Rio do Sul - SC, referente a tributos municipais, até a presente data .

Observações:

1. O Município de Rio do Sul se reserva ao direito de cobrar e inscrever débito(s) tributário(s) de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por quaisquer motivos forem constatados posteriormente a emissão deste documento
2. A presente Certidão não é documento de quitação de Débitos Municipais.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO SERÁ DE 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A DATA DE EMISSÃO

A autenticidade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do número e ano da certidão.
Acesse: http://www.riodosul.atende.net
Menu Cidadão > Serviços Online > Certidões > Validação Certidão Contribuinte

Rio do Sul - SC, 21 de agosto de 2026

PRAÇA 25 DE JULHO,1-CENTRO
Rio do Sul (SC) - CEP: 89160900 - Fone:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO MOVER CAMINHOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.956.941/0001-07
Certidão nº: 71408292/2026
Expedição: 21/08/2026, às 16:41:28
Validade: 17/02/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO MOVER CAMINHOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.956.941/0001-07, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PROPOSTA COMERCIAL – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA/SC
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Razão Social: ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS
CNPJ: 23.956.941/0005-22
Endereço: Rua Rio Negrinho, nº 38, Bairro Progresso
Município/UF: Rio do Sul/SC
Telefone: 47 3521- 4433
E-mail: amc@amc-sc.org
Responsável: Patrick Münzfeld

2. OBJETO E VALORES

Apresentamos proposta para prestação de serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes submetidos à medida protetiva de acolhimento, conforme demanda apresentada pelo Município de Mafra/SC.

Item	Modalidade	Quantidade	Valor unitário mensal	Valor mensal total
01	Acolhimento institucional regular	**6 acolhidos**	R$ 15.000,00	R$ 90.000,00
02	Acolhimento com necessidade de cuidados especiais	**0 – não integra a demanda atual**	Não se aplica	Não se aplica

Valor mensal total para os 6 acolhimentos: R$ 90.000,00.
Valor estimado para 12 meses: R$ 1.080.000,00.

3. DISPONIBILIDADE

A instituição declara possuir, na data desta proposta, disponibilidade para acolhimento de 6 criança (s)/adolescente (s). Prazo necessário para início dos acolhimentos após a formalização da contratação: 10 dias úteis.

4. SERVIÇOS COMPREENDIDOS NO PREÇO

O valor mensal ofertado para o Item 01 contempla:

4.1. O valor mensal ofertado para o **Item 01** contempla integralmente todos os serviços, atividades, estruturas, recursos humanos, técnicos, administrativos, operacionais e materiais previstos na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, incluindo, dentre outros:

a) disponibilização de vaga em ambiente residencial adequado, com funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

b) equipe técnica e operacional mínima exigida pelas normas aplicáveis ao Serviço de Acolhimento Institucional, bem como a equipe ampliada disponibilizada pela **CONTRATADA**;

c) acolhida, escuta qualificada, cuidados pessoais, acompanhamento da rotina e atendimento individualizado dos acolhidos;

d) acompanhamento psicossocial, pedagógico e técnico, incluindo estudo social, elaboração, execução e revisão do Plano Individual de Atendimento – PIA, acompanhamento emocional contínuo e avaliação permanente dos casos;
e) orientação sociofamiliar, mediação de conflitos, manejo de crises, intervenção comportamental qualificada, preparação para autonomia e ações destinadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
f) suporte técnico intensificado aos casos de maior complexidade, inclusive aqueles que envolvam demandas de saúde mental, histórico de violência grave, comportamentos de risco ou necessidade de supervisão intensiva;
g) elaboração de relatórios, pareceres e demais documentos técnicos necessários ao acompanhamento dos casos, inclusive para atendimento às solicitações da rede de proteção e do Sistema de Justiça;
h) articulação permanente com a rede socioassistencial, órgãos públicos, Sistema de Justiça e demais políticas públicas relacionadas ao atendimento do acolhido;
i) atividades educativas, culturais, recreativas e esportivas desenvolvidas no âmbito do serviço;
j) alimentação, produtos de higiene pessoal e coletiva, vestuário e demais itens de uso contínuo necessários à rotina ordinária de acolhimento;
k) despesas relativas à estrutura física da unidade, incluindo aluguel, água, energia elétrica, telefone, internet e demais utilidades necessárias ao funcionamento do serviço;
l) encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas decorrentes da manutenção da equipe e da estrutura institucional;
m) gestão técnica, administrativa e institucional necessária à execução dos serviços; e
n) monitoramento e avaliação contínua dos casos acolhidos, mediante reuniões técnicas, escuta ativa dos acolhidos, revisão periódica do PIA e demais instrumentos de acompanhamento.
4.2. Integram igualmente o valor mensal todos os demais serviços, atividades, estruturas, profissionais, atendimentos e recursos descritos na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ainda que não expressamente reproduzidos nesta cláusula, ressalvadas apenas as despesas que estiverem expressamente atribuídas à **CONTRATANTE** neste instrumento.

5. EVENTUAIS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Indicar de forma objetiva eventuais serviços, despesas ou providências que **não estejam compreendidos no valor mensal proposto** e que deverão ser assumidos pelo Município: Caso não existam, declarar:

Existem as seguintes despesas eventuais e adicionais:

5.1. Caso um acolhido da CONTRATANTE ingresse na instituição, ou venha a ser diagnosticado durante o período de acolhimento, como portador de Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD), Síndrome de Down, Síndrome de Edwards, Síndrome de Patau, Síndrome de Turner, Síndrome de Klinefelter, Síndrome do Cromossomo X Frágil, Deficiência Física, Deficiência Intelectual, Depressão, Esquizofrenia ou outras condições que demandem acompanhamento especializado, caberá à CONTRATANTE providenciar o devido atendimento por meio das políticas públicas setoriais ou, alternativamente, em espaços privados adequados às necessidades do acolhido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de parecer, laudo e/ou

encaminhamento. Caso a CONTRATANTE não viabilize o atendimento necessário no prazo estabelecido, a CONTRATADA poderá providenciar o atendimento particular, sendo devida a restituição integral pela CONTRATANTE, dos valores despendidos mediante apresentação dos comprovantes de pagamento.

5.2. O Município, ora CONTRATANTE, se compromete a fornecer, sem custos para os acolhidos, os medicamentos e exames especiais necessários, bem como a disponibilizar atendimento especializado aos acolhidos, quando for o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação formal da CONTRATADA. Os atendimentos deverão incluir, mas não se limitando a, cardiologista, oftalmologista, pneumologista, otorrinolaringologista, gastroenterologista, pediatra, ou outros profissionais, conforme a necessidade comprovada das crianças e adolescentes acolhidos. Caso o Município não atenda ao prazo estabelecido, a CONTRATADA poderá providenciar o atendimento especializado de forma particular, sendo devida a restituição integral dos valores despendidos mediante apresentação dos comprovantes de pagamento.

5.3. Caso um acolhido da CONTRATANTE seja internado compulsoriamente e/ou internado em entidade Hospitalar, necessitando de acompanhante 24 horas por dia, deverá a CONTRATANTE disponibilizar um cuidador para realizar tal acompanhamento ou pagar R$ 400,00 (...) a diária, para a CONTRATADA, para custear as despesas de cuidadores temporários;

5.4. Em atenção as Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento, caso o acolhido seja criança inferior a um ano, deverá a CONTRATADA pagar um acréscimo de 1 salário mínimo vigente.

( ) Não existem despesas ou obrigações adicionais a serem suportadas pelo Município além daquelas expressamente previstas no objeto.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A instituição declara estar ciente de que o pagamento será devido **somente pelos acolhimentos efetivamente realizados**, durante o respectivo período de permanência, não sendo devido qualquer pagamento pela mera reserva ou disponibilização de vaga não utilizada. Nos casos de ingresso ou desacolhimento durante o mês, o valor correspondente será calculado proporcionalmente aos dias de efetiva permanência. O primeiro pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados do ingresso da (s) criança (s) ou adolescente (s) na instituição. A CONTRATADA, sempre, até o dia 25 de cada mês, enviará um ofício ao e-mail da assistência social, com os valores respectivos às despesas observadas no período de atendimento. A CONTRATANTE enviará a (Ordem de Empenho, Ordem de Compra ou Autorização de Fornecimento) para a CONTRATADA. A CONTRATADA enviará a Nota Fiscal para a CONTRATANTE, possibilitando um tempo hábil para que a CONTRATANTE possa atender a prerrogativa deste parágrafo, cumprindo o pagamento até o 5º dia útil.

7. DECLARAÇÃO

Declaramos que o preço apresentado contempla os custos necessários à prestação do serviço de acolhimento institucional regular nas condições descritas nesta solicitação, ressalvadas apenas as responsabilidades expressamente discriminadas no item 5 desta proposta.

Validade da proposta: 20 dias.

Rio do Sul, 14 de setembro de 2026.

PATRICK MUNZFELD:01004154909

Assinado de forma digital por PATRICK MUNZFELD:01004154909
Dados: 2026.09.14 16:52:21 -03'00'

ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS
PATRICK MÜNZFELD

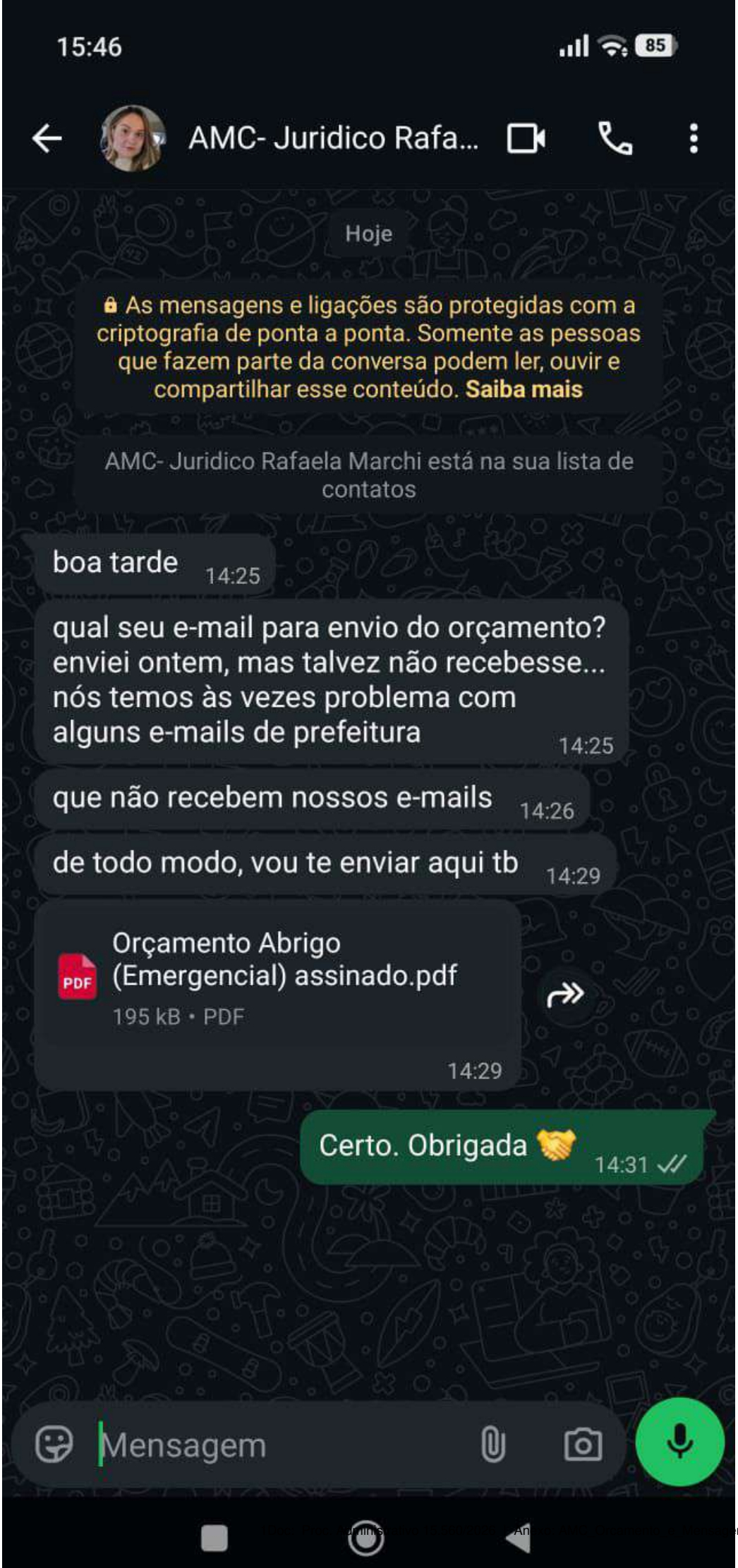
15:46
85
AMC- Juridico Rafa...
Hoje
As mensagens e ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar esse conteúdo. Saiba mais
AMC- Juridico Rafaela Marchi está na sua lista de contatos
boa tarde 14:25
qual seu e-mail para envio do orçamento? enviei ontem, mas talvez não recebesse... nós temos às vezes problema com alguns e-mails de prefeitura 14:25
que não recebem nossos e-mails 14:26
de todo modo, vou te enviar aqui tb 14:29
PDF
Orçamento Abrigo (Emergencial) assinado.pdf
195 kB • PDF
14:29
Certo. Obrigada 14:31
Mensagem

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Abrigo Institucional Benemérito Epitácio Schumacher
Rua: Tupinambás, s/ n°, Vista Alegre Mafra-SC CEP: 89.300-228 (47) 3648-4462
E-mail: abrigoinstitucional@mafra.sc.gov.br

ATA

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, realizou-se reunião com a presença do Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Mafra, Dr. Fernando Orestes Rigoni; da Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Dircelene; da Coordenadora do Abrigo Institucional, Sra. Janice; e da Psicóloga Aline. Registrou-se a justificativa da ausência da Assistente Social Tatiana.
Inicialmente, foi tratada a questão referente à resposta à Corregedoria, esclarecendo-se que todas as providências necessárias foram adotadas. Contudo, em razão de um equívoco de comunicação, uma das respostas não foi encaminhada dentro do prazo estabelecido.

Na sequência, discutiu-se a quantidade de crianças e adolescentes acolhidos na instituição, bem como os desafios decorrentes da atual situação de superlotação. Também foi abordada a questão do apadrinhamento. A Coordenadora Janice informou que a instituição possui parcerias voltadas ao apoio financeiro. Nesse sentido, foi ressaltado que, na prática, o apadrinhamento, especialmente na modalidade financeira, já ocorre, embora ainda não exista regulamentação específica. A Secretária Municipal e o Dr. Fernando discutiram a possibilidade de elaboração de uma portaria regulamentando a matéria, considerando que tal medida poderá ser implementada de forma mais célere. Foi esclarecido, ainda, que poderá existir a figura do padrinho provedor, sem que isso implique, necessariamente, a constituição de vínculo afetivo. Foram mencionados alguns casos específicos, ressaltando-se a necessidade de cautela na elaboração da regulamentação.

Em relação às demandas da Corregedoria, foi registrado que a primeira decisão, datada de 30 de setembro de 2025, foi devidamente respondida. A segunda decisão ocorreu em 03 de dezembro de 2025 e permaneceu sem resposta, tendo sido reiterada em 06 de agosto de 2026, ocasião em que também foi solicitada fiscalização pelo Poder Judiciário para averiguação das providências adotadas e de seu efetivo cumprimento. Destacou-se, ainda, que

o CMDCA vem acompanhando de perto a situação e que as cobranças tendem a se intensificar.

Foi ressaltada a necessidade de atendimento especializado para determinadas demandas, mencionando-se, inclusive, a situação envolvendo o acolhido H., especialmente no que se refere às demandas relacionadas à saúde, bem como o atendimento de crianças e adolescentes com transtornos e necessidades específicas de cuidado.

Também foi discutida a quantidade de cuidadoras disponíveis na instituição, sendo solicitada pelo Dr. Fernando a criação de um cadastro de cuidadores reserva, com o objetivo de suprir eventuais desistências ou afastamentos e evitar prejuízos à continuidade do atendimento.

A Coordenadora Janice informou sobre a reunião realizada entre a equipe técnica, a coordenação do Abrigo e a equipe do CREAS, destinada à construção e ao aprimoramento do Projeto Político-Pedagógico (PPP), bem como à definição dos fluxos de acompanhamento. Informou, ainda, que a Guia de Acolhimento está sendo aprimorada, pendente de aprovação pelo Conselho Tutelar. Foi destacado que o encontro foi produtivo e contribuiu para o fortalecimento da parceria entre os serviços, ficando definida a realização de reuniões quinzenais para compartilhamento de informações, discussão dos casos e alinhamento das ações. As decisões e propostas construídas nesses encontros foram apresentadas ao Dr. Fernando, que manifestou sua aprovação.

Foi reforçada a necessidade de maior apoio por parte da Secretaria Municipal de Saúde, considerando que o suporte atualmente disponibilizado tem se mostrado insuficiente diante das demandas apresentadas pelas crianças e adolescentes acolhidos.

Foram debatidos casos específicos, entre eles a situação da acolhida K., especialmente no que se refere às visitas, bem como a situação de sua filha C., que permanece acolhida, quanto à manutenção e ao fortalecimento do vínculo com a família paterna. Também foi informado que todas as providências necessárias foram adotadas para garantir a continuidade do tratamento de K. junto ao CAPS.

O Dr. Fernando reafirmou que a equipe técnica não deve exercer funções que não estejam relacionadas às suas atribuições profissionais, ressaltando a necessidade de observância dos limites e das responsabilidades de cada serviço e profissional.

Informou, ainda, que o Município deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, um plano de ação para a resolução da situação de excesso de crianças e adolescentes acolhidos. O referido plano deverá contemplar medidas imediatas e futuras, incluindo a análise do processo referente às 20 (vinte) vagas de terceirização, bem como a avaliação de alternativas, tais como locação de espaço, ampliação da estrutura existente ou implantação de um novo espaço.

Além disso, foi estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação das ações concretas previstas.

Durante a reunião, foi reconhecido o comprometimento e a qualidade do trabalho desenvolvido pela equipe técnica, pela coordenação e pelas cuidadoras, ressaltando-se que muitas das dificuldades atualmente enfrentadas decorrem de circunstâncias anteriores. Ficou registrado que essa contextualização deverá ser levada ao conhecimento da Corregedoria, demonstrando que a atual equipe assumiu uma estrutura já em funcionamento e vem buscando implementar melhorias contínuas no serviço.

Ao final, foram discutidos os casos dos egressos Y. e I. O Dr. Fernando informou que verificaria as providências já adotadas em relação aos referidos casos e, posteriormente, encerrou a reunião, realizando suas colocações e apontamentos de forma respeitosa e cordial, pautada nos princípios da legalidade e da proteção integral das crianças e adolescentes.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, segue para os devidos registros.

Assinaturas:

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDO ORESTES RIGONI
Data: 04/09/2026 15:46:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/09/2026 15:06:05

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CASA AURORA ABRIGO INSTITUCIONAL LTDA**
CNPJ: **65.722.075/0001-21**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CASA AURORA ABRIGO INSTITUCIONAL LTDA**
CNPJ/CPF: **65.722.075/0001-21**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**260140375253548**
Data de emissão:	**24/08/2026 08:12:07**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**20/02/2027**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 10/09/2026 15:46:11

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 10/09/2026

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 65.722.075/0001-21
Razão social: CASA AURORA ABRIGO INSTITUCIONAL LTDA
Endereço: R FELIPPE BERNDT 300 / CAMPINHA / MASSARANDUBA / SC / 89383-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2026 a 04/10/2026

Certificação Número: 2026090510276539437406

Informação obtida em 10/09/2026 15:06:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROTOCOLO
N/A

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA
Nº 8711/2026

[CONTRIBUINTE]

Nome :	**49767 - CASA AURORA ABRIGO INSTITUCIONAL LTDA**		
CNPJ/CPF:	65.722.075/0001-21		
Endereço:	RUA FELIPPE BERNDT, 300		
Complemento:			
Bairro:	CAMPINHA	CEP: 89.383-160	
Cidade:	Massaranduba	Estado: Santa Catarina	

[REQUERENTE]

Código:	49767
Nome/Razão:	**CASA AURORA ABRIGO INSTITUCIONAL LTDA**
CNPJ/CPF:	65.722.075/0001-21

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos, para os devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, **CONSTA(M) LANÇAMENTOS(S)** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando em situação **REGULAR** na presente data.
Emitida em conformidade com a Lei Complementar nº 045/2011 - (Código Tributário Municipal), **Art. 145** e nos termos do **Art 151** da Lei Federal nº 5.172/1966 - (Código Tributário Nacional).

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão, assim como, exigir eventuais débitos de Impostos Sobre Serviços (ISS) apurados na forma da Lei Complementar nº 123/06 e demais regulamentações pertinentes.

A presente Certidão é válida apenas para o contribuinte acima identificado, sem rasuras, válido por 30 dias.

Validade até: 13/10/2026

Massaranduba/SC, 10 de setembro de 2026 WGT221202-000-XWKUAUXXOJRKLM-5

Conforme disposto nos Arts. 205 e 206 do CNT, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA AURORA ABRIGO INSTITUCIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 65.722.075/0001-21
Certidão nº: 75687950/2026
Expedição: 10/09/2026, às 15:46:23
Validade: 09/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA AURORA ABRIGO INSTITUCIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **65.722.075/0001-21, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CASA AURORA ABRIGO INSTITUCIONAL LTDA
CNPJ: 65.722.075/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:45:59 do dia 28/08/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/02/2027.
Código de controle da certidão: **CE8C.8247.203C.23FA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
65.722.075/0001-21 **MATRIZ**		**16/03/2026**

NOME EMPRESARIAL
CASA AURORA ABRIGO INSTITUCIONAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
87.30-1-02 - Albergues assistenciais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FELIPPE BERNDT	**300**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.383-160	**CAMPINHA**	**MASSARANDUBA**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CASAAURORAABRIGOINSTITUCIONAL@GMAIL.COM	**(47) 9292-8622**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/03/2026**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/09/2026** às **16:24:29** (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
65.722.075/0001-21
NOME EMPRESARIAL:
CASA AURORA ABRIGO INSTITUCIONAL LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$ 10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MERITH VIVIAN VASEL
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/09/2026** às **16:24:49** (data e hora de Brasília).

PROPOSTA COMERCIAL – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA/SC
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Razão Social: CASA AURORA ABRIGO INSTITUCIONAL LTDA

CNPJ: 65.722.075/0001-21

Endereço: Rua: Felippe Berndt, nº 300, Bairro Campinha

Município/UF: Massaranduba/SC, CEP 89.383-160

Telefone: 47-99795-5265

E-mail: casaauroraabrigoinstitucional@gmail.com

Responsável: Merith Vivian Vasel

2. OBJETO E VALORES

Apresentamos proposta para prestação de serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes submetidos à medida protetiva de acolhimento, conforme demanda apresentada pelo Município de Mafra/SC.

Item	Modalidade	Quantidade	Valor unitário mensal	Valor mensal total
01	Acolhimento institucional regular	**6 acolhidos**	R$ 10.000,00	R$ 60.000,00
02	Acolhimento com necessidade de cuidados especiais	**0 – não integra a demanda atual**	Não se aplica	Não se aplica

Valor mensal total para os 6 acolhimentos: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Valor estimado para 12 meses: R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

3. DISPONIBILIDADE

A instituição declara possuir, na data desta proposta, disponibilidade para acolhimento de 6 (seis) crianças e/ou adolescentes, ficando o efetivo ingresso condicionado à prévia avaliação pela equipe técnica do abrigo, a fim de verificar a adequação do acolhimento ao perfil e às necessidades do acolhido, bem como assegurar que sua admissão não represente risco à integridade física, emocional ou à segurança das demais crianças e adolescentes já acolhidos na instituição.

Prazo necessário para início dos acolhimentos após a formalização da contratação: 7 (sete) dias.

4. SERVIÇOS COMPREENDIDOS NO PREÇO

O valor mensal ofertado para o Item 01 contempla:

Os valores contemplam os custos integrais do serviço de acolhimento institucional, em regime integral e ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, compreendendo a disponibilização da estrutura física e da equipe necessária ao atendimento das crianças e adolescentes acolhidos, bem como alimentação, vestuário, itens e cuidados de higiene pessoal, acolhimento e acompanhamento noturno, espaços adequados de convivência e referência, acompanhamento da rotina diária, cuidados e acompanhamento relacionados à saúde e realização de atividades socioeducativas, observadas as necessidades individuais de cada acolhido.

Estão igualmente compreendidos no valor contratado o encaminhamento, o transporte e o acompanhamento da criança ou adolescente, dentro dos limites territoriais do Município em que se localiza a instituição, para acesso aos serviços, atendimentos e benefícios disponibilizados gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde – SUS, pelo próprio Município ou por sua rede pública local, incluindo, conforme a disponibilidade da rede, consultas médicas e odontológicas, exames, vacinação, atendimentos psicológicos, psiquiátricos, terapêuticos e demais serviços necessários à proteção, saúde e desenvolvimento do acolhido.

Da mesma forma, todos os medicamentos, insumos, tratamentos, atendimentos, procedimentos e demais recursos que sejam disponibilizados gratuitamente pelo SUS ou pelo Município em que se encontra localizada a instituição serão acessados e disponibilizados à criança ou adolescente acolhido, cabendo à instituição adotar as providências ordinárias necessárias ao respectivo encaminhamento, retirada, acesso e acompanhamento, quando tais serviços forem prestados dentro do próprio Município.

Também estão compreendidos os serviços ordinários inerentes ao acolhimento e à permanência da criança ou adolescente na instituição, de acordo com as atribuições próprias da entidade e com as condições estabelecidas no instrumento contratual.

A responsabilidade da instituição pelo transporte e acompanhamento prevista nesta cláusula restringe-se aos atendimentos, serviços e providências realizados dentro do Município em que se localiza o abrigo, aplicando-se aos deslocamentos para outros Municípios as regras específicas previstas no instrumento contratual quanto à responsabilidade do Município contratante pelo transporte e pelo acompanhante.

5. EVENTUAIS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Indicar de forma objetiva eventuais serviços, despesas ou providências que **não estejam compreendidos no valor mensal proposto** e que deverão ser assumidos pelo Município:

Não estão incluídas no valor mensal do acolhimento as despesas relacionadas ao transporte da criança ou adolescente para consultas médicas ou odontológicas, exames, procedimentos, terapias, tratamentos, internações, avaliações especializadas ou quaisquer outros atendimentos realizados fora do Município em que se encontra localizada a instituição de acolhimento. Nessas hipóteses, competirá ao Município contratante providenciar diretamente o veículo, o respectivo deslocamento e o acompanhante responsável pela criança ou adolescente durante o trajeto e pelo período necessário à realização do atendimento, sem prejuízo das responsabilidades próprias da instituição de acolhimento.

A instituição prestará a colaboração necessária para o encaminhamento e acompanhamento da criança ou adolescente aos serviços de saúde, dentro de suas atribuições e possibilidades operacionais, não se transferindo, contudo, à instituição a obrigação de suportar os custos de deslocamentos intermunicipais ou de serviços de transporte que sejam de responsabilidade do Município contratante ou da rede pública competente.

Também não estão incluídos no valor mensal os custos com medicamentos, materiais, insumos, equipamentos, órteses, próteses, suplementos, produtos de uso específico ou continuado e demais itens necessários ao tratamento ou cuidado individual da criança ou adolescente que não sejam fornecidos gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde – SUS ou por outro programa público aplicável.

Da mesma forma, não integram o valor mensal as despesas decorrentes de consultas, exames laboratoriais ou de imagem, procedimentos, terapias, tratamentos, internações ou atendimentos médicos, odontológicos, psicológicos, psiquiátricos, fisioterapêuticos, fonoaudiológicos, nutricionais ou de outras especialidades que não sejam disponibilizados, autorizados ou custeados pela rede pública de saúde e cuja realização particular se revele necessária ao adequado atendimento da criança ou adolescente acolhido.

Nessas situações, a instituição comunicará ao Município contratante a necessidade identificada, sempre que possível acompanhada da respectiva orientação, solicitação ou prescrição profissional, cabendo ao Município providenciar o atendimento pela rede pública ou, não sendo este disponibilizado em prazo compatível com a necessidade apresentada, deliberar e responsabilizar-se pelo custeio do atendimento, medicamento, exame, procedimento, tratamento ou insumo necessário.

Em situações de urgência ou emergência, serão adotadas pela instituição as providências imediatas necessárias à preservação da saúde e da integridade da criança ou adolescente, com acionamento da rede pública de saúde e comunicação ao Município contratante tão logo seja possível, permanecendo sob responsabilidade deste

as despesas extraordinárias eventualmente não abrangidas pelo SUS ou pelo valor mensal do acolhimento.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A instituição declara estar ciente de que o pagamento será devido **somente pelos acolhimentos efetivamente realizados**, durante o respectivo período de permanência, não sendo devido qualquer pagamento pela mera reserva ou disponibilização de vaga não utilizada.

Nos casos de ingresso ou desacolhimento durante o mês, o valor correspondente será calculado proporcionalmente aos dias de efetiva permanência.

Pagamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal na conta bancária em nome do abrigo de acolhimento.

7. DECLARAÇÃO

Declaramos que o preço apresentado contempla os custos necessários à prestação do serviço de acolhimento institucional regular nas condições descritas nesta solicitação, ressalvadas apenas as responsabilidades expressamente discriminadas no item 5 desta proposta.

Validade da proposta: 2 (dois) dias.

Massaranduba/SC, 15 de setembro de 2026.

CASA AURORA ABRIGO INSTITUCIONAL LTDA

Re: Solicitação de Orçamento Vagas Abrigo (Emergecnial)

De Casa Aurora Abrigo Institucional <casaauroraabrigoinstitucional@gmail.com>
Para Fabiana B. Maidl <fabiana.maidl@mafra.sc.gov.br>
Data 2026-09-15 08:59

30183d15.jpeg (~22 KB) Modelo de Orçamento Abrigo (Emergencial) 6.pdf (~406 KB)

Bom dia Prezadas

Conforme contato via telefone na data de ontem, segue anexo novo orçamento, com as especificações solicitadas

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

Att

Casa Aurora Abrigo Institucional

Em qui., 3 de set. de 2026 às 15:23, Fabiana B. Maidl <fabiana.maidl@mafra.sc.gov.br> escreveu:

> Boa tarde,
>
> Pedimos desculpas por solicitar novamente Orçamento, mas de acordo com orientações do setor de licitação, teríamos que enviar todas as propostas padronizadas, por isso peço a gentileza de nos fornecer de acordo com o modelo anexo.
>
> Solicitamos apresentação de proposta comercial para **contratação emergencial de instituição especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes submetidos à medida protetiva de acolhimento**.
>
> A contratação decorre da necessidade de remanejamento de acolhidos em razão da superlotação do Abrigo Institucional Beato Epitácio Schumacher e da necessidade de cumprimento das medidas protetivas e determinações judiciais aplicáveis.
>
> Após a definição da necessidade concreta da Administração, a demanda atual corresponde ao acolhimento de **7 (sete) pessoas, sendo 6 (seis) crianças e 1 (um) adolescente**, sem identificação, neste momento, de necessidade de atendimento na modalidade de cuidados especiais.
>
> Para fins de padronização da pesquisa de preços, solicita-se que a proposta considere as seguintes condições:
>
> **ITEM 01 – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL REGULAR**
>
> Quantidade: **7 (sete) acolhidos**, sendo **6 (seis) crianças e 1 (um) adolescente**.
>
> Descrição: prestação de serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescente submetidos à medida protetiva de acolhimento, com atendimento integral e ininterrupto durante o período de permanência, contemplando estrutura física adequada, alimentação, higiene, acompanhamento por equipe técnica e demais serviços inerentes ao acolhimento institucional.
>
> **ITEM 02 – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL COM NECESSIDADE DE CUIDADOS ESPECIAIS**
>
> Quantidade: **0 (zero)**.
>
> Para a presente contratação, a Administração **não identificou acolhidos cuja condição demande contratação de modalidade específica de cuidados especiais**, razão pela qual não há quantitativo previsto para este item.
>
> A proposta deverá indicar o **valor mensal unitário por criança/adolescente efetivamente acolhido no Item 01**, bem como o valor mensal total correspondente aos 7 (sete) acolhimentos.
>
> **Não haverá pagamento por reserva ou mera disponibilização de vagas.** O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos acolhimentos efetivamente realizados e pelo respectivo período de permanência, com cálculo proporcional quando o período for inferior ao mês completo.
>
> O valor ofertado deverá contemplar todos os custos ordinários necessários à adequada execução do serviço de acolhimento institucional regular. Caso existam obrigações ou despesas que, pela natureza do serviço, devam permanecer sob responsabilidade do Município, estas deverão ser **expressamente discriminadas na proposta**, não sendo admitida previsão genérica de posterior alteração do valor para necessidades já conhecidas e compreendidas no objeto.
>
> Solicita-se também informar a **quantidade de vagas efetivamente disponíveis para atendimento imediato**, considerando a necessidade municipal de 7 (sete) acolhimentos.
>
> Para fins de instrução da pesquisa de preços, caso a instituição já preste ou tenha prestado serviços equivalentes, solicitamos, se possível, o encaminhamento de **documentos comprobatórios dos preços praticados nos últimos 12 (doze) meses**, tais como notas fiscais, contratos, atas ou instrumentos equivalentes, resguardadas eventuais informações pessoais dos acolhidos.
>
> Segue anexo modelo padronizado de proposta comercial para preenchimento.
>
> Considerando a natureza emergencial da contratação, solicitamos o retorno até 04/09/2026.

Atenciosamente,

Fabiana Baqueiro Maidl
Agente Administrativo

Prefeitura de Mafra/SC
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

30183d15.jpeg ~22 KB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Avenida Frederico Heyse, nº 623, Centro, Mafra/SC
Tel.: (47) 3643-7181 | CEP: 89.300-192 / assistenciasocial@mafra.sc.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 031/2026

INFORMAÇÕES GERAIS:

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Responsável pela Demanda: Dircelene Dittrich

E-mail: asmafra@mafra.sc.gov.br Telefone: (47) 3643-7181

1. Objeto: Contratação emergencial de instituição especializada para prestação de serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes submetidos à medida protetiva de acolhimento, mediante disponibilização de 6 (seis) vagas, em razão da superlotação do Abrigo Institucional Beato Epitácio Schumacher e da necessidade de cumprimento das medidas protetivas e determinações judiciais aplicáveis, inclusive da medida protetiva nº 5005047-87.2026.8.24.0041/SC e Mandado Judicial nº 310101944195.

2. Justificativa da necessidade da contratação: O Município de Mafra mantém serviço próprio de acolhimento institucional destinado ao atendimento de crianças e adolescentes submetidos a medidas protetivas. Atualmente, o Abrigo Institucional Beato Epitácio Schumacher encontra-se com sua capacidade de atendimento excedida, havendo 6 (seis) crianças e adolescentes acima da capacidade adequada de atendimento, o que demanda a adoção imediata de providências para assegurar condições adequadas de proteção, segurança e atendimento integral aos acolhidos.
Diante dessa situação, mostra-se necessária a contratação emergencial de instituição especializada para disponibilização de 6 (seis) vagas de acolhimento institucional, possibilitando o remanejamento dos acolhidos excedentes e a regularização da capacidade de atendimento do serviço municipal, bem como o cumprimento das medidas protetivas e das determinações judiciais aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas à medida protetiva nº 5005047-87.2026.8.24.0041/SC e e Mandado Judicial nº 310101944195.
Previamente à contratação, foram buscadas alternativas para atendimento da demanda por meio de cooperação com outros órgãos/entes públicos, inclusive mediante consulta ao Município de Rio Negro/PR, não tendo sido identificada disponibilidade de vagas para o atendimento necessário. Conforme informado, as vagas existentes naquele Município já se encontravam destinadas mediante parceria com o Município de Campo do Tenente/PR.
Dessa forma, diante da superlotação do serviço municipal, da existência de 6 (seis) acolhidos acima da capacidade adequada, da necessidade de atendimento imediato e da inexistência de vagas disponíveis em alternativas de cooperação consultadas, evidencia-se a necessidade de contratação emergencial de instituição especializada, a fim de garantir a continuidade e a adequação da proteção integral às crianças e aos adolescentes, evitando a permanência em condições incompatíveis com a capacidade instalada e assegurando o cumprimento das medidas protetivas e determinações judiciais aplicáveis.

3. Descrições e quantidades:

Item	Quant.	Unid.	Descrição/Especificação	Tipo do Item(*)	Natureza (**)
1	06	vagas/ mês	Contratação de instituição especializada para acolhimento institucional de crianças e adolescentes submetidos à medida protetiva de acolhimento, com atendimento integral e ininterrupto durante o período de permanência.	serviço	Continuado

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.
(**) Consumo; permanente; continuado; não continuado.

4. **Grau de prioridade da compra**: Alto

5. Estimativa de valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mensais - R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) anuais
6. Prazo de entrega/execução: A execução dos serviços deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato, devendo a Administração comunicar à contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário previstos para o recebimento das crianças e adolescentes.
7. **Local de entrega/execução:** Instituição especializada contratada, a Casa Aurora, localizada na Rua Felippe Berndt, nº 300, Bairro Campinha, Massaranduba/SC.
8. **Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda:** Não
9. **Indicação do Gestor do Contrato:** Joci Aparecida Ribas, matrícula 518502
10. **Indicação do(s) Fiscal(is) do Contrato:** Fiscal: Janice de Souza Trindade, matrícula 254945601 Fiscal Substituto: Fabiana Baqueiro Maidl, matrícula 254896301
OBSERVAÇÕES:
A contratação deverá observar o Termo de Referência, a proposta apresentada pela Associação Mover Caminhos e os requisitos de habilitação. O pagamento será realizado conforme a efetiva utilização das vagas e os respectivos períodos de acolhimento, não havendo obrigação de ocupação integral das 6 vagas durante toda a vigência.

Mafra/SC, 16 de setembro de 2026.

De acordo,

DIRCELENE DITTRICH
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Avenida Frederico Heyse, nº 623, Centro, Mafra/SC
Tel.: (47) 3643-7181 | CEP: 89.300-192 / asmafra@mafra.sc.gov.br

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

I. DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação emergencial de instituição especializada para prestação de serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes submetidos à medida protetiva de acolhimento, mediante disponibilização de 6 (seis) vagas, em razão da superlotação do Abrigo Institucional Beato Epitácio Schumacher e da necessidade de cumprimento das medidas protetivas e determinações judiciais aplicáveis, inclusive da medida protetiva nº 5005047-87.2026.8.24.0041/SC e Mandado Judicial nº 310101944195.

II. DA DISPENSA

Diz o art. 3º do Decreto Municipal nº 5407/24:

> *Art. 3º O procedimento de contratação direta será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:*
>
> *I – documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
>
> *II – estimativa de despesa;*
>
> *III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos, podendo ser dispensado;*
>
> *IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
>
> *V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
>
> *VI – razão de escolha do contratado;*
>
> *VII – pesquisa e justificativa de preços nos termos do regulamento municipal;*
>
> *VIII – autorização da autoridade competente;*
>
> *IX – divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo de 10 dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente.*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Os órgãos responsáveis devem fundamentar a decisão de dispensa, demonstrando que a situação se enquadra em uma das hipóteses legais. Além disso, o processo de contratação deve observar os princípios da publicidade, moralidade, eficiência, isonomia e demais princípios que regem a Administração Pública.

A dispensa de licitação é uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública. Segundo o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação corresponde à contratação direta de bens, serviços e obras nos casos e nas condições previstas na lei.

Nesse sentido, o professor Marçal Justen Filho, ao tratar da matéria, ensina:

> *"A dispensa de licitação é uma exceção à regra da licitação. Por isso, deve ser interpretada de forma restritiva. A dispensa de licitação deve ser fundamentada em razões de conveniência e oportunidade, que devem ser devidamente justificadas. A dispensa de licitação deve ser realizada nos casos e nas condições previstas na lei."*

A dispensa de licitação constitui instrumento que permite à Administração Pública realizar contratações diretas nas hipóteses legalmente autorizadas. No presente caso, a utilização desse procedimento está relacionada à necessidade de resposta administrativa imediata diante da situação

de superlotação do serviço municipal de acolhimento, da existência de medidas protetivas e da determinação judicial existente.

III. DA JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

No caso em questão, a presente contratação direta se enquadra no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 2º do Decreto Municipal nº 5.407/2024, cujo valor total estimado é de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), correspondente à disponibilização de 6 (seis) vagas, pelo período de 12 (doze) meses, ao valor de R$ 10.000,00 por vaga/mês, sendo justificada pela necessidade de contratação emergencial de instituição especializada para prestação de serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, em razão da superlotação do serviço municipal de acolhimento e da necessidade de assegurar a proteção integral dos acolhidos e o cumprimento das medidas protetivas e determinações judiciais aplicáveis.

O Município de Mafra mantém serviço próprio de acolhimento institucional destinado ao atendimento de crianças e adolescentes submetidos a medidas protetivas. Atualmente, o Abrigo Institucional Beato Epitácio Schumacher encontra-se com sua capacidade de atendimento excedida, havendo 6 (seis) crianças e adolescentes acima da capacidade adequada de atendimento, situação que exige a adoção imediata de providências para assegurar condições adequadas de proteção, segurança e atendimento integral.

Diante dessa situação, mostra-se necessária a disponibilização de 6 (seis) vagas de acolhimento institucional, possibilitando o remanejamento dos acolhidos excedentes e a regularização da capacidade de atendimento do serviço municipal, bem como o cumprimento das medidas protetivas e das determinações judiciais aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas à medida protetiva nº 5005047-87.2026.8.24.0041/SC e Mandado Judicial nº 310101944195.

Previamente à contratação, foram buscadas alternativas para atendimento da demanda mediante cooperação com outros órgãos e entes públicos, inclusive por meio de consulta ao Município de Rio Negro/PR, não tendo sido identificada disponibilidade de vagas para o atendimento necessário. Conforme informado, as vagas existentes naquele Município já se encontravam destinadas mediante parceria com o Município de Campo do Tenente/PR.

Dessa forma, diante da superlotação do serviço municipal, da existência de 7 (sete) acolhidos acima da capacidade adequada, da necessidade de atendimento imediato e da inexistência de vagas disponíveis nas alternativas de cooperação consultadas, resta caracterizada a situação emergencial que fundamenta a presente contratação direta, destinada a assegurar o atendimento adequado às crianças e aos adolescentes e o cumprimento das medidas protetivas e determinações judiciais aplicáveis.

Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação nos fatos apresentados no Documento de Formalização da Demanda nº 31/2026, de 16/09/2026, no Termo de Referência nº 31/2026, de 16/09/2026, e nos demais documentos que instruem a presente contratação.

O mapa de risco e a divulgação de aviso prévio em sítio eletrônico oficial restam dispensados conforme disposto no § 4º do art. 3º e no inciso III do art. 6º do Decreto Municipal nº 5.407/2024, respectivamente.
Quanto ao ETP (Estudo Técnico Preliminar), entende-se pela sua não elaboração em razão do caráter emergencial da contratação e da necessidade de atendimento imediato da situação apresentada, considerando a superlotação do serviço municipal, a existência de 6 (seis) acolhidos acima da capacidade adequada e a necessidade de disponibilização imediata das vagas para assegurar a proteção integral dos acolhidos e o cumprimento das medidas protetivas e determinações judiciais aplicáveis.

IV. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha da Casa Aurora Abrigo Institucional Ltda. fundamenta-se no conjunto de elementos verificados durante a pesquisa de preços e análise das condições para a prestação do serviço objeto da contratação, especialmente quanto ao valor apresentado, à disponibilidade de vagas, à regularidade documental e à localização da instituição.

A instituição apresentou proposta comercial no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por vaga/mês, correspondente ao segundo menor valor dentre as propostas obtidas na pesquisa realizada. Embora o valor seja superior ao apresentado pela NURREVI Brasil, que ofertou o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) por vaga/mês, e inferior ao valor apresentado pela Associação Mover Caminhos, de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por vaga/mês, as referidas propostas foram consideradas como referências para a composição da pesquisa de preços.

Além do aspecto econômico, a escolha da Casa Aurora Abrigo Institucional Ltda. considera a disponibilidade de vagas, a regularidade da documentação apresentada e a localização da instituição, situada a aproximadamente 127 km do Município de Mafra. Tal proximidade constitui fator relevante para a prestação do serviço, na medida em que favorece a manutenção e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como possibilita maior proximidade dos serviços e da rede de atendimento do Município de Mafra, quando necessário.

Ressalta-se que, embora a proposta da Casa Aurora apresente valor superior ao ofertado pela NURREVI Brasil, a instituição demonstrou, na análise realizada, condições de atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos pela legislação aplicável, especialmente no que se refere à regularidade documental, disponibilidade de vagas e localização, aspectos que devem ser considerados conjuntamente com o preço na avaliação da proposta.

Dessa forma, considerando o conjunto das condições verificadas, o valor apresentado pela Casa Aurora Abrigo Institucional Ltda., no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por vaga/mês, mostra-se compatível com os parâmetros obtidos na pesquisa realizada e adequado às condições necessárias para a execução do serviço pretendido.

Assim, recomenda-se o prosseguimento da contratação, condicionada à confirmação formal, pela instituição, da manutenção da validade da proposta comercial e da disponibilidade do quantitativo de 6 (seis) vagas/mês, pelo valor proposto, para atendimento às necessidades da Administração.

V. DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo, para efetivação do objeto, foi:

DADOS DO FORNECEDOR
Razão Social: **Casa Aurora Abrigo Institucional Ltda**
CNPJ: **65.722.075/0001-21**
Endereço: **Rua Felippe Berndt, nº 300, Bairro Campinha, Massaranduba/SC**
Valor Total máximo estimado: **R$ 720.000,00**

VI. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Segundo o art. 7º do Decreto Municipal nº 5410/24, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, no que couber:

> *Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*
>
> *I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

II – editais de licitação e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, ou aplicativo de mensagens instantâneas, neste último caso, desde que sejam comprovadas as conversas através de print de tela, colacionado a um documento no qual deverá especificar nome da empresa, CNPJ, data e horário da pesquisa, bem como a identificação e assinatura do servidor responsável pela cotação. Para cotação direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, deverá ser apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

V – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, disponível no PNCP.

A justificativa do preço fundamenta-se na pesquisa de preços realizada pela Administração, mediante consulta direta a instituições especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional, bem como mediante pesquisa no Banco de Preços, cujos resultados encontram-se anexados aos autos do processo e consolidados no respectivo Mapa de Preços.

A pesquisa realizada junto às instituições do ramo possibilitou a obtenção de propostas comerciais, sendo que a NURREVI Brasil apresentou o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) por vaga/mês, a Casa Aurora Abrigo Institucional Ltda. apresentou o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por vaga/mês, e a Associação Mover Caminhos apresentou o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por vaga/mês.

Os valores obtidos na pesquisa direta com fornecedores, em conjunto com as demais referências constantes dos autos, demonstram que o preço proposto pela Casa Aurora Abrigo Institucional Ltda. encontra-se dentro dos parâmetros identificados na pesquisa de mercado para serviços de natureza semelhante. Embora não corresponda ao menor valor obtido, a proposta apresenta-se compatível com os preços pesquisados e com as condições necessárias à execução do objeto, considerando-se, ainda, a disponibilidade de 6 (seis) vagas/mês e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, considerando o conjunto de referências obtidas na pesquisa de preços e as condições específicas da contratação, resta demonstrada a compatibilidade do valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por vaga/mês com os preços de mercado, não sendo identificados elementos que indiquem sobrepreço, estando, portanto, o preço da contratação devidamente justificado.

VII. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei nº 14.133/21. Porém, excepcionalmente, a lei prevê a possibilidade de dispensa total ou parcial dos documentos, notadamente os previstos nos artigos 62 a 69, conforme estabelecido no inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133/21.

Resta consignado que a contratada demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme os documentos anexos:

CERTIDÕES	Nº	EMISSÃO	VALIDADE
Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral CNPJ	0	16/09/2026	0
Comprovante de Inscrição no Cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;	0	0	0
Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à	CE8C.8247.203C.23FA	28/08/2026	24/02/2027

Dívida Ativa da União;			
Certidão Negativa de Débitos estaduais;	260140375253548	10/09/2026	20/02/2027
Certidão Negativa de Débitos municipais;	8711/2026	10/09/2026	13/10/2026
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;	75687950/2026	10/09/2026	09/03/2027
Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.	2026090510257653937406	10/09/2026	04/10/2026

Os documentos relativos à regularidade Federal e ao FGTS deverão permanecer juntados aos autos e ser conferidos pela Administração quanto à autenticidade e validade na data da formalização da contratação.

VIII. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

A dotação orçamentária referente à contratação será especificada no processo pela unidade competente.

A contratação, a ser realizada por dispensa de licitação, será financiada conforme a dotação orçamentária pertinente, observada a disponibilidade de recursos e a compatibilidade da despesa com o orçamento municipal.

O valor global máximo estimado é de R$ 60.000,00 mensais, correspondente a 6 (seis) vagas, pelo período estimado de 12 (doze) meses, ao valor de R$ 10.000,00 por criança ou adolescente efetivamente acolhido. O valor global anual de R$ 720.000,00 é estimativo e não implica obrigação de ocupação integral das vagas, sendo o pagamento vinculado à efetiva utilização e ao período de permanência de cada acolhido.

IX. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, conclui-se que a contratação está dispensada de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Sendo assim, aprovo e autorizo a continuidade da contratação.

Diante disso, estando presentes os pressupostos legais e administrativos necessários, poderá ser autorizada a continuidade da contratação por dispensa de licitação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da contratada e no instrumento contratual.

Mafra/SC, 16 de setembro de 2026.

DIRCELENE DITTRICH
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Av. Cel. José Severiano Maia, 863 - Bairro: Buenos Aires - CEP: 89300-330 - Fone: (47)3130-8325 - https://www.tjsc.jus.br/comarcas/mafra - Email: mafra.civel1@tjsc.jus.br

PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5005626-35.2026.8.24.0041/SC

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIDO: DANIEL RIBEIRO E OUTRO

MANDADO Nº 310101944195

JUIZ DO PROCESSO: Fernando Orestes Rigoni - Juiz de Direito

OBJETO: INTIMAÇÃO das pessoas a seguir relacionadas para que promovam, no prazo de cinco dias, a alocação/transferência de tantos acolhidos quanto necessários para que o Abrigo Institucional Epitácio Schumacher mantenha apenas vinte acolhidos, número registrado como sua capacidade oficial. A indicação dos acolhidos deverá ser embasada em manifestação da equipe técnica, apontando a viabilidade da alocação sem prejuízo (ou da forma menos prejudicial possível) do devido atendimento.

DESTINATÁRIO(S): MUNICÍPIO DE MAFRA/SC, CNPJ: 83.102.509/0001-72, na pessoa do eminente Prefeito e, também, da Sra. Secretária de Ação Social e Habitação, podendo ambos serem encontrados à Avenida FREDERICO HEYSE, 1386, Alto de Mafra, Mafra/SC - 89300070 (Comercial)

Documento eletrônico assinado por **FERNANDO ORESTES RIGONI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310101944195v2** e do código CRC **0c1d8653**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): FERNANDO ORESTES RIGONI
Data e Hora: 15/09/2026, às 17:28:09

Combater a violência infantil é um dever de todos, sem exceção.
DENUNCIE! A sua atitude salvará vidas.

Disque 100	Disque 190	Disque Denúncia 181	(48) 98844-0011
Direitos Humanos	Polícia Militar	Polícia Civil	WhatsApp Polícia Civil

Recomendação CNJ n. 111/2021

Av. Cel. José Severiano Maia, 863 - Bairro: Buenos Aires - CEP: 89300-330 - Fone: (47)3130-8325 - https://www.tjsc.jus.br/comarcas/mafra - Email: mafra.civel1@tjsc.jus.br

PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5005626-35.2026.8.24.0041/SC

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REQUERIDO: DANIEL RIBEIRO E OUTRO

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de expediente que noticia o acolhimento institucional, como medida de proteção, da criança Alana Victória de Oliveira Ribeiro, nascida aos 02/09/2023.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

A aplicação de medida de proteção com a retirada de crianças e/ou adolescentes é excepcional, podendo ser aplicada pelo Conselho tutelar:

> *Art. 136/ECA. São atribuições do Conselho Tutelar:*
> *I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;*
>
> *Art. 101/ECA. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:*
> *[...]*
> *VII - acolhimento institucional;*

O expediente do Conselho tutelar tem o seguinte teor (evento 1):

> *Cumprimentando cordialmente, o Conselho Tutelar de Mafra/SC vem, por meio deste, comunicar o acolhimento institucional da criança Alana Victória de Oliveira Ribeiro, nascida em 02/09/2023, em razão da necessidade de adoção de medida protetiva diante de nova situação de possível negligência e vulnerabilidade.*
> *No dia 15 de setembro de 2026, o Conselho Tutelar recebeu nova comunicação referente à situação da criança, após a Diretoria da unidade escolar procurar este órgão solicitando auxílio, diante de fatos que vinham chamando a atenção da equipe escolar.*
> *Conforme relatado pela escola, aproximadamente 30 dias antes, a madrasta que anteriormente residia com a criança havia comparecido à unidade informando que não era mais responsável por Alana, ocasião em que foram relatadas preocupações quanto aos cuidados dispensados à criança, incluindo roupas sujas, cabelos desarrumados e ausência de banho.*
> *Posteriormente, a escola tomou conhecimento de que Alana estaria residindo novamente com o pai e sua atual companheira, Bianca Peschel, sendo informado que o pai teria a guarda da criança.*
> *Em reunião anteriormente agendada pela escola, o pai não compareceu, estando presente a atual madrasta, que relatou que, no ambiente familiar, Alana não costumava brincar ou conversar, além de apresentar comportamento de arrancar os próprios cabelos.*
> *A equipe escolar, entretanto, observou comportamento diferente no ambiente escolar, onde a criança se apresentava ativa, comunicativa, participativa, interagia e brincava com as demais crianças.*
> *Outro fato que chamou especialmente a atenção da equipe ocorreu no momento da saída da escola, quando Alana apresentou forte resistência em deixar o ambiente escolar, agarrando-se à estagiária e chorando, demonstrando não querer ir embora, situação que, diante dos demais relatos já apresentados, gerou preocupação quanto à realidade vivenciada pela criança fora do ambiente escolar.*
> *Diante dessas circunstâncias, a escola buscou inicialmente discutir o caso com a Assistente Social da Educação e, posteriormente, encaminhou a situação ao Conselho Tutelar para conhecimento, avaliação e adoção das providências cabíveis.*
> *Ressalta-se que Alana já possui histórico de acompanhamento pelo Conselho Tutelar e de acolhimento institucional, ocorrido anteriormente em razão de situação de negligência e vulnerabilidade familiar, tendo sido identificadas dificuldades relacionadas aos cuidados de saúde, higiene, alimentação e condições de moradia.*
> *Além disso, o Conselho Tutelar recebeu nova denúncia apontando que o genitor teria retomado a convivência com Bianca Peschel, pessoa que, em relato anteriormente apresentado ao Conselho, teria sido apontada por Alana como*

alguém que teria praticado agressão contra ela. Tal informação deverá ser devidamente apurada pelos órgãos competentes.
Também merece consideração o histórico de acompanhamento dos demais filhos de Bianca Peschel pela rede de proteção, envolvendo situações anteriores de vulnerabilidade e negligência, inclusive registros relacionados à ausência de cuidados adequados com criança pequena.
Diante do histórico anterior de negligência, da reiteração de preocupações apresentadas pela unidade escolar, da atual situação familiar, da ausência de estabilidade no núcleo responsável pelos cuidados da criança e dos novos elementos de possível negligência, este Conselho Tutelar entendeu que, naquele momento, não estavam asseguradas condições suficientes de proteção, cuidado e segurança para a permanência de Alana no atual núcleo familiar.
Assim, visando resguardar sua integridade física e emocional e garantir a proteção integral e o melhor interesse da criança, foi realizado o acolhimento institucional de Alana Victória de Oliveira Ribeiro, em caráter excepcional e provisório, com a devida comunicação aos órgãos competentes para avaliação e acompanhamento da medida.
O Conselho Tutelar permanecerá acompanhando o caso junto à rede de proteção, aguardando a avaliação técnica e as providências cabíveis quanto à situação familiar e à possibilidade de reintegração familiar, caso sejam restabelecidas condições adequadas de proteção e cuidado.

A situação de Alana vinha sendo tratada no processo 50030547720248240041, no bojo do qual havia sido colocada sob a guarda do pai (processo 5003054-77.2024.8.24.0041/SC, evento 118, DESPADEC1).

Aquele feito teve seguimento em razão da permanência da irmã de Alana em acolhimento institucional, bem como para acompanhamento pela equipe técnica em razão do desligamento da ora acolhida.

O referido processo foi extinto, porque até então a situação se afigurava regular (processo 5003054-77.2024.8.24.0041/SC, evento 306, SENT1).

O relato do Conselho tutelar, no entanto, aponta situação de risco

Nessa senda, o quadro de violação dos direitos de Alana evidencia a necessidade do acolhimento institucional, como medida necessária a assegurar-lhes, de forma integral, a proteção de seus direitos.

Ratifico, pois, a medida.

1. Da guia de acolhimento

Expeça-se guia de acolhimento e proceda-se à devida anotação no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).

2) Da guarda provisória

Considerando a necessidade de regularização da situação jurídica das crianças ora interessada(s), **nomeio**, como guardiã provisória **a Sra. Janice de Souza Trindade** (dados de conhecimento da Serventia), atual coordenadora do Abrigo Institucional Benemérito Epitácio Schumacher.

Expeça-se o respectivo termo de compromisso.

3. Das visitas

À vista da ausência de informações atualizadas acerca da situação do núcleo familiar, bem como da gravidade dos fatos que ensejaram o acolhimento institucional, veda-se, por ora, a realização de visitas familiares às crianças, ressalvada a reavaliação da medida à luz de novos elementos ou de melhor elucidação da dinâmica familiar.

4. Da hipervulnerabilidade

No que respeita à aplicabilidade do princípio da prioridade absoluta, previsto no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 227 da Constituição Federal, pondera-se que a vulnerabilidade decorrente da condição de infância e adolescência é presumida, em razão de todo o aparato legislativo nacional e internacional que regula a matéria.

A prioridade absoluta constitui um dos *"princípios informadores do Direito da Criança e do Adolescente, como reflexo do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e com âmbito reduzido de autonomia e ingerência de si próprio, que justifica a preferência a ser dada ao exercício de seus direitos. É necessário também destacar que, quando tanto o constituinte como o legislador exigem que a prioridade absoluta se estenda inclusive à formulação de políticas públicas e destinação de recursos para a área da infância e juventude, isso implica sua exigibilidade judicial nos moldes previsto em lei (ZAPATER, Maíra. **Direito da Criança e do Adolescente**. 3ª ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2025, p. 59)."*

O art. 4º do ECA e o art. 227 da Constituição Federal consagram o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente

> *Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*
>
> *§1º A garantia de prioridade compreende:* ***(Incluído pela Lei nº 15.240, de 2025)***
>
> *a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
>
> *b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*
>
> *c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*
>
> *d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.*

> *Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.* ***(Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)***

Em outras palavras, crianças e adolescentes devem ter atendimento prioritário, sem possibilidade de mitigação dessa prioridade, porquanto se trata de garantia absoluta.

Todavia, mesmo dentro desse grupo, existem situações que demandam atuação imediata e preferencial, caracterizando quadros de hipervulnerabilidade.

Dentre tais hipóteses, inserem-se as crianças em acolhimento institucional, medida de proteção destinada a resguardar seus direitos quando o afastamento do lar se mostra indispensável.

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que o acolhimento institucional deve ser excepcional e provisório, tendo como objetivo primordial a reintegração familiar no menor tempo possível.

Nesse sentido, ensina Patrícia Silveira Tavares:

> *"O reconhecimento da família como núcleo fundamental da sociedade e instância primeira e privilegiada para o desenvolvimento e a promoção do bem-estar de todos os seus integrantes, especialmente de crianças e adolescentes, fez que o legislador estatutário estabelecesse como princípios orientadores da aplicação e da execução da medida de acolhimetno a excepcionalidade e a provisoriedade (TAVARES, Patricia Silveira. As medidas de proteção. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**. 16ª ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024 p. 836)."*

Dessa forma, os esforços da rede de proteção devem ser direcionados à promoção do retorno da criança ao convívio familiar ou, quando inviável, à sua inserção em família substituta.

Todos os órgãos estatais — de saúde, assistência social, educação e demais setores — devem atuar de maneira imediata e absolutamente prioritária em relação às crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, porquanto o tempo de permanência no acolhimento deve ser o mais exíguo possível, de modo a assegurar a efetiva proteção de seus direitos fundamentais.

Portanto, todas as providências determinadas nestes autos deverão ser cumpridas em caráter emergencial e com atendimento imediato pelos órgãos requisitados.

5) Das requisições necessárias:

Em continuidade, a fim de subsidiar a análise da viabilidade de retorno à família de origem e obter informações atualizadas da rede de proteção, **requisite-se**:

5.1) Ao Abrigo Institucional, elaboração de plano de atendimento voltado à inserção das crianças em família extensa ou à reintegração aos genitores, condicionada esta ao cumprimento de acompanhamentos e intervenções técnicas necessárias;

5.2) Ao CAPS, considerando a informação de prévio encaminhamento dos genitores, a apresentação de relatório acerca dos atendimentos eventualmente prestados, bem como da adesão às intervenções propostas.

Diante da gravidade das denúncias que ensejaram o acolhimento institucional, determino que a intimação seja realizada pelo meio mais *expedito*, na pessoa de sua coordenadora;

5.3) Ao CRAS — ou, se fora do âmbito geográfico de atuação, à SMASH (Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação) — que informe quais atendimentos já foram eventualmente prestados, quais ainda podem ser ofertados e os programas de proteção à família que possam auxiliar na retomada da normalidade, bem como possibilitar o retorno ao grupo familiar. Deverá, ainda, promover o cancelamento de eventual benefício recebido pelos requeridos, oriundo de programa de transferência de renda, em razão dos cuidados da filha, ora acolhidas institucionalmente;

5.4) Ao CREAS, relatório acerca dos atendimentos prestados ao núcleo familiar, especialmente quanto aos motivos do desligamento do acompanhamento, bem como informações sobre programas de proteção aptos a promover a reorganização familiar e o retorno das crianças ao convívio familiar;

5.5) Ao Conselho Tutelar, relatório circunstanciado dos atendimentos prestados à família e das denúncias recebidas, bem como eventuais documentos relacionados ao caso;

5.6) À Secretaria de Saúde, para que informe acerca de eventuais atendimentos realizados ao núcleo familiar;

5.7) Oficie-se ao INSS para que bloqueie e suspenda repasse de benefício previdenciário e/ou assistencial pago à criança. Nesse caso, o ofício deverá ser encaminhado pelo Cartório;

Fixo o prazo de 5 (cinco) dias para atendimento.

Registre-se que o prazo é improrrogável, tendo em vista a condição de hipervulnerabilidade decorrente da situação de acolhimento institucional, sob pena das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

6. Demais diligências

6.1.) Encaminhe-se o processo ao Serviço Social Forense, para anotação no SNA, acompanhamento do caso, apoio à equipe técnica do Abrigo Institucional e realização de estudo social;

6.2) Notifiquem-se os genitores, com base nos dados constantes do EPROC, para que acompanhem o feito, cientes de que, não possuindo condições de constituir advogado sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, poderão buscar atendimento junto à Defensoria Pública ou requerer em cartório a nomeação de defensor dativo.

7. Anote-se no cadastro tratar-se de procedimento envolvendo criança em acolhimento institucional.

Ciência ao Ministério Público.

8. Da imperiosa adoção de providência do Município para alocação da acolhida

Este Juízo, já em outro processo de aplicação de medida de acolhimento, determinou ao Município a transferência da (lá) acolhida para ambiente adequado, em razão da superlotação do Abrigo Institucional Benemérito Epitácio Schumacher.

Desde então, foram realizadas reuniões, a primeira inicialmente com a Sra. Secretária de Ação social e Habitação, e depois outras duas com o eminente Prefeito, com a Sra. Secretária de Ação Social e Habitação e o Procurador-Geral do Município.

Na primeira reunião, ocorrida em 14 de agosto de 2026 no Abrigo Institucional, contando com a presença da Sra. Secretária de Ação Social e Habitação, da Coordenadora do Abrigo Institucional, da psicóloga integrante da equipe técnica, estabeleceu-se "... o Município deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, um plano de ação para a resolução da situação de excesso de crianças e adolescentes acolhidos. O referido plano deverá contemplar medidas imediatas e futuras, incluindo a análise do processo referente às 20 (vinte) vagas de terceirização, bem como a avaliação de alternativas, tais como locação de espaço, ampliação da estrutura existente ou implantação de um novo espaço. Além disso, foi estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação das ação concretas previstas."

Depois da referida reunião, outras duas foram realizadas - desta feita, como registrado, com a presença

também do Sr. Prefeito e do Procurador-Geral do Município. Nessas duas ocasiões foi reconhecido, por todos, a necessidade de medida urgente.

Reconhece-se a dificuldade derivada da necessária tramitação de processos licitatórios, mas até o momento não se alcançou solução adequada.

Desde o acolhimento que deu origem àquele outro processo, além de não ter havido a transferência da (lá) acolhida, permanecem em acolhimento mais crianças e adolescentes do que a estrutura do Abrigo e a equipe de trabalho tem condições de receber e dar o devido atendimento.

Essa superlotação, é preciso registrar, é derivada de um surpreendente número de acolhimentos ocorridos no corrente ano.

Em relatório apresentado à municipalidade, registrou-se que no corrente ano de 2026 foram **20** acolhimentos. A situação pode ser excepcional, episódica, ou pode refletir atuação mais intensa dos órgãos imediatamente encarregados da aplicação de medidas de proteção, quiçá de insuficiência das medidas existentes ou postas à disposição pela rede de proteção.

De toda forma, ainda que episódica (embora os 20 acolhimentos não tenham ocorrido no mesmo momento), fato é que a situação vem se mostrando grave há tempo suficiente para que medidas alternativas fossem buscadas, ainda que emergenciais ou temporárias.

Não se descura da necessidade de análise da equipe técnica quanto à eleição dos adolescentes ou crianças que possam ser realocados/transferidos, dado o conhecimento pessoal dos acolhidos.

Ainda assim, impõe-se providência para a resolução da questão.

Determino, pois, a intimação pessoal do eminente Prefeito, bem como da Sra. Secretária de Ação Social e Habitação, para que promovam, no prazo de cinco dias, a alocação/transferência de tantos acolhidos quanto necessários para que o Abrigo Institucional Epitácio Schumacher mantenha apenas vinte acolhidos, número registrado como sua capacidade oficial.

A indicação dos acolhidos deverá ser embasada em manifestação da equipe técnica, apontando a viabilidade da alocação sem prejuízo (ou da forma menos prejudicial possível) do devido atendimento.

Requisite-se, ainda, da Sra. Secretária de Ação Social e Habitação, a juntada da ata da reunião ocorrida em 14/08/2026, para instrução deste feito.

A medida emergencial não dispensa o Município de promover a elaboração do plano de atendimento regular do número eventualmente excedente à capacidade do Abrigo Institucional Benemérito Epitácio Schumacher, conforme já estabelecido naquela reunião.

Cumpra-se com urgência e prioridade.

Documento eletrônico assinado por **FERNANDO ORESTES RIGONI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponivel no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310101927679v8** e do código CRC **14ffc170**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): FERNANDO ORESTES RIGONI
Data e Hora: 15/09/2026, às 16:42:07

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Avenida Frederico Heyse, nº 623, Centro, Mafra/SC.
Tel.: (47) 3643-7181 / CEP: 89.300-192
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: asmafra@mafra.sc.gov.br

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	QUANT.	UNID. MED.	DESCRIÇÃO DO ITEM	1º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO – ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS CNPJ: 23.956.941/0001-07	2º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO – CASA AURORA ABRIGO INSTITUCIONAL LTDA. CNPJ: 65.722.075/0001-21	3º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO – NURREVI BRASIL CNPJ: 03.448.121/0001-99	VENCEDOR
1	07	vaga/mês	R$ 10.000,00 por criança/adolescente efetivamente acolhido	R$ 15.000,00 por criança/adolescente efetivamente acolhido	R$ 10.000,00 por criança/adolescente efetivamente acolhido	$ 8.000,00 por criança/adolescente efetivamente acolhido	**R$ 10.000,00 por acolhido/mês** **CASA AURORA ABRIGO INSTITUCIONAL LTDA. CNPJ: 65.722.075/0001-21**
VALOR TOTAL ESTIMADO				R$ 1.080.000,00 (6 vagas x 12 meses)	R$720.000,00 (6 vagas x 12 meses)	R$ 576.000,00 (6 vagas x 12 meses)	**R$ 720.000,00 (6 vagas x 12 meses)**

1) Os orçamentos anexos a esta solicitação foram obtidos por pesquisa direta com instituições que atuam no ramo pertinente ao objeto, considerando a especificidade do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, a disponibilidade de vagas e as condições técnicas necessárias à execução do serviço, sendo de responsabilidade da Servidora Fabiana Baqueiro Maidl, lotada na Secretaria de Assistência Social e Habitação de Mafra, devidamente tabulados, observando-se as disposições do Decreto Municipal nº 5.410/2024. Para fins de composição da estimativa, os valores foram considerados na unidade de medida vaga/mês, tendo como referência a necessidade de **6 (seis) vagas**.

2) Para definição dos valores de referência, foram consideradas as propostas comerciais obtidas junto às instituições consultadas, bem como os valores identificados mediante pesquisa direta, levando-se em consideração as condições e especificidades dos serviços ofertados. A **N**URREVI Brasil apresentou proposta no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) por vaga/mês, enquanto a Casa Aurora Abrigo Institucional Ltda. apresentou proposta no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por vaga/mês, com disponibilidade das 6 (seis) vagas necessárias à contratação. A Associação Mover Caminhos apresentou valor superior ao das demais propostas, sendo também considerada como referência para fins de composição e análise da pesquisa de preços. A escolha da Casa Aurora Abrigo Institucional Ltda. considera, além do valor proposto, a disponibilidade integral das vagas, a regularidade documental, o atendimento às condições estabelecidas no Termo de Referência e os demais aspectos devidamente justificados nos autos.

3) O valor estimado da contratação corresponde ao montante máximo anual de **R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)** para a disponibilização de **6 (seis) vagas**, pelo período de **12 (doze) meses**, considerando o valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais) por vaga/mês**. O valor constitui estimativa máxima, não implicando garantia de ocupação integral das vagas durante todo o período contratual, ficando o pagamento condicionado à **efetiva utilização das vagas e à permanência dos acolhidos**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

4) Considerando que as propostas comerciais apresentadas pelas instituições consultadas podem contemplar diferentes níveis de serviços, estruturas e responsabilidades, a Contratante assumirá as responsabilidades que, porventura, não estejam contempladas na proposta comercial da instituição contratada, conforme expressamente definido no Termo de Referência, não sendo necessária a celebração de termo aditivo para a inclusão de obrigações que já estejam previstas no objeto e nas condições originalmente estabelecidas para a contratação.

Mafra – SC, 16 de setembro de 2026.

De acordo,

_____

DIRCELENE DITTRICH PINTO
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

PRIORIDADE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de Mafra

Av. Cel. José Severiano Maia, 863 - Bairro: Buenos Aires - CEP: 89300-330 - Fone: (47)3130-8325 - https://www.tjsc.jus.br/comarcas/mafra - Email: mafra.civel1@tjsc.jus.br

PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5005047-87.2026.8.24.0041/SC

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIDO: JOYCE ZANETTI SILVA E OUTRO

MANDADO Nº 310100375883

JUIZ DO PROCESSO: Fernando Orestes Rigoni - Juiz de Direito

OBJETO: INTIMAÇÃO da pessoa a seguir relacionada para que **promova, em três dias, a transferência da adolescente (** Ana Sabryna Zanetti Silva Bedrow) **em ambiente adequado, que lhe garanta a plena observância de seus direitos e supervisão adequada, informando a este Juízo tão-logo implementada a medida.**

DESTINATÁRIO(S): **MUNICÍPIO DE MAFRA/SC, CNPJ: 83.102.509/0001-72, pessoalmente na representante da Secretaria de Ação Social**, podendo ser encontrado à Avenida FREDERICO HEYSE, 1386, Alto de Mafra, Mafra/SC - 89300070 (Comercial)

Documento eletrônico assinado por **FERNANDO ORESTES RIGONI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310100375883v3** e do código CRC **51ea4758**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): FERNANDO ORESTES RIGONI
Data e Hora: 18/08/2026, às 17:27:20

Combater a violência infantil é um dever de todos, sem exceção. DENUNCIE! A sua atitude salvará vidas.
Canais de atendimento:
Disque 100 - Disque Direitos Humanos
Disque Denúncia 181 - Polícia Civil
Conselho Tutelar do município
Recomendação CNJ n. 111/2021
Disque 190 - Polícia Militar
WhatsApp Polícia Civil - (48) 98844-0011
Promotorias de Justiça

5005047-87.2026.8.24.0041 **310100375883 .V3**

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/09/2026 15:16:25

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **NUCLEO DE RECUPERACAO E REABILITACAO DE VIDAS**
CNPJ: **03.448.121/0001-99**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
C.N.P.J: 82.892.274/0001-05

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS Nº 131272/2026

Contribuinte

Nome/Razão:	**6402267 - NUCLEO DE RECUPERACAO E REABILITACAO DE VIDAS**
CNPJ/CPF:	03.448.121/0001-99
Endereço:	Rua VEREADOR MARIO COELHO PIRES, 104
Complemento:	
Bairro:	CAMPINAS Cidade: São José - SC

Finalidade

Data de Emissão 10/09/2026	Data de Validade 90 dias 09/12/2026

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO DE:

A FAZENDA MUNICIPAL SE RESERVA O DIREITO DE COBRAR OS DÉBITOS QUE VENHAM A SER CONSTATADOS, MESMO SE REFERENTES A PERÍODOS COMPREENDIDOS NESTA CERTIDÃO.

São José - SC, 10 de setembro de 2026

Emitido por: null

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **NUCLEO DE RECUPERACAO E REABILITACAO DE VIDAS**
CNPJ/CPF: **03.448.121/0001-99**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**260140240361636**
Data de emissão:	**26/06/2026 08:16:23**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**23/12/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 10/09/2026 15:19:21

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 10/09/2026

Receita Federal

Entrar com gov.br

Serviços da Receita Federal

Certidão de Regularidade Fiscal > Certidão de Pessoa Jurídica > Resultado da Emissão de Certidão

Resultado da Emissão de Certidão

CNPJ
03.448.121/0001-99

As informações disponíveis na Receita Federal e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional sobre o contribuinte 03.448.121/0001-99 são insuficientes para emitir a certidão pela Internet.

Avaliar Serviço

+ Nova Consulta

Como Resolver?

REDES SOCIAIS

Termos de Uso | Sobre

Situação de Regularidade do Empregador

Constam impedimentos na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para a comprovação da regularidade do empregador no FGTS. Para mais informações, clique aqui https://www.regularize.pgfn.gov.br.

Constam impedimentos na CAIXA para a comprovação da regularidade do empregador no FGTS. Para mais informações, clique aqui https://conectividadesocialv2.caixa.gov.br.

Inscrição: 03.448.121/0001-99
Razão social: NUCLEO DE RECUPERACAO E REABILITACAO DE VIDAS

Resultado da consulta em 10/09/2026 15:17:10

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa:www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NUCLEO DE RECUPERACAO E REABILITACAO DE VIDAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.448.121/0001-99
Certidão nº: 75679382/2026
Expedição: 10/09/2026, às 15:18:14
Validade: 09/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NUCLEO DE RECUPERACAO E REABILITACAO DE VIDAS (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.448.121/0001-99, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.448.121/0001-99 **MATRIZ**		**13/10/1999**

NOME EMPRESARIAL
NUCLEO DE RECUPERACAO E REABILITACAO DE VIDAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
NURREVI BRASIL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VEREADOR MARIO COELHO PIRES	**104**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.101-280	**CAMPINAS**	**SAO JOSE**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADMINISTRACAO@NURREVI.ORG	**(48) 3034-4555 / (48) 9804-7829**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/09/2026** às **15:23:00** (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
03.448.121/0001-99
NOME EMPRESARIAL:
NUCLEO DE RECUPERACAO E REABILITACAO DE VIDAS
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ROBERTO DE SOUZA CHENK
Qualificação:
16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **10/09/2026** às **15:23:23** (data e hora de Brasília).

NURREVI BRASIL
Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas



Ofício nº103/2026/NURREVI BRASIL

São José, 16 de setembro de 2026.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA/SC
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Assunto: PROPOSTA COMERCIAL – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Razão Social: Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas – NURREVI BRASIL
CNPJ: 03.448.121/0001-99
Endereço: Rua Vereador Mário Coelho Pires, n. 104, Bairro Campinas
Município/UF: São José/SC – CEP 88.101-280
Telefone: (48) 3034-4555
E-mail: parcerias@nurrevi.org
Responsável: Roberto de Souza Chenk – Presidente

2. OBJETO E VALORES

Apresentamos proposta para prestação de Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes submetidos à medida protetiva de acolhimento, conforme demanda apresentada pelo Município de Mafra/SC.

Item	Modalidade	Quantidade	Valor unitário mensal	Valor mensal total
01	Acolhimento institucional regular	06 vagas	R$8.000,00	R$48.000,00
02	Acolhimento com necessidade de cuidados especiais	0	Não se aplica	Não se aplica

Valor mensal total para as 06 (seis) vagas: R$ 48.000,00 (quarenta e oitenta mil reais).

Valor estimado para 03 meses: R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).



3. DISPONIBILIDADE

A instituição encontra-se em processo de implementação de nova unidade de Serviço de Acolhimento Institucional no Município de Araquari/SC, com início das atividades a partir do último dia 10/09/2026, havendo possibilidade de disponibilização provisória das 06 (seis) vagas para atendimento da demanda apresentada pelo Município de Mafra/SC, considerando a proximidade regional, a estrutura prevista para a unidade e a necessidade municipal.

Prazo para início dos acolhimentos: após a conclusão dos procedimentos administrativos e técnicos necessários e a formalização do encaminhamento, observada a disponibilidade operacional da unidade.

3.1 CONSIDERAÇÕES

Esclarecemos que o valor apresentado contempla os custos necessários à execução integral do serviço de acolhimento institucional, conforme especificado nesta proposta.

A cobrança será realizada de forma proporcional ao período efetivo de acolhimento, considerando a data de ingresso e o desligamento de cada acolhido, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal, observada a condição de contratação mínima de 3 (três) meses por vaga.

Quanto à forma de contratação, considerando o caráter emergencial da demanda apresentada, a contratação poderá ser formalizada mediante dispensa de licitação, observados os procedimentos e requisitos legais aplicáveis ao Município.

Ressaltamos, ainda, que o ingresso de cada criança ou adolescente estará sujeito à análise e avaliação técnica prévia da instituição, considerando o perfil do acolhido, suas necessidades específicas e a capacidade operacional da unidade no momento do encaminhamento, de modo a assegurar condições adequadas de proteção, cuidado e atendimento individualizado.

4. SERVIÇOS COMPREENDIDOS NO PREÇO

O valor mensal ofertado contempla os custos necessários à execução de atendimento integral e ininterrupto do Serviço de Acolhimento Institucional regular, contemplando estrutura



física adequada, alimentação, higiene, acompanhamento por equipe técnica e demais serviços inerentes ao acolhimento institucional, nos limites e condições estabelecidos nesta proposta.

A execução do serviço observará a avaliação técnica prévia do NURREVI BRASIL e as condições de capacidade operacional da unidade, especialmente quanto ao perfil e às necessidades específicas de cada acolhido.

5. EVENTUAIS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

5.1 RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

a) Em caso de desacolhimento antes do término da vigência, dá-se por encerrado o contrato em relação à vaga desocupada, ficando a CONTRATANTE obrigada a realizar o pagamento proporcional aos dias em que a criança e/ou adolescente ficar acolhido e a CONTRATADA desobrigada a disponibilizar a vaga para novo acolhimento oriundo do ente municipal.

b) Caso o(a) acolhido(a) necessite de compra de medicamentos, exames, internação, tratamento médico, psicológico, psiquiátrico e/ou odontológico, que a saúde pública não forneça gratuitamente, o CONTRATANTE deverá custear tais despesas.

c) Os translados que envolvam o(a) acolhido(a) ou outras demandas relacionadas ao mesmo, fora do Município onde fica localizado o acolhimento da CONTRATADA (ex.: evasão, audiências, tratamento médico, entre outros), serão providenciadas e custeadas pelo CONTRATANTE.

d) Quaisquer tipos de avarias ocasionadas pelo(a) acolhido(a), seja na estrutura, móveis ou outros objetos da casa de acolhimento, que onerem a CONTRATADA, deverão ser custeadas/ressarcidas pelo CONTRATANTE.

e) Caso seja necessária a ampliação da equipe da CONTRATADA, em razão de demanda do(a) acolhido(a) que requeira atenção específica, observadas as Orientações Técnicas do CONANDA, será elaborado relatório pela equipe técnica justificando tal necessidade, devendo a CONTRATANTE custear as despesas com os profissionais excedentes para atendimento exclusivo do menor ou realizar o pagamento de horas extras dos profissionais com vínculo de emprego ativo com a CONTRATADA. A análise acerca da necessidade de contratação de novos profissionais ou pagamento de horas extras será realizada pela equipe técnica da CONTRATADA, de acordo com a demanda do acolhido.



f) A vaga proposta não é destinada a crianças e/ou adolescentes com dependência química, uma vez que no acolhimento não há estrutura adequada para tratamento contra drogadição, de modo que, se restar identificada essa condição, o CONTRATANTE deverá arcar com a rescisão antecipada do contrato e realizar a transferência do(a) acolhido(a) em até 48 horas após o recebimento do relatório encaminhado pela equipe técnica da CONTRATADA.

g) A efetivação do acolhimento somente se dá por meio de expedição de Guia de Acolhimento a ser cumprido por Oficial de Justiça ou Conselho Tutelar do Município CONTRATANTE.

h) Caso sobrevenha comportamento do(a) acolhido(a) que possa colocar em risco a integridade física e/ou psíquica das outras crianças e adolescentes acolhidos e/ou da equipe do acolhimento, o CONTRATANTE deverá realizar a transferência do menor em até 48 horas após o recebimento do relatório encaminhado pela equipe técnica da CONTRATADA.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será devido pelos acolhimentos efetivamente realizados, durante o respectivo período de permanência, observada a contratação mínima de 3 (três) meses por vaga. Não será devido pagamento pela mera reserva ou disponibilização de vaga não utilizada, ressalvadas as condições expressamente estabelecidas nesta proposta.

Nos casos de ingresso ou desacolhimento durante o mês, o valor correspondente será calculado proporcionalmente aos dias de efetiva permanência, sem prejuízo da condição de contratação mínima de 3 (três) meses por vaga.

7. DECLARAÇÃO

Declaramos que o preço apresentado contempla os custos necessários à prestação do Serviço de Acolhimento Institucional regular nas condições descritas nesta proposta, ressalvadas as responsabilidades e condições específicas atribuídas ao Município no item 5.

Validade da proposta: 7 (sete) dias a partir da data de seu envio.

SETOR DE PARCERIAS
NURREVI BRASIL

18:06

84

Nurrevi Bruna Carol...

Boa tarde 14:49

Vou mandar o processo ainda hj 14:49

Se nao der, vamos mandar com os que ja temos de outras somente 14:49

Recebemos ordem judicial. Nao podemos mais adiar Editada 14:49

Consegue ainda nos enviar? 14:50

Tudo bem? 14:52

PDF

Ofício nº102 - PROPOSTA COMERCIAL – ...

357 kB • PDF

14:52

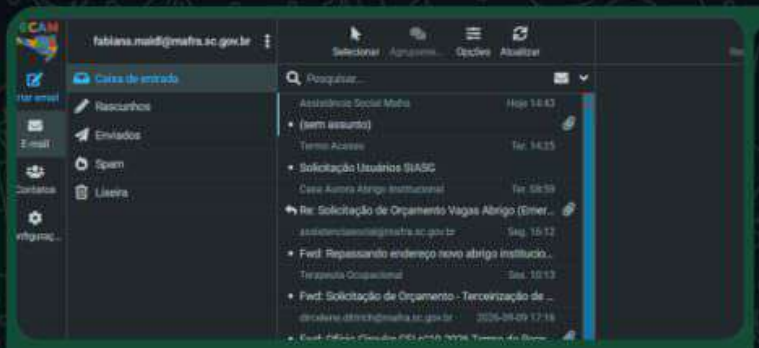

nao 16:55

mas japeguei aqui. esta bom 16:55

obrigada 16:55

obrigada pela ajuda 16:55

Mensagem

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Avenida Frederico Heyse, nº 623, Centro, Mafra/SC
Tel.: (47) 3643-7181 | CEP: 89.300-192 / asmafra@mafra.sc.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 31/2026

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço: ( ) SIM (X) NÃO

1.2. O objeto deste Termo de Referência é a contratação emergencial de instituição especializada para prestação de serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes submetidos à medida protetiva de acolhimento, mediante disponibilização de 6 (seis) vagas, em razão da superlotação do Abrigo Institucional Beato Epitácio Schumacher e da necessidade de cumprimento das medidas protetivas e determinações judiciais aplicáveis, inclusive da medida protetiva nº 5005047-87.2026.8.24.0041/SC e Mandado Judicial nº 310101944195.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição / Especificação	Qntd.	Und.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	Prestação de serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes submetidos à medida protetiva de acolhimento, com atendimento integral e ininterrupto durante o período de permanência.	6	vaga/mês	R$ 10.000,00	R$ 60.000,00
VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO (12 meses)					**R$ 720.000,00**

2.1. Natureza do objeto: Comum (X) Especial ( )

2.2. A utilização das vagas ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, mediante encaminhamento das crianças e adolescentes submetidos à medida protetiva de acolhimento.

2.3. A quantidade indicada corresponde ao limite de 6 (seis) acolhidos simultaneamente, não implicando obrigação de ocupação integral das vagas durante todo o período contratual.

2.4. O pagamento será devido de acordo com a efetiva utilização das vagas, observando-se o período de permanência de cada acolhido e o valor unitário de R$ 10.000,00 por criança ou adolescente efetivamente acolhido.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Município de Mafra mantém serviço próprio de acolhimento institucional destinado ao atendimento de crianças e adolescentes submetidos à medida protetiva de acolhimento. Atualmente, o Abrigo Institucional Beato Epitácio Schumacher encontra-se com sua capacidade de atendimento excedida, havendo 6 (seis) crianças e adolescentes acima da capacidade adequada de atendimento, situação que exige a adoção imediata de providências para assegurar condições adequadas de proteção, segurança e atendimento integral aos acolhidos. Diante dessa situação, mostra-se necessária a contratação emergencial de instituição especializada para disponibilização de 6 (seis) vagas de acolhimento institucional, possibilitando o remanejamento dos acolhidos excedentes e a regularização da capacidade de atendimento do serviço municipal, bem como o cumprimento das medidas protetivas e das determinações judiciais aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas à medida protetiva nº 5005047-87.2026.8.24.0041/SC e Mandado Judicial nº 310101944195.

Previamente à contratação, foram buscadas alternativas para atendimento da demanda por meio de cooperação com outros órgãos e entes públicos, inclusive mediante consulta ao Município de Rio Negro/PR, não tendo sido identificada disponibilidade de vagas para o atendimento necessário. Conforme informado, as vagas existentes naquele Município já se encontravam destinadas mediante parceria com o Município de Campo do Tenente/PR.

Dessa forma, diante da superlotação do serviço municipal, da existência de 6 (seis) acolhidos acima da capacidade adequada, da necessidade de atendimento imediato e da inexistência de vagas disponíveis nas alternativas de cooperação consultadas, evidencia-se a necessidade da contratação emergencial de instituição especializada.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação destina-se ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do Município de Mafra/SC.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o ( ) menor preço (x) por item; ( ) por lote; ( ) global.

5.2 A seleção da instituição será realizada mediante análise das propostas obtidas na pesquisa de preços, considerando a compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado e o atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como a disponibilidade de vagas, a regularidade documental e a capacidade de execução do objeto.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Exigir-se-á da contratada a comprovação de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A instituição deverá comprovar sua regular constituição e aptidão para prestação de serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser disponibilizados após a formalização da contratação, observada a urgência que fundamenta o presente procedimento. A Administração Pública assumirá as responsabilidades previstas pela empresa como passíveis de cobrança adicional, sem acréscimo ao valor contratado, tendo em vista que as 6 (seis) crianças e adolescentes objeto da presente contratação não apresentam, até o momento, necessidades especiais que demandem estrutura ou acompanhamento diferenciado, bem como se trata de contratação emergencial.

7.2. Do serviço objeto da contratação

7.2.1. O acolhimento institucional será prestado de forma integral e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, enquanto perdurar a permanência da criança ou adolescente na instituição.

7.2.2. O valor unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por criança ou adolescente efetivamente acolhido corresponde ao serviço de acolhimento institucional regular, sendo devido somente durante o período de efetiva permanência do acolhido na instituição.

7.2.3. Não haverá pagamento pela mera disponibilidade ou reserva de vaga não ocupada, sendo a remuneração vinculada ao número de crianças ou adolescentes efetivamente acolhidos e ao respectivo período de permanência.

7.2.4. O ingresso de cada acolhido ocorrerá mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, acompanhado dos documentos pessoais disponíveis, Guia de Acolhimento e/ou Encaminhamento, estudo de caso e demais informações necessárias à adequada execução do serviço.

7.2.5. A Contratada deverá assegurar, durante a permanência do acolhido, ambiente seguro, acolhedor e salubre, instalações adequadas à faixa etária, alimentação, higiene, cuidados pessoais, acompanhamento pela equipe responsável e espaços apropriados de convivência.

7.2.6. Em caso de ingresso ou desligamento do acolhido no decorrer do mês, o pagamento será proporcional ao período de efetiva utilização do serviço.

7.3. Das obrigações da CONTRATADA

7.3.1. São obrigações da Contratada:

a) prestar o serviço de acolhimento institucional de forma integral e ininterrupta, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

b) oferecer ambiente acolhedor, seguro e salubre, com instalações adequadas à faixa etária e às necessidades dos acolhidos;

c) fornecer alimentação, higiene, cuidados pessoais, acompanhamento e demais atividades próprias do serviço de acolhimento institucional;

d) assegurar a proteção integral, a segurança e a integridade física e emocional das crianças e adolescentes acolhidos;

e) manter equipe e profissionais necessários à adequada execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

f) manter articulação com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

g) manter organizados os registros referentes aos acolhidos, observadas as normas de proteção, sigilo e tratamento de dados pessoais;

h) comunicar formalmente à Contratante qualquer intercorrência relevante envolvendo o acolhido, especialmente alterações significativas de comportamento, acidentes, evasões, tentativas de evasão ou situações que possam comprometer sua segurança ou a dos demais acolhidos;

i) comunicar à Contratante eventual necessidade de atendimento de saúde, tratamento especializado ou encaminhamento para serviço de natureza diversa daquele abrangido pelo acolhimento institucional;

j) colaborar com o desligamento, transferência ou encaminhamento do acolhido, mediante determinação ou autorização da autoridade competente.

7.4. Das obrigações da CONTRATANTE

7.4.1. São obrigações da Contratante:

a) fornecer, no encaminhamento, os documentos pessoais disponíveis, o estudo de caso e a Guia de Acolhimento e/ou Encaminhamento emitida pelo Conselho Tutelar ou pelo Juizado da Infância e Juventude;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do gestor e do fiscal designados;

c) providenciar, sem custos para os acolhidos, os medicamentos especiais e os atendimentos especializados necessários, quando comprovadamente indicados, inclusive nas áreas de neurologia, cardiologia, psiquiatria, oftalmologia, pneumologia, otorrinolaringologia, gastroenterologia, pediatria ou outras especialidades que se fizerem necessárias;

d) providenciar o deslocamento inicial da criança ou adolescente até a instituição contratada;

e) providenciar os deslocamentos necessários para consultas, exames, tratamentos de saúde, audiências ou outros compromissos decorrentes do acolhimento, quando realizados fora do município onde estiver localizada a instituição;

f) adotar as providências necessárias para o encaminhamento do acolhido à rede pública ou ao serviço adequado quando houver necessidade de atendimento que não integre o objeto desta contratação;

g) aplicar as penalidades cabíveis e proceder às demais providências administrativas necessárias, quando for o caso.

7.5. Do atendimento de saúde e das situações que excedam o objeto contratado

7.5.1. O valor contratado refere-se ao acolhimento institucional regular no âmbito da política de Assistência Social, não abrangendo serviços especializados de saúde ou outras modalidades de atendimento que, pela natureza ou grau de complexidade, não integrem as atividades próprias do acolhimento institucional.

7.5.2. Quando o acolhido apresentar necessidade de atendimento especializado de saúde, caberá à Contratante providenciar o atendimento necessário, por meio da rede pública ou, quando cabível, por outros meios legalmente disponíveis.

7.5.3. Nas situações em que o acolhido apresentar quadro de saúde mental grave ou outra condição que exija serviço especializado de natureza diversa do acolhimento institucional contratado, a Contratante deverá adotar as providências necessárias para seu encaminhamento à rede ou instituição adequada.

7.5.4. A Contratada deverá comunicar à Contratante, tão logo tenha conhecimento, qualquer situação que demande avaliação ou atendimento especializado, fornecendo as informações e documentos disponíveis para subsidiar as providências cabíveis.

7.6. Da internação hospitalar e do acompanhamento

7.6.1. Nos casos de internação hospitalar ou de outra situação em que o acolhido necessite de acompanhamento individualizado em período integral, caberá à Contratante providenciar o acompanhamento necessário.

7.6.2. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de internação, informando, sempre que possível, o local, o motivo e a previsão de permanência.

7.6.3. A Contratante deverá adotar as providências necessárias para assegurar o acompanhamento do acolhido durante o período de internação, quando exigido.

7.7. Do transporte e deslocamento

7.7.1. O deslocamento inicial da criança ou adolescente até a instituição contratada será de responsabilidade da Contratante.

7.7.2. Os deslocamentos para consultas, exames, tratamentos de saúde, audiências ou outros compromissos relacionados ao acolhimento, realizados fora do município onde estiver localizada a instituição, serão de responsabilidade da Contratante.

7.7.3. Em situações de emergência, a Contratada deverá adotar as providências imediatas necessárias para preservar a integridade e a saúde do acolhido, comunicando a Contratante tão logo possível.

7.8. Da admissão de novos acolhidos

7.8.1. Mesmo durante a vigência contratual, a Contratante deverá informar à Contratada sobre a necessidade de acolhimento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que as circunstâncias permitirem.

7.8.2. A comunicação deverá ser realizada por meio de e-mail institucional indicado pela Contratada e deverá conter, no ato do encaminhamento, os documentos pessoais disponíveis, o estudo de caso e a Guia de Acolhimento e/ou Encaminhamento emitida pelo Conselho Tutelar ou pelo Juizado da Infância e Juventude.

7.8.3. Havendo fator impeditivo devidamente relacionado à segurança do acolhido, dos demais acolhidos ou à incompatibilidade com a estrutura disponibilizada, a Contratada deverá comunicar formalmente a Contratante, apresentando a respectiva justificativa.

7.9. Das condições de pagamento

7.9.1. O pagamento será realizado de acordo com o número de crianças ou adolescentes efetivamente acolhidos e o período de efetiva permanência na instituição, observadas as condições estabelecidas no contrato.

7.9.2. O pagamento será efetuado após a comprovação da efetiva prestação do serviço e o regular atesto da execução contratual, observados os procedimentos administrativos e os prazos estabelecidos pela Administração.

7.9.3. O valor devido será calculado proporcionalmente ao período de efetiva utilização do serviço, inclusive nos casos de ingresso ou desligamento durante o mês.

7.10. Das condições complementares

7.10.1. A Contratada deverá observar as normas aplicáveis ao serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, mantendo as condições de funcionamento e atendimento necessárias à execução do objeto.

7.10.2. As responsabilidades da Contratada e da Contratante serão aquelas expressamente estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, não sendo admitida a cobrança de valores ou despesas que não estejam previamente estabelecidos nas condições da contratação.

7.10.3. Deverão ser comunicadas à equipe técnica do Município as intercorrências relevantes relacionadas ao acolhido, incluindo alterações significativas de comportamento, condições de saúde, acidentes, evasões ou tentativas de evasão e quaisquer fatos capazes de interferir na execução da medida protetiva.

7.10.4. A contratada deverá possibilitar o acompanhamento do acolhido pela equipe técnica do Município, inclusive mediante fornecimento das informações e relatórios necessários.

7.10.5. A instituição deverá colaborar com a elaboração e execução das medidas de acompanhamento individual do acolhido, fornecendo à equipe municipal as informações pertinentes ao período de acolhimento.

7.10.6. A contratada deverá assegurar aos acolhidos acesso às políticas públicas necessárias, mediante articulação com o Município e com a rede existente no território onde estiver localizada a instituição.

7.10.7. Necessidades específicas de saúde, deficiência, acompanhamento especializado ou outras condições identificadas deverão ser imediatamente comunicadas ao Município para definição conjunta das providências necessárias.

7.10.8. Medicamentos de uso contínuo ou especial e tratamentos específicos deverão observar as prescrições e orientações dos profissionais responsáveis, com articulação entre a contratada e o Município.

7.10.9. A contratada deverá comunicar previamente qualquer circunstância que possa comprometer a continuidade ou adequação do acolhimento.

7.10.10. O desligamento ou transferência do acolhido ocorrerá mediante determinação ou autorização da autoridade competente, conforme aplicável ao caso, devendo a contratada prestar a colaboração necessária para sua realização.

7.10.11 Caso o acolhimento se encerre antes do término do mês, o pagamento correspondente à respectiva vaga deverá ser calculado proporcionalmente aos dias de efetiva permanência do acolhido.

7.10.12. O deslocamento inicial da criança ou adolescente do Município de Mafra até a instituição contratada, bem como os deslocamentos que sejam de responsabilidade do Município durante o período de acolhimento, serão providenciados pela Contratante, ressalvadas situações especificamente disciplinadas no instrumento contratual.

7.10.13. A contratada será responsável pelos profissionais necessários à execução do serviço, inclusive pelos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre esses profissionais e o Município.

7.10.14. A contratada deverá manter organizados e atualizados os registros referentes aos acolhidos e à execução do serviço, respeitadas as normas aplicáveis à proteção e ao sigilo das informações.

7.10.15. Os serviços poderão ser rejeitados ou considerados irregulares quando prestados em desacordo com este Termo de Referência, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual consistirão na verificação da conformidade dos serviços prestados e do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.2. A fiscalização será exercida por servidor ou servidores especialmente designados pelo Município, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O fiscal do contrato registrará as ocorrências relacionadas à execução e adotará ou solicitará as providências necessárias à correção das irregularidades identificadas.

8.4. A contratada deverá fornecer todas as informações e documentos necessários à fiscalização da execução do serviço.

8.5. A fiscalização poderá compreender visitas à instituição, análise de relatórios, conferência dos períodos de acolhimento e contato com a equipe técnica responsável.

8.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto.

8.7. Fiscal titular: Janice de Souza Trindade, matrículoa nº 254945601;

8.8. Fiscal substituto: Fabiana Baqueiro Maidl, matrícula nº 254896301;

8.9. Gestora do Contrato: Joci Aparecida Ribas, matrícula nº 518502.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente objeto enquadra-se como prestação de serviço continuado? (X) SIM ( ) NÃO

9.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do instrumento contratual, observados os créditos orçamentários e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A ocupação das vagas poderá ocorrer em períodos inferiores à vigência contratual, conforme a duração das medidas protetivas e a efetiva necessidade do Município.

9.4. A desocupação de determinada vaga não implicará pagamento pelo período em que não houver criança ou adolescente efetivamente acolhido, sendo o faturamento limitado ao período de efetiva utilização.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL

VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO POR 12 MESES: R$ 720.000,00

10.1 Responsável pela pesquisa de preços: Fabiana Baqueiro Maidl.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado de acordo com a efetiva utilização das vagas e os respectivos períodos de acolhimento e será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante crédito em conta corrente, no prazo de em a**té 10 (dez) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.2 O pagamento será realizado mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, no prazo estabelecido pela Administração após o recebimento e atesto da Nota Fiscal, observadas as regras financeiras e administrativas do Município.

11.3. O faturamento deverá corresponder às vagas efetivamente utilizadas e aos respectivos períodos de acolhimento.

11.4. Quando o acolhimento tiver início ou término no decorrer do mês, o valor será calculado proporcionalmente aos dias de efetiva permanência da criança ou adolescente.

11.5. A documentação fiscal deverá discriminar, de forma suficiente para fiscalização, a quantidade de acolhimentos faturados e o respectivo período de referência, preservando-se os dados pessoais das crianças e adolescentes sempre que sua exposição no documento fiscal não for necessária.

11.6. A contratada deverá manter as condições de regularidade exigidas durante a execução contratual.

11.7. Dos valores faturados serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária a ser informada nos autos do processo pela Secretaria competente.

13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Os responsáveis pela elaboração e aprovação deste Termo de Referência declaram estar cientes das informações e condições nele estabelecidas.

Elaborado e aprovado em: 16/09/2026.

DIRCELENE DITTRICH
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

JANICE DE SOUZA TRINDADE
Fiscal do Contrato

FABIANA BAQUEIRO MAIDL
Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Fiscal Substituto

JOCI APARECIDA RIBAS
Gestora do Contrato

Proc. Administrativo 1- 15.560/2026

De: Dircelene P. - PMM-SASH

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/09/2026 às 19:18:19

Prezados,

Considerando que recebemos uma segunda ordem judicial e que as instalações do abrigo estão sobrecarregadas no momento;

Considerando que no dia 28/08, iniciamos um processo administrativo de emergência (Proc. Adm 14.494/2026), onde foi necessário a solicitação de novos orçamentos;

Considerando à urgência do assunto, pedimos a formalização célere deste procedimento administrativo e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

–

Dircelene Dittrich Pinto
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Proc. Administrativo 2- 15.560/2026

De: Lucas G. - PMM-SADM-DGA-SCL-SAC

Para: PMM-SASH - Secretaria de Assistência Social e Habitação - A/C Dircelene P.

Data: 17/09/2026 às 09:11:27

Solicita-se a gentileza de proceder à assinatura do(s) documento(s) constante(s) neste processo.

Atenção: quando a assinatura competir ao **Secretário Municipal**, esta deverá ser realizada **obrigatoriamente por meio de certificado digital ICP-Brasil**.

Atenciosamente,

_

Lucas Alexsandro Garcia
Agente Administrativo

Compras e Licitações

Anexos:

DFD_Abrigo_Emergencial_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Dircelene Dittrich Pinto	17/09/2026 10:00:37	ICP-Brasil	DIRCELENE DITTRICH PINTO CPF 035.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://mafra.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **5967-09DD-DF11-BE1C**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Avenida Frederico Heyse, nº 623, Centro, Mafra/SC
Tel.: (47) 3643-7181 | CEP: 89.300-192 / assistenciasocial@mafra.sc.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 031/2026

INFORMAÇÕES GERAIS:

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Responsável pela Demanda: Dircelene Dittrich

E-mail: asmafra@mafra.sc.gov.br Telefone: (47) 3643-7181

1. Objeto: Contratação emergencial de instituição especializada para prestação de serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes submetidos à medida protetiva de acolhimento, mediante disponibilização de 6 (seis) vagas, em razão da superlotação do Abrigo Institucional Beato Epitácio Schumacher e da necessidade de cumprimento das medidas protetivas e determinações judiciais aplicáveis, inclusive da medida protetiva nº 5005047-87.2026.8.24.0041/SC e Mandado Judicial nº 310101944195.

2. Justificativa da necessidade da contratação: O Município de Mafra mantém serviço próprio de acolhimento institucional destinado ao atendimento de crianças e adolescentes submetidos a medidas protetivas. Atualmente, o Abrigo Institucional Beato Epitácio Schumacher encontra-se com sua capacidade de atendimento excedida, havendo 6 (seis) crianças e adolescentes acima da capacidade adequada de atendimento, o que demanda a adoção imediata de providências para assegurar condições adequadas de proteção, segurança e atendimento integral aos acolhidos.

Diante dessa situação, mostra-se necessária a contratação emergencial de instituição especializada para disponibilização de 6 (seis) vagas de acolhimento institucional, possibilitando o remanejamento dos acolhidos excedentes e a regularização da capacidade de atendimento do serviço municipal, bem como o cumprimento das medidas protetivas e das determinações judiciais aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas à medida protetiva nº 5005047-87.2026.8.24.0041/SC e e Mandado Judicial nº 310101944195.

Previamente à contratação, foram buscadas alternativas para atendimento da demanda por meio de cooperação com outros órgãos/entes públicos, inclusive mediante consulta ao Município de Rio Negro/PR, não tendo sido identificada disponibilidade de vagas para o atendimento necessário. Conforme informado, as vagas existentes naquele Município já se encontravam destinadas mediante parceria com o Município de Campo do Tenente/PR.

Dessa forma, diante da superlotação do serviço municipal, da existência de 6 (seis) acolhidos acima da capacidade adequada, da necessidade de atendimento imediato e da inexistência de vagas disponíveis em alternativas de cooperação consultadas, evidencia-se a necessidade de contratação emergencial de instituição especializada, a fim de garantir a continuidade e a adequação da proteção integral às crianças e aos adolescentes, evitando a permanência em condições incompatíveis com a capacidade instalada e assegurando o cumprimento das medidas protetivas e determinações judiciais aplicáveis.

3. Descrições e quantidades:

Item	Quant.	Unid.	Descrição/Especificação	Tipo do Item(*)	Natureza (**)
1	06	vagas/ mês	Contratação de instituição especializada para acolhimento institucional de crianças e adolescentes submetidos à medida protetiva de acolhimento, com atendimento integral e ininterrupto durante o período de permanência.	serviço	Continuado

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.
(**) Consumo; permanente; continuado; não continuado.

4. **Grau de prioridade da compra**: Alto

5. Estimativa de valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mensais - R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) anuais
6. Prazo de entrega/execução: A execução dos serviços deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato, devendo a Administração comunicar à contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário previstos para o recebimento das crianças e adolescentes.
7. **Local de entrega/execução:** Instituição especializada contratada, a Casa Aurora, localizada na Rua Felippe Berndt, nº 300, Bairro Campinha, Massaranduba/SC.
8. **Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda:** Não
9. **Indicação do Gestor do Contrato:** Joci Aparecida Ribas, matrícula 518502
10. **Indicação do(s) Fiscal(is) do Contrato:** Fiscal: Janice de Souza Trindade, matrícula 254945601 Fiscal Substituto: Fabiana Baqueiro Maidl, matrícula 254896301
OBSERVAÇÕES:
A contratação deverá observar o Termo de Referência, a proposta apresentada pela Associação Mover Caminhos e os requisitos de habilitação. O pagamento será realizado conforme a efetiva utilização das vagas e os respectivos períodos de acolhimento, não havendo obrigação de ocupação integral das 6 vagas durante toda a vigência.

Mafra/SC, 16 de setembro de 2026.

De acordo,

DIRCELENE DITTRICH
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Proc. Administrativo 3- 15.560/2026

De: Lucas G. - PMM-SADM-DGA-SCL-SAC

Para: PMM-SASH - Secretaria de Assistência Social e Habitação - A/C Dircelene P.

Data: 17/09/2026 às 09:12:00

Solicita-se a gentileza de proceder à assinatura do(s) documento(s) constante(s) neste processo.

Atenção: quando a assinatura competir ao **Secretário Municipal**, esta deverá ser realizada **obrigatoriamente por meio de certificado digital ICP-Brasil**.

Atenciosamente,

_

Lucas Alexsandro Garcia
Agente Administrativo

Compras e Licitações

Anexos:

Mapa_Comparativo_Abrigo_Emergencial_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Dircelene Dittrich Pinto	17/09/2026 10:00:56	ICP-Brasil	DIRCELENE DITTRICH PINTO CPF 035.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://mafra.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **6B30-174B-C2F7-0BE1**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Avenida Frederico Heyse, nº 623, Centro, Mafra/SC.
Tel.: (47) 3643-7181 / CEP: 89.300-192
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: asmafra@mafra.sc.gov.br

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	QUANT.	UNID. MED.	DESCRIÇÃO DO ITEM	1º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO – ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS CNPJ: 23.956.941/0001-07	2º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO – CASA AURORA ABRIGO INSTITUCIONAL LTDA. CNPJ: 65.722.075/0001-21	3º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO – NURREVI BRASIL CNPJ: 03.448.121/0001-99	VENCEDOR
1	07	vaga/mês	R$ 10.000,00 por criança/adolescente efetivamente acolhido	R$ 15.000,00 por criança/adolescente efetivamente acolhido	R$ 10.000,00 por criança/adolescente efetivamente acolhido	$ 8.000,00 por criança/adolescente efetivamente acolhido	**R$ 10.000,00 por acolhido/mês** **CASA AURORA ABRIGO INSTITUCIONAL LTDA. CNPJ: 65.722.075/0001-21**
VALOR TOTAL ESTIMADO				R$ 1.080.000,00 (6 vagas x 12 meses)	R$720.000,00 (6 vagas x 12 meses)	R$ 576.000,00 (6 vagas x 12 meses)	**R$ 720.000,00 (6 vagas x 12 meses)**

1) Os orçamentos anexos a esta solicitação foram obtidos por pesquisa direta com instituições que atuam no ramo pertinente ao objeto, considerando a especificidade do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, a disponibilidade de vagas e as condições técnicas necessárias à execução do serviço, sendo de responsabilidade da Servidora Fabiana Baqueiro Maidl, lotada na Secretaria de Assistência Social e Habitação de Mafra, devidamente tabulados, observando-se as disposições do Decreto Municipal nº 5.410/2024. Para fins de composição da estimativa, os valores foram considerados na unidade de medida vaga/mês, tendo como referência a necessidade de **6 (seis) vagas**.

2) Para definição dos valores de referência, foram consideradas as propostas comerciais obtidas junto às instituições consultadas, bem como os valores identificados mediante pesquisa direta, levando-se em consideração as condições e especificidades dos serviços ofertados. A **N**URREVI Brasil apresentou proposta no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) por vaga/mês, enquanto a Casa Aurora Abrigo Institucional Ltda. apresentou proposta no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por vaga/mês, com disponibilidade das 6 (seis) vagas necessárias à contratação. A Associação Mover Caminhos apresentou valor superior ao das demais propostas, sendo também considerada como referência para fins de composição e análise da pesquisa de preços. A escolha da Casa Aurora Abrigo Institucional Ltda. considera, além do valor proposto, a disponibilidade integral das vagas, a regularidade documental, o atendimento às condições estabelecidas no Termo de Referência e os demais aspectos devidamente justificados nos autos.

3) O valor estimado da contratação corresponde ao montante máximo anual de **R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)** para a disponibilização de **6 (seis) vagas**, pelo período de **12 (doze) meses**, considerando o valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais) por vaga/mês**. O valor constitui estimativa máxima, não implicando garantia de ocupação integral das vagas durante todo o período contratual, ficando o pagamento condicionado à **efetiva utilização das vagas e à permanência dos acolhidos**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

4) Considerando que as propostas comerciais apresentadas pelas instituições consultadas podem contemplar diferentes níveis de serviços, estruturas e responsabilidades, a Contratante assumirá as responsabilidades que, porventura, não estejam contempladas na proposta comercial da instituição contratada, conforme expressamente definido no Termo de Referência, não sendo necessária a celebração de termo aditivo para a inclusão de obrigações que já estejam previstas no objeto e nas condições originalmente estabelecidas para a contratação.

Mafra – SC, 16 de setembro de 2026.

De acordo,

_____

DIRCELENE DITTRICH PINTO
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Proc. Administrativo 4- 15.560/2026

De: Lucas G. - PMM-SADM-DGA-SCL-SAC

Para: PMM-SASH - Secretaria de Assistência Social e Habitação - A/C Dircelene P.

Data: 17/09/2026 às 09:12:50

Solicita-se a gentileza de proceder à assinatura do(s) documento(s) constante(s) neste processo.

Atenção: quando a assinatura competir ao **Secretário Municipal**, esta deverá ser realizada **obrigatoriamente por meio de certificado digital ICP-Brasil**.

Atenciosamente,

_

Lucas Alexsandro Garcia
Agente Administrativo

Compras e Licitações

Anexos:

Justificativa_Dispensa_Emergencial_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Dircelene Dittrich Pinto	17/09/2026 10:01:15	ICP-Brasil	DIRCELENE DITTRICH PINTO CPF 035.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://mafra.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **FEAA-D8FB-8451-060B**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Avenida Frederico Heyse, nº 623, Centro, Mafra/SC
Tel.: (47) 3643-7181 | CEP: 89.300-192 / asmafra@mafra.sc.gov.br

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

I. DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação emergencial de instituição especializada para prestação de serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes submetidos à medida protetiva de acolhimento, mediante disponibilização de 6 (seis) vagas, em razão da superlotação do Abrigo Institucional Beato Epitácio Schumacher e da necessidade de cumprimento das medidas protetivas e determinações judiciais aplicáveis, inclusive da medida protetiva nº 5005047-87.2026.8.24.0041/SC e Mandado Judicial nº 310101944195.

II. DA DISPENSA

Diz o art. 3º do Decreto Municipal nº 5407/24:

> *Art. 3º O procedimento de contratação direta será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:*
>
> *I – documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
>
> *II – estimativa de despesa;*
>
> *III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos, podendo ser dispensado;*
>
> *IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
>
> *V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
>
> *VI – razão de escolha do contratado;*
>
> *VII – pesquisa e justificativa de preços nos termos do regulamento municipal;*
>
> *VIII – autorização da autoridade competente;*
>
> *IX – divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo de 10 dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente.*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Os órgãos responsáveis devem fundamentar a decisão de dispensa, demonstrando que a situação se enquadra em uma das hipóteses legais. Além disso, o processo de contratação deve observar os princípios da publicidade, moralidade, eficiência, isonomia e demais princípios que regem a Administração Pública.

A dispensa de licitação é uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública. Segundo o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação corresponde à contratação direta de bens, serviços e obras nos casos e nas condições previstas na lei.

Nesse sentido, o professor Marçal Justen Filho, ao tratar da matéria, ensina:

> *"A dispensa de licitação é uma exceção à regra da licitação. Por isso, deve ser interpretada de forma restritiva. A dispensa de licitação deve ser fundamentada em razões de conveniência e oportunidade, que devem ser devidamente justificadas. A dispensa de licitação deve ser realizada nos casos e nas condições previstas na lei."*

A dispensa de licitação constitui instrumento que permite à Administração Pública realizar contratações diretas nas hipóteses legalmente autorizadas. No presente caso, a utilização desse procedimento está relacionada à necessidade de resposta administrativa imediata diante da situação

de superlotação do serviço municipal de acolhimento, da existência de medidas protetivas e da determinação judicial existente.

III. DA JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

No caso em questão, a presente contratação direta se enquadra no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 2º do Decreto Municipal nº 5.407/2024, cujo valor total estimado é de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), correspondente à disponibilização de 6 (seis) vagas, pelo período de 12 (doze) meses, ao valor de R$ 10.000,00 por vaga/mês, sendo justificada pela necessidade de contratação emergencial de instituição especializada para prestação de serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, em razão da superlotação do serviço municipal de acolhimento e da necessidade de assegurar a proteção integral dos acolhidos e o cumprimento das medidas protetivas e determinações judiciais aplicáveis.

O Município de Mafra mantém serviço próprio de acolhimento institucional destinado ao atendimento de crianças e adolescentes submetidos a medidas protetivas. Atualmente, o Abrigo Institucional Beato Epitácio Schumacher encontra-se com sua capacidade de atendimento excedida, havendo 6 (seis) crianças e adolescentes acima da capacidade adequada de atendimento, situação que exige a adoção imediata de providências para assegurar condições adequadas de proteção, segurança e atendimento integral.

Diante dessa situação, mostra-se necessária a disponibilização de 6 (seis) vagas de acolhimento institucional, possibilitando o remanejamento dos acolhidos excedentes e a regularização da capacidade de atendimento do serviço municipal, bem como o cumprimento das medidas protetivas e das determinações judiciais aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas à medida protetiva nº 5005047-87.2026.8.24.0041/SC e Mandado Judicial nº 310101944195.

Previamente à contratação, foram buscadas alternativas para atendimento da demanda mediante cooperação com outros órgãos e entes públicos, inclusive por meio de consulta ao Município de Rio Negro/PR, não tendo sido identificada disponibilidade de vagas para o atendimento necessário. Conforme informado, as vagas existentes naquele Município já se encontravam destinadas mediante parceria com o Município de Campo do Tenente/PR.

Dessa forma, diante da superlotação do serviço municipal, da existência de 7 (sete) acolhidos acima da capacidade adequada, da necessidade de atendimento imediato e da inexistência de vagas disponíveis nas alternativas de cooperação consultadas, resta caracterizada a situação emergencial que fundamenta a presente contratação direta, destinada a assegurar o atendimento adequado às crianças e aos adolescentes e o cumprimento das medidas protetivas e determinações judiciais aplicáveis.

Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação nos fatos apresentados no Documento de Formalização da Demanda nº 31/2026, de 16/09/2026, no Termo de Referência nº 31/2026, de 16/09/2026, e nos demais documentos que instruem a presente contratação.

O mapa de risco e a divulgação de aviso prévio em sítio eletrônico oficial restam dispensados conforme disposto no § 4º do art. 3º e no inciso III do art. 6º do Decreto Municipal nº 5.407/2024, respectivamente.
Quanto ao ETP (Estudo Técnico Preliminar), entende-se pela sua não elaboração em razão do caráter emergencial da contratação e da necessidade de atendimento imediato da situação apresentada, considerando a superlotação do serviço municipal, a existência de 6 (seis) acolhidos acima da capacidade adequada e a necessidade de disponibilização imediata das vagas para assegurar a proteção integral dos acolhidos e o cumprimento das medidas protetivas e determinações judiciais aplicáveis.

IV. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha da Casa Aurora Abrigo Institucional Ltda. fundamenta-se no conjunto de elementos verificados durante a pesquisa de preços e análise das condições para a prestação do serviço objeto da contratação, especialmente quanto ao valor apresentado, à disponibilidade de vagas, à regularidade documental e à localização da instituição.

A instituição apresentou proposta comercial no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por vaga/mês, correspondente ao segundo menor valor dentre as propostas obtidas na pesquisa realizada. Embora o valor seja superior ao apresentado pela NURREVI Brasil, que ofertou o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) por vaga/mês, e inferior ao valor apresentado pela Associação Mover Caminhos, de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por vaga/mês, as referidas propostas foram consideradas como referências para a composição da pesquisa de preços.

Além do aspecto econômico, a escolha da Casa Aurora Abrigo Institucional Ltda. considera a disponibilidade de vagas, a regularidade da documentação apresentada e a localização da instituição, situada a aproximadamente 127 km do Município de Mafra. Tal proximidade constitui fator relevante para a prestação do serviço, na medida em que favorece a manutenção e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como possibilita maior proximidade dos serviços e da rede de atendimento do Município de Mafra, quando necessário.

Ressalta-se que, embora a proposta da Casa Aurora apresente valor superior ao ofertado pela NURREVI Brasil, a instituição demonstrou, na análise realizada, condições de atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos pela legislação aplicável, especialmente no que se refere à regularidade documental, disponibilidade de vagas e localização, aspectos que devem ser considerados conjuntamente com o preço na avaliação da proposta.

Dessa forma, considerando o conjunto das condições verificadas, o valor apresentado pela Casa Aurora Abrigo Institucional Ltda., no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por vaga/mês, mostra-se compatível com os parâmetros obtidos na pesquisa realizada e adequado às condições necessárias para a execução do serviço pretendido.

Assim, recomenda-se o prosseguimento da contratação, condicionada à confirmação formal, pela instituição, da manutenção da validade da proposta comercial e da disponibilidade do quantitativo de 6 (seis) vagas/mês, pelo valor proposto, para atendimento às necessidades da Administração.

V. DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo, para efetivação do objeto, foi:

DADOS DO FORNECEDOR
Razão Social: **Casa Aurora Abrigo Institucional Ltda**
CNPJ: **65.722.075/0001-21**
Endereço: **Rua Felippe Berndt, nº 300, Bairro Campinha, Massaranduba/SC**
Valor Total máximo estimado: **R$ 720.000,00**

VI. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Segundo o art. 7º do Decreto Municipal nº 5410/24, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, no que couber:

> *Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*
>
> *I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

II – editais de licitação e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, ou aplicativo de mensagens instantâneas, neste último caso, desde que sejam comprovadas as conversas através de print de tela, colacionado a um documento no qual deverá especificar nome da empresa, CNPJ, data e horário da pesquisa, bem como a identificação e assinatura do servidor responsável pela cotação. Para cotação direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, deverá ser apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

V – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, disponível no PNCP.

A justificativa do preço fundamenta-se na pesquisa de preços realizada pela Administração, mediante consulta direta a instituições especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional, bem como mediante pesquisa no Banco de Preços, cujos resultados encontram-se anexados aos autos do processo e consolidados no respectivo Mapa de Preços.

A pesquisa realizada junto às instituições do ramo possibilitou a obtenção de propostas comerciais, sendo que a NURREVI Brasil apresentou o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) por vaga/mês, a Casa Aurora Abrigo Institucional Ltda. apresentou o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por vaga/mês, e a Associação Mover Caminhos apresentou o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por vaga/mês.

Os valores obtidos na pesquisa direta com fornecedores, em conjunto com as demais referências constantes dos autos, demonstram que o preço proposto pela Casa Aurora Abrigo Institucional Ltda. encontra-se dentro dos parâmetros identificados na pesquisa de mercado para serviços de natureza semelhante. Embora não corresponda ao menor valor obtido, a proposta apresenta-se compatível com os preços pesquisados e com as condições necessárias à execução do objeto, considerando-se, ainda, a disponibilidade de 6 (seis) vagas/mês e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, considerando o conjunto de referências obtidas na pesquisa de preços e as condições específicas da contratação, resta demonstrada a compatibilidade do valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por vaga/mês com os preços de mercado, não sendo identificados elementos que indiquem sobrepreço, estando, portanto, o preço da contratação devidamente justificado.

VII. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei nº 14.133/21. Porém, excepcionalmente, a lei prevê a possibilidade de dispensa total ou parcial dos documentos, notadamente os previstos nos artigos 62 a 69, conforme estabelecido no inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133/21.

Resta consignado que a contratada demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme os documentos anexos:

CERTIDÕES	Nº	EMISSÃO	VALIDADE
Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral CNPJ	0	16/09/2026	0
Comprovante de Inscrição no Cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;	0	0	0
Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à	CE8C.8247.203C.23FA	28/08/2026	24/02/2027

Dívida Ativa da União;			
Certidão Negativa de Débitos estaduais;	260140375253548	10/09/2026	20/02/2027
Certidão Negativa de Débitos municipais;	8711/2026	10/09/2026	13/10/2026
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;	75687950/2026	10/09/2026	09/03/2027
Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.	2026090510257653937406	10/09/2026	04/10/2026

Os documentos relativos à regularidade Federal e ao FGTS deverão permanecer juntados aos autos e ser conferidos pela Administração quanto à autenticidade e validade na data da formalização da contratação.

VIII. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

A dotação orçamentária referente à contratação será especificada no processo pela unidade competente.

A contratação, a ser realizada por dispensa de licitação, será financiada conforme a dotação orçamentária pertinente, observada a disponibilidade de recursos e a compatibilidade da despesa com o orçamento municipal.

O valor global máximo estimado é de R$ 60.000,00 mensais, correspondente a 6 (seis) vagas, pelo período estimado de 12 (doze) meses, ao valor de R$ 10.000,00 por criança ou adolescente efetivamente acolhido. O valor global anual de R$ 720.000,00 é estimativo e não implica obrigação de ocupação integral das vagas, sendo o pagamento vinculado à efetiva utilização e ao período de permanência de cada acolhido.

IX. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, conclui-se que a contratação está dispensada de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Sendo assim, aprovo e autorizo a continuidade da contratação.

Diante disso, estando presentes os pressupostos legais e administrativos necessários, poderá ser autorizada a continuidade da contratação por dispensa de licitação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da contratada e no instrumento contratual.

Mafra/SC, 16 de setembro de 2026.

DIRCELENE DITTRICH
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Proc. Administrativo 5- 15.560/2026

De: Lucas G. - PMM-SADM-DGA-SCL-SAC

Para: PMM-SASH - Secretaria de Assistência Social e Habitação - A/C Dircelene P.

Data: 17/09/2026 às 09:13:23

Solicita-se a gentileza de proceder à assinatura do(s) documento(s) constante(s) neste processo.

Atenção: quando a assinatura competir ao **Secretário Municipal**, esta deverá ser realizada **obrigatoriamente por meio de certificado digital ICP-Brasil**.

Atenciosamente,

_

Lucas Alexsandro Garcia
Agente Administrativo

Compras e Licitações

Anexos:

Termo_de_Referencia_Abrigo_Emergencial_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Dircelene Dittrich Pinto	17/09/2026 10:01:34	ICP-Brasil	DIRCELENE DITTRICH PINTO CPF 035.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://mafra.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **AC67-79CB-3E3F-D6C5**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Avenida Frederico Heyse, nº 623, Centro, Mafra/SC
Tel.: (47) 3643-7181 | CEP: 89.300-192 / asmafra@mafra.sc.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 31/2026

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço: ( ) SIM (X) NÃO

1.2. O objeto deste Termo de Referência é a contratação emergencial de instituição especializada para prestação de serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes submetidos à medida protetiva de acolhimento, mediante disponibilização de 6 (seis) vagas, em razão da superlotação do Abrigo Institucional Beato Epitácio Schumacher e da necessidade de cumprimento das medidas protetivas e determinações judiciais aplicáveis, inclusive da medida protetiva nº 5005047-87.2026.8.24.0041/SC e Mandado Judicial nº 310101944195.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição / Especificação	Qntd.	Und.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	Prestação de serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes submetidos à medida protetiva de acolhimento, com atendimento integral e ininterrupto durante o período de permanência.	6	vaga/mês	R$ 10.000,00	R$ 60.000,00
VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO (12 meses)					**R$ 720.000,00**

2.1. Natureza do objeto: Comum (X) Especial ( )

2.2. A utilização das vagas ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, mediante encaminhamento das crianças e adolescentes submetidos à medida protetiva de acolhimento.

2.3. A quantidade indicada corresponde ao limite de 6 (seis) acolhidos simultaneamente, não implicando obrigação de ocupação integral das vagas durante todo o período contratual.

2.4. O pagamento será devido de acordo com a efetiva utilização das vagas, observando-se o período de permanência de cada acolhido e o valor unitário de R$ 10.000,00 por criança ou adolescente efetivamente acolhido.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Município de Mafra mantém serviço próprio de acolhimento institucional destinado ao atendimento de crianças e adolescentes submetidos à medida protetiva de acolhimento. Atualmente, o Abrigo Institucional Beato Epitácio Schumacher encontra-se com sua capacidade de atendimento excedida, havendo 6 (seis) crianças e adolescentes acima da capacidade adequada de atendimento, situação que exige a adoção imediata de providências para assegurar condições adequadas de proteção, segurança e atendimento integral aos acolhidos. Diante dessa situação, mostra-se necessária a contratação emergencial de instituição especializada para disponibilização de 6 (seis) vagas de acolhimento institucional, possibilitando o remanejamento dos acolhidos excedentes e a regularização da capacidade de atendimento do serviço municipal, bem como o cumprimento das medidas protetivas e das determinações judiciais aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas à medida protetiva nº 5005047-87.2026.8.24.0041/SC e Mandado Judicial nº 310101944195.

Previamente à contratação, foram buscadas alternativas para atendimento da demanda por meio de cooperação com outros órgãos e entes públicos, inclusive mediante consulta ao Município de Rio Negro/PR, não tendo sido identificada disponibilidade de vagas para o atendimento necessário. Conforme informado, as vagas existentes naquele Município já se encontravam destinadas mediante parceria com o Município de Campo do Tenente/PR.

Dessa forma, diante da superlotação do serviço municipal, da existência de 6 (seis) acolhidos acima da capacidade adequada, da necessidade de atendimento imediato e da inexistência de vagas disponíveis nas alternativas de cooperação consultadas, evidencia-se a necessidade da contratação emergencial de instituição especializada.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação destina-se ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do Município de Mafra/SC.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o ( ) menor preço (x) por item; ( ) por lote; ( ) global.

5.2 A seleção da instituição será realizada mediante análise das propostas obtidas na pesquisa de preços, considerando a compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado e o atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como a disponibilidade de vagas, a regularidade documental e a capacidade de execução do objeto.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Exigir-se-á da contratada a comprovação de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A instituição deverá comprovar sua regular constituição e aptidão para prestação de serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser disponibilizados após a formalização da contratação, observada a urgência que fundamenta o presente procedimento. A Administração Pública assumirá as responsabilidades previstas pela empresa como passíveis de cobrança adicional, sem acréscimo ao valor contratado, tendo em vista que as 6 (seis) crianças e adolescentes objeto da presente contratação não apresentam, até o momento, necessidades especiais que demandem estrutura ou acompanhamento diferenciado, bem como se trata de contratação emergencial.

7.2. Do serviço objeto da contratação

7.2.1. O acolhimento institucional será prestado de forma integral e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, enquanto perdurar a permanência da criança ou adolescente na instituição.

7.2.2. O valor unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por criança ou adolescente efetivamente acolhido corresponde ao serviço de acolhimento institucional regular, sendo devido somente durante o período de efetiva permanência do acolhido na instituição.

7.2.3. Não haverá pagamento pela mera disponibilidade ou reserva de vaga não ocupada, sendo a remuneração vinculada ao número de crianças ou adolescentes efetivamente acolhidos e ao respectivo período de permanência.

7.2.4. O ingresso de cada acolhido ocorrerá mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, acompanhado dos documentos pessoais disponíveis, Guia de Acolhimento e/ou Encaminhamento, estudo de caso e demais informações necessárias à adequada execução do serviço.

7.2.5. A Contratada deverá assegurar, durante a permanência do acolhido, ambiente seguro, acolhedor e salubre, instalações adequadas à faixa etária, alimentação, higiene, cuidados pessoais, acompanhamento pela equipe responsável e espaços apropriados de convivência.

7.2.6. Em caso de ingresso ou desligamento do acolhido no decorrer do mês, o pagamento será proporcional ao período de efetiva utilização do serviço.

7.3. Das obrigações da CONTRATADA

7.3.1. São obrigações da Contratada:

a) prestar o serviço de acolhimento institucional de forma integral e ininterrupta, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

b) oferecer ambiente acolhedor, seguro e salubre, com instalações adequadas à faixa etária e às necessidades dos acolhidos;

c) fornecer alimentação, higiene, cuidados pessoais, acompanhamento e demais atividades próprias do serviço de acolhimento institucional;

d) assegurar a proteção integral, a segurança e a integridade física e emocional das crianças e adolescentes acolhidos;

e) manter equipe e profissionais necessários à adequada execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

f) manter articulação com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

g) manter organizados os registros referentes aos acolhidos, observadas as normas de proteção, sigilo e tratamento de dados pessoais;

h) comunicar formalmente à Contratante qualquer intercorrência relevante envolvendo o acolhido, especialmente alterações significativas de comportamento, acidentes, evasões, tentativas de evasão ou situações que possam comprometer sua segurança ou a dos demais acolhidos;

i) comunicar à Contratante eventual necessidade de atendimento de saúde, tratamento especializado ou encaminhamento para serviço de natureza diversa daquele abrangido pelo acolhimento institucional;

j) colaborar com o desligamento, transferência ou encaminhamento do acolhido, mediante determinação ou autorização da autoridade competente.

7.4. Das obrigações da CONTRATANTE

7.4.1. São obrigações da Contratante:

a) fornecer, no encaminhamento, os documentos pessoais disponíveis, o estudo de caso e a Guia de Acolhimento e/ou Encaminhamento emitida pelo Conselho Tutelar ou pelo Juizado da Infância e Juventude;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do gestor e do fiscal designados;

c) providenciar, sem custos para os acolhidos, os medicamentos especiais e os atendimentos especializados necessários, quando comprovadamente indicados, inclusive nas áreas de neurologia, cardiologia, psiquiatria, oftalmologia, pneumologia, otorrinolaringologia, gastroenterologia, pediatria ou outras especialidades que se fizerem necessárias;

d) providenciar o deslocamento inicial da criança ou adolescente até a instituição contratada;

e) providenciar os deslocamentos necessários para consultas, exames, tratamentos de saúde, audiências ou outros compromissos decorrentes do acolhimento, quando realizados fora do município onde estiver localizada a instituição;

f) adotar as providências necessárias para o encaminhamento do acolhido à rede pública ou ao serviço adequado quando houver necessidade de atendimento que não integre o objeto desta contratação;

g) aplicar as penalidades cabíveis e proceder às demais providências administrativas necessárias, quando for o caso.

7.5. Do atendimento de saúde e das situações que excedam o objeto contratado

7.5.1. O valor contratado refere-se ao acolhimento institucional regular no âmbito da política de Assistência Social, não abrangendo serviços especializados de saúde ou outras modalidades de atendimento que, pela natureza ou grau de complexidade, não integrem as atividades próprias do acolhimento institucional.

7.5.2. Quando o acolhido apresentar necessidade de atendimento especializado de saúde, caberá à Contratante providenciar o atendimento necessário, por meio da rede pública ou, quando cabível, por outros meios legalmente disponíveis.

7.5.3. Nas situações em que o acolhido apresentar quadro de saúde mental grave ou outra condição que exija serviço especializado de natureza diversa do acolhimento institucional contratado, a Contratante deverá adotar as providências necessárias para seu encaminhamento à rede ou instituição adequada.

7.5.4. A Contratada deverá comunicar à Contratante, tão logo tenha conhecimento, qualquer situação que demande avaliação ou atendimento especializado, fornecendo as informações e documentos disponíveis para subsidiar as providências cabíveis.

7.6. Da internação hospitalar e do acompanhamento

7.6.1. Nos casos de internação hospitalar ou de outra situação em que o acolhido necessite de acompanhamento individualizado em período integral, caberá à Contratante providenciar o acompanhamento necessário.

7.6.2. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de internação, informando, sempre que possível, o local, o motivo e a previsão de permanência.

7.6.3. A Contratante deverá adotar as providências necessárias para assegurar o acompanhamento do acolhido durante o período de internação, quando exigido.

7.7. Do transporte e deslocamento

7.7.1. O deslocamento inicial da criança ou adolescente até a instituição contratada será de responsabilidade da Contratante.

7.7.2. Os deslocamentos para consultas, exames, tratamentos de saúde, audiências ou outros compromissos relacionados ao acolhimento, realizados fora do município onde estiver localizada a instituição, serão de responsabilidade da Contratante.

7.7.3. Em situações de emergência, a Contratada deverá adotar as providências imediatas necessárias para preservar a integridade e a saúde do acolhido, comunicando a Contratante tão logo possível.

7.8. Da admissão de novos acolhidos

7.8.1. Mesmo durante a vigência contratual, a Contratante deverá informar à Contratada sobre a necessidade de acolhimento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que as circunstâncias permitirem.

7.8.2. A comunicação deverá ser realizada por meio de e-mail institucional indicado pela Contratada e deverá conter, no ato do encaminhamento, os documentos pessoais disponíveis, o estudo de caso e a Guia de Acolhimento e/ou Encaminhamento emitida pelo Conselho Tutelar ou pelo Juizado da Infância e Juventude.

7.8.3. Havendo fator impeditivo devidamente relacionado à segurança do acolhido, dos demais acolhidos ou à incompatibilidade com a estrutura disponibilizada, a Contratada deverá comunicar formalmente a Contratante, apresentando a respectiva justificativa.

7.9. Das condições de pagamento

7.9.1. O pagamento será realizado de acordo com o número de crianças ou adolescentes efetivamente acolhidos e o período de efetiva permanência na instituição, observadas as condições estabelecidas no contrato.

7.9.2. O pagamento será efetuado após a comprovação da efetiva prestação do serviço e o regular atesto da execução contratual, observados os procedimentos administrativos e os prazos estabelecidos pela Administração.

7.9.3. O valor devido será calculado proporcionalmente ao período de efetiva utilização do serviço, inclusive nos casos de ingresso ou desligamento durante o mês.

7.10. Das condições complementares

7.10.1. A Contratada deverá observar as normas aplicáveis ao serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, mantendo as condições de funcionamento e atendimento necessárias à execução do objeto.

7.10.2. As responsabilidades da Contratada e da Contratante serão aquelas expressamente estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, não sendo admitida a cobrança de valores ou despesas que não estejam previamente estabelecidos nas condições da contratação.

7.10.3. Deverão ser comunicadas à equipe técnica do Município as intercorrências relevantes relacionadas ao acolhido, incluindo alterações significativas de comportamento, condições de saúde, acidentes, evasões ou tentativas de evasão e quaisquer fatos capazes de interferir na execução da medida protetiva.

7.10.4. A contratada deverá possibilitar o acompanhamento do acolhido pela equipe técnica do Município, inclusive mediante fornecimento das informações e relatórios necessários.

7.10.5. A instituição deverá colaborar com a elaboração e execução das medidas de acompanhamento individual do acolhido, fornecendo à equipe municipal as informações pertinentes ao período de acolhimento.

7.10.6. A contratada deverá assegurar aos acolhidos acesso às políticas públicas necessárias, mediante articulação com o Município e com a rede existente no território onde estiver localizada a instituição.

7.10.7. Necessidades específicas de saúde, deficiência, acompanhamento especializado ou outras condições identificadas deverão ser imediatamente comunicadas ao Município para definição conjunta das providências necessárias.

7.10.8. Medicamentos de uso contínuo ou especial e tratamentos específicos deverão observar as prescrições e orientações dos profissionais responsáveis, com articulação entre a contratada e o Município.

7.10.9. A contratada deverá comunicar previamente qualquer circunstância que possa comprometer a continuidade ou adequação do acolhimento.

7.10.10. O desligamento ou transferência do acolhido ocorrerá mediante determinação ou autorização da autoridade competente, conforme aplicável ao caso, devendo a contratada prestar a colaboração necessária para sua realização.

7.10.11 Caso o acolhimento se encerre antes do término do mês, o pagamento correspondente à respectiva vaga deverá ser calculado proporcionalmente aos dias de efetiva permanência do acolhido.

7.10.12. O deslocamento inicial da criança ou adolescente do Município de Mafra até a instituição contratada, bem como os deslocamentos que sejam de responsabilidade do Município durante o período de acolhimento, serão providenciados pela Contratante, ressalvadas situações especificamente disciplinadas no instrumento contratual.

7.10.13. A contratada será responsável pelos profissionais necessários à execução do serviço, inclusive pelos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre esses profissionais e o Município.

7.10.14. A contratada deverá manter organizados e atualizados os registros referentes aos acolhidos e à execução do serviço, respeitadas as normas aplicáveis à proteção e ao sigilo das informações.

7.10.15. Os serviços poderão ser rejeitados ou considerados irregulares quando prestados em desacordo com este Termo de Referência, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual consistirão na verificação da conformidade dos serviços prestados e do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.2. A fiscalização será exercida por servidor ou servidores especialmente designados pelo Município, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O fiscal do contrato registrará as ocorrências relacionadas à execução e adotará ou solicitará as providências necessárias à correção das irregularidades identificadas.

8.4. A contratada deverá fornecer todas as informações e documentos necessários à fiscalização da execução do serviço.

8.5. A fiscalização poderá compreender visitas à instituição, análise de relatórios, conferência dos períodos de acolhimento e contato com a equipe técnica responsável.

8.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto.

8.7. Fiscal titular: Janice de Souza Trindade, matrículoa nº 254945601;

8.8. Fiscal substituto: Fabiana Baqueiro Maidl, matrícula nº 254896301;

8.9. Gestora do Contrato: Joci Aparecida Ribas, matrícula nº 518502.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente objeto enquadra-se como prestação de serviço continuado? (X) SIM ( ) NÃO

9.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do instrumento contratual, observados os créditos orçamentários e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A ocupação das vagas poderá ocorrer em períodos inferiores à vigência contratual, conforme a duração das medidas protetivas e a efetiva necessidade do Município.

9.4. A desocupação de determinada vaga não implicará pagamento pelo período em que não houver criança ou adolescente efetivamente acolhido, sendo o faturamento limitado ao período de efetiva utilização.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL

VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO POR 12 MESES: R$ 720.000,00

10.1 Responsável pela pesquisa de preços: Fabiana Baqueiro Maidl.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado de acordo com a efetiva utilização das vagas e os respectivos períodos de acolhimento e será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante crédito em conta corrente, no prazo de em a**té 10 (dez) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.2 O pagamento será realizado mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, no prazo estabelecido pela Administração após o recebimento e atesto da Nota Fiscal, observadas as regras financeiras e administrativas do Município.

11.3. O faturamento deverá corresponder às vagas efetivamente utilizadas e aos respectivos períodos de acolhimento.

11.4. Quando o acolhimento tiver início ou término no decorrer do mês, o valor será calculado proporcionalmente aos dias de efetiva permanência da criança ou adolescente.

11.5. A documentação fiscal deverá discriminar, de forma suficiente para fiscalização, a quantidade de acolhimentos faturados e o respectivo período de referência, preservando-se os dados pessoais das crianças e adolescentes sempre que sua exposição no documento fiscal não for necessária.

11.6. A contratada deverá manter as condições de regularidade exigidas durante a execução contratual.

11.7. Dos valores faturados serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária a ser informada nos autos do processo pela Secretaria competente.

13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Os responsáveis pela elaboração e aprovação deste Termo de Referência declaram estar cientes das informações e condições nele estabelecidas.

Elaborado e aprovado em: 16/09/2026.

DIRCELENE DITTRICH
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

JANICE DE SOUZA TRINDADE
Fiscal do Contrato

FABIANA BAQUEIRO MAIDL
Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Fiscal Substituto

JOCI APARECIDA RIBAS
Gestora do Contrato

Proc. Administrativo 6- 15.560/2026

De: Lucas G. - PMM-SADM-DGA-SCL-SAC

Para: PMM-SASH-DAS-ADAS - Apoio Diretoria de Assistência Social - A/C Fabiana M.

Data: 17/09/2026 às 10:28:54

Prezada,

Documentos aprovados e assinados, favor dar prosseguimento e acompanhar até o término do feito.

Atte.

_

Lucas Alexsandro Garcia
Agente Administrativo

Compras e Licitações

Proc. Administrativo 7- 15.560/2026

De: Fabiana M. - PMM-SASH-DAS-ADAS

Para: PMM-SFP - Secretaria de Fazenda e Planejamento

Data: 17/09/2026 às 10:45:02

Solicitamos Dotação orçamentária para este pedido de dispensa emergencial.

Atenciosamente,

–

Fabiana B. Maidl
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 8- 15.560/2026

De: JOACIR I. - PMM-SFP

Para: PMM-SFP-DEO-EOF-SASH - Execução Orçamentária e Financeira - Assistência Social - A/C Caroline R....

Data: 17/09/2026 às 10:46:00

Prezado(a),

Segue para análise e prosseguimento.

Atenciosamente,

–

Joacir Ientz
Secretário Municipal da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Proc. Administrativo 9- 15.560/2026

De: Caroline R. - PMM-SFP-DEO-EOF-SASH

Para: PMM-SFP-DCAF-CONTADORES - Contadores - A/C Emerson N.

Data: 17/09/2026 às 11:55:52

–

Caroline Ribeiro Ribas
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 10- 15.560/2026

De: Emerson N. - PMM-SFP-DCAF-CONTADORES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/09/2026 às 13:47:29

Prezados boa tarde,

A primeira nota a ser emtida refere-se ao período de 09/2026?
A ação que será executado é a 2.2467 - Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade?

–

Emerson Paulo Neundorf
Contador

Proc. Administrativo 11- 15.560/2026

De: Dircelene P. - PMM-SASH

Para: PMM-SFP-DCAF-CONTADORES - Contadores - A/C Emerson N.

Data: 17/09/2026 às 14:39:33

Prezados,

Em resposta ao despacho 10, sim são referentes a setembro, outubro, novembro e dezembro, a data provável para entrada dos acolhidos é dia 28/09 e a ação é 2.2467.

At. te,

–

Dircelene Dittrich Pinto
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Proc. Administrativo 12- 15.560/2026

De: Emerson N. - PMM-SFP-DCAF-CONTADORES

Para: PMM-SASH - Secretaria de Assistência Social e Habitação - A/C Dircelene P.

Data: 17/09/2026 às 15:52:48

DOTAÇÃO: 283

VALOR ORÇAMENTÁRIO LIBERADO: R$ 180.000,00

FONTE: 1.500.0000

BLOQUEIO: 367596 (5385)

ESPÉCIE DE EMPENHO: Global

Obs: Saldo destinado a atender as demandas dos três últimos meses do exercicio de 2026, sendo necessário uma nova solicitação para o exercicio de 2027

Atenciosamente,

_

Emerson Paulo Neundorf
Contador

Proc. Administrativo 13- 15.560/2026

De: Dircelene P. - PMM-SASH

Para: PMM-SADM - Secretaria de Administração

Data: 17/09/2026 às 17:01:42

Prezado,

Favor dar prosseguimento.

At. te,

–

Dircelene Dittrich Pinto
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Proc. Administrativo 14- 15.560/2026

De: ANDRE H. - PMM-SADM

Para: PMM-SADM-DGA-SCL - Subdiretoria de Compras e Licitações

Data: 17/09/2026 às 20:05:52

Prezados,

Conforme solicitado, encaminho para prosseguimento.

At.te.

_

André Rafael Hack
Secretário de Administração

Proc. Administrativo 15- 15.560/2026

De: Micheli P. - PMM-SADM-DGA-SCL

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-ACF - Agente de Contratação Fabiano

Data: 18/09/2026 às 07:57:21

Prezado(a),

Segue para início de processo licitatório. Caso haja qualquer inconsistência, favor retornar aos responsáveis.

Atenciosamente.

_

Micheli Balan de Paula
Subdiretora Interina de Compras e Licitações

Proc. Administrativo 15.651/2026

De: Fabiano K. - PMM-SADM-DGA-SCL-ACF

Para: PMM-ADV-ADM - Procuradoria de Licitações e Atos Administrativos

Data: 18/09/2026 às 08:22:50

Setores (CC):

PMM-SADM-DGA-SCL-PL

Para: Procuradoria de Licitações e Atos Administrativos

Sr. Procurador,

Encaminho para análise e emissão de parecer o **Processo de Dispensa nº 078/2026**, referente à contratação por **dispensa emergencial**, fundamentada no inciso VIII do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é **contratação emergencial de instituição especializada para prestação de serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes submetidos à medida protetiva de acolhimento, mediante disponibilização de 6 (seis) vagas, em razão da superlotação do Abrigo Institucional Beato Epitácio Schumacher e da necessidade de cumprimento das medidas protetivas e determinações judiciais aplicáveis, inclusive da medida protetiva nº 5005047-87.2026.8.24.0041/SC e Mandado Judicial nº 310101944195**.

Solicito manifestação quanto à viabilidade da aplicação do dispositivo legal indicado para a presente contratação. Caso não seja possível a adoção do fundamento proposto, peço a indicação do procedimento adequado a ser seguido pela Secretaria.

Valor estimado da aquisição: R$ 720.000,00

–

Atenciosamente,

Fabiano Maurício Kalil
Pregoeiro Municipal

Proc. Administrativo 1- 15.651/2026

De: Paulo R. - PMM-ADV-ADM

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-ACF - Agente de Contratação Fabiano

Data: 18/09/2026 às 11:48:03

Senhor (a) Responsável,

Segue parecer em anexo.

Atenciosamente,

_

Paulo PARDAUIL
Procurador de Legislação e Atos Administrativos

Anexos:

Parecer_472_2026_Dispensa_Emergencial_Abrigo.pdf

PARECER JURÍDICO Nº. 470/2026
Processo Administrativo nº 159/2026
Dispensa Emergencial n° 078/2026

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
ASSUNTO: Análise de regularidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação em razão de situação de emergência (art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021), visando à prestação de serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes (6 vagas).

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA. ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. SUPERLOTAÇÃO DE ABRIGO MUNICIPAL E CUMPRIMENTO DE ORMMENS JUDICIAIS. CONFIGURAÇÃO DE URGÊNCIA QUALIFICADA E RISCO À PROTEÇÃO INFANTO-JUVENIL. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 72 DA NLLC. ENTENDIMENTO DO TCU E DOUTRINA. REGULARIDADE JURÍDICA. APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

O Município de Mafra/SC, por meio do Departamento de Licitações, direcionou a esta Procuradoria o **Proc. Administrativo 15.651/2026 – 1Doc**, no qual postula a análise e parecer, nos termos do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/21, quanto à regularidade jurídica da contratação emergencial de instituição especializada.

O objeto consiste na prestação de serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes submetidos a medidas protetivas, mediante a disponibilização de 6 (seis) vagas, com atendimento integral e ininterrupto. A contratação justifica-se pela superlotação do Abrigo Institucional Beato Epitácio Schumacher (que atualmente opera com 6 acolhidos acima da capacidade adequada) e pela premência no cumprimento de ordens judiciais e medidas protetivas, a exemplo da Medida Protetiva nº 5005047-87.2026.8.24.0041/SC e do Mandado Judicial nº 310101944195.

O valor global máximo estimado para o período de 12 meses é de **R$ 720.000,00**, sendo o pagamento vinculado estritamente às vagas efetivamente utilizadas ao custo unitário de R$ 10.000,00 por vaga/mês.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise da contratação processa-se em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, cumprindo o controle prévio de exigência legal do art. 72 e a subsunção à hipótese de dispensa fundamentada no art. 75, inciso VIII.

2.1. Da Configuração da Situação Emergencial (Art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

O art. 75, inciso VIII, da Nova Lei de Licitações e Contratos autoriza a dispensa de licitação:

> ***"VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa..."***

No caso em apreço, os elementos fáticos constantes nos autos demonstram de forma inequívoca a presença de urgência qualificada:

1. **Superlotação do Equipamento Público:** O Abrigo Institucional Beato Epitácio Schumacher encontra-se com sua capacidade esgotada e excedida em 6 crianças/adolescentes, inviabilizando novas admissões com o rigor e a segurança exigidos pelo Estatuto da E.C.A.;
2. **Obrigatoriedade de Cumprimento Judicial:** Há ordens judiciais expressas e mandados impositivos (Medida Protetiva nº 5005047-87.2026.8.24.0041/SC) determinando o acolhimento imediato, cuja inobservância expõe o ente municipal a graves responsabilizações institucionais;
3. **Inexistência de Alternativas Imediatas:** Constatou-se nos autos a prévia tentativa frustrada de cooperação com municípios vizinhos (a exemplo de consulta ao Município de Rio Negro/PR), restando evidenciada a imprevisibilidade e a gravidade da situação fática.

2.2. Da Jurisprudência e da Doutrina (Princípio da Proporcionalidade)

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reconhece a excepcionalidade da contratação emergencial para afastar danos irreparáveis ao interesse público primário. Conforme assentado no **Acórdão nº 3.238/2010 – Plenário:**

> ***"A relevância do interesse coletivo e social do objeto contratado, bem como a urgência em seu atendimento, pode fazer com que seja colocado em segundo plano o estrito cumprimento desse dispositivo legal [prazos/formalidades]. Esse entendimento, compatível com os princípios da finalidade e razoabilidade que regem a Administração Pública, permite, de acordo com o caso concreto, que se preserve determinado bem jurídico mais relevante – imediata ação pública em casos de emergência ou calamidade – em detrimento de outro menos relevante – a realização de licitação."***

Na mesma toada, a doutrina de Marçal Justen Filho corrobora que a interpretação das regras de emergência deve ser instrumental à salvaguarda de direitos fundamentais e da dignidade da pessoa humana, ponderando-se os interesses segundo a proporcionalidade. Tratando-se de salvaguarda de crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade social, o interesse tutelado sobrepõe-se por completo aos trâmites ordinários de um certame licitatório regular.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, preenchidos os requisitos formais de instrução (art. 72 da Lei nº 14.133/2021) e caracterizada a situação de emergência justificadora da medida (art. 75, inciso VIII, da NLLC), opina esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA** da contratação direta em tela, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do Processo de Dispensa nº 078/2026 (Dispensa Eletrônica nº 076/2026), voltado à contratação de instituição especializada para a disponibilização de 6 vagas de acolhimento institucional.

Ressalva-se que a presente manifestação cinge-se à legalidade estrita do procedimento e enquadramento normativo, competindo à Secretaria Requisitante e aos órgãos de controle financeiro a verificação da compatibilidade dos preços unitários (R$ 10.000,00 por vaga/mês) com os parâmetros de mercado e a devida certificação da disponibilidade de dotação orçamentária própria.

É o parecer.

Mafra/SC, 18 de setembro de 2026.

PAULO PARDAUIL RODRIGUES:65821491215

Assinado de forma digital por PAULO PARDAUIL RODRIGUES:65821491215
Dados: 2026.09.18 11:47:20 -03'00'

PAULO PARDAUIL
Procurador de Legislação e Atos Administrativos

Proc. Administrativo 2- 15.651/2026

De: Fabiano K. - PMM-SADM-DGA-SCL-ACF

Para: PMM - Prefeitura Municipal de Mafra

Data: 18/09/2026 às 12:55:15

Prezados,

Segue anexo pedido de autorização para Dispensa Emergencial.

_

Atenciosamente,

Fabiano Maurício Kalil
Pregoeiro Municipal

Anexos:

Autorizacao_para_Abertura_de_Licitacao_Disp_078_2026.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Carlos Alberto Nitz	18/09/2026 13:22:06	ICP-Brasil	CARLOS ALBERTO NITZ CPF 948.XXX.XXX-15
ANDRE RAFAEL HACK	18/09/2026 13:31:39	ICP-Brasil	ANDRE RAFAEL HACK CPF 051.XXX.XXX-89

Para verificar as assinaturas, acesse **https://mafra.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **E5EC-5023-22AF-1C7E**

Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl , Centro, Mafra/SC
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: *www.mafra.sc.gov.br* , e-mail*: administracao@mafra.sc.gov.br*

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Ilmo. Sr.
CARLOS ALBERTO NITZ
MD. Prefeito Municipal

Prezado Senhor,

Vimos, por meio deste, solicitar a autorização para a realização de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, visando à **contratação emergencial de instituição especializada para prestação de serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes submetidos à medida protetiva de acolhimento, mediante disponibilização de 6 (seis) vagas, em razão da superlotação do Abrigo Institucional Beato Epitácio Schumacher e da necessidade de cumprimento das medidas protetivas e determinações judiciais aplicáveis, inclusive da medida protetiva nº 5005047-87.2026.8.24.0041/SC e Mandado Judicial nº 310101944195.**

Processo Licitatório nº 159/2026
Dispensa por Justificativa nº 078/2026

Valor estimado: **R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**.

Mafra/ SC, **na data da assinatura digital**.

Respeitosamente,

ANDRÉ RAFAEL HACK
Secretário Municipal de Administração

De acordo,

CARLOS ALBERTO NITZ
Prefeito Municipal

Proc. Administrativo 3- 15.651/2026

De: Fabiano K. - PMM-SADM-DGA-SCL-ACF

Para: PMM-PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 18/09/2026 às 13:54:09

Setores (CC):

PMM-PGM, PMM-ADV-ADM

Senhor Procurador

Segue Minuta contrato Disp. 078/2026 para analise e parecer

_

Atenciosamente,

Fabiano Maurício Kalil
Pregoeiro Municipal

Anexos:

MINUTA_Contr_XXX_2026_DISP_078_2026_Acolhimento_Abrigo.pdf

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2026

DISPENSA Nº 078/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2026

Validade do Contrato: XX/XX/2026

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Pref. Frederico Heyse - Centro I Baixada, Mafra, inscrita no **CNPJ sob nº 15.470.555/0001-74,** ora em diante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação**, a Sra. DIRCELENE DITTRICH PINTO**, e de outro lado a empresa **NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS – NURREVI BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Vereador Mário Coelho Pires, n. 104, Bairro Campinas Município/UF: São José/SC – CEP 88.101-280, inscrita no **CNPJ 03.448.121/0001-99**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo **Sr. ROBERTO DE SOUZA CHENK**, **Presidente,** inscrito no **CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX**, resolvem celebrar este contrato. O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações posteriores e, no que couber, demais legislações complementares aplicáveis, pela **Dispensa de Licitação n.º 029/2026** que originou o presente instrumento e, em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objeto a **contratação emergencial de instituição especializada para prestação de serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes submetidos à medida protetiva de acolhimento, mediante disponibilização de 6 (seis) vagas, em razão da superlotação do Abrigo Institucional Beato Epitácio Schumacher e da necessidade de cumprimento das medidas protetivas e determinações judiciais aplicáveis, inclusive da medida protetiva nº 5005047-87.2026.8.24.0041/SC e Mandado Judicial nº 310101944195**, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e anexos.

ITEM	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviço de acolhimento institucional para 06 (seis) crianças e adolescentes submetidos à medida protetiva de acolhimento, com atendimento integral e ininterrupto durante o período de permanência.	12	Mês	R$ 60.000,00	R$ 720.000,00
Valor Global					**R$ 720.000,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2 O valor da contratação é de **R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).**

2.3 Conforme proposta comercial apresentada pela empresa e demais documentos que lhe dão suporte, devidamente juntados aos autos do presente processo de dispensa de licitação, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e

outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pelo **CONTRATADO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.1 O Termo de Referência;

3.1.2 A Planilha de Custos e Composição de Preços;

3.1.3 A Proposta do **CONTRATADO**;

3.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.3 A formalização de contrato presume que o **CONTRATADO:**

3.3.1 Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;

3.4 Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.

3.5 Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do instrumento contratual, observados os créditos orçamentários e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 A ocupação das vagas poderá ocorrer em períodos inferiores à vigência contratual, conforme a duração das medidas protetivas e a efetiva necessidade do Município.

4.3 A desocupação de determinada vaga não implicará pagamento pelo período em que não houver criança ou adolescente efetivamente acolhido, sendo o faturamento limitado ao período de efetiva utilização.

4.4 A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela **CONTRATANTE**, na forma definida por esta Administração em conformidade com o disciplinado no procedimento administrativo.

4.5 O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.6 Somente serão aceitas as assinaturas realizadas pela plataforma de tramitação eletrônica de documentos utilizada pela Prefeitura de Mafra, conforme Instrução Normativa Nº 001/2024 disponibilizada no sítio eletrônico oficial.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços deverão ser disponibilizados após a formalização da contratação, observada a urgência que fundamenta o presente procedimento. A Administração Pública assumirá as responsabilidades previstas pela empresa como passíveis de cobrança adicional, sem acréscimo ao valor contratado, tendo em vista que as 6 (seis) crianças e adolescentes objeto da presente contratação não apresentam, até o momento, necessidades especiais que demandem estrutura ou acompanhamento diferenciado, bem como se trata de contratação emergencial.

5.2 O recebimento provisório ou definitivo da nota fiscal não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.3 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

7.1 O CONTRATADO deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.

7.2 Para a execução eficiente dos serviços, o **CONTRATADO** somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.

7.3 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do **CONTRATADO**, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

7.4 Os serviços deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas; às normas do **CONTRATANTE**; ABNT; recomendações dos fabricantes; e demais normas e regulamentos cabíveis.

7.5 O **CONTRATANTE** fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pelo **CONTRATADO**. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O O pagamento será realizado de acordo com a efetiva utilização das vagas e os respectivos períodos de acolhimento e será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

8.2 O pagamento será realizado mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, no prazo estabelecido pela Administração após o recebimento e atesto da Nota Fiscal, observadas as regras financeiras e administrativas do Município.

8.3 O faturamento deverá corresponder às vagas efetivamente utilizadas e aos respectivos períodos de acolhimento.

8.4 Quando o acolhimento tiver início ou término no decorrer do mês, o valor será calculado proporcionalmente aos dias de efetiva permanência da criança ou adolescente.

8.5 A documentação fiscal deverá discriminar, de forma suficiente para fiscalização, a quantidade de acolhimentos faturados e o respectivo período de referência, preservando-se os dados pessoais das crianças e adolescentes sempre que sua exposição no documento fiscal não for necessária.

8.6 A contratada deverá manter as condições de regularidade exigidas durante a execução contratual.

8.7 Dos valores faturados serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

8.8 A **CONTRATADA** deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.

8.9 Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.

8.10 No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações: número da

dispensa; e, o número da ordem de compra; os dados bancários da empresa (Agência, C.C. e Banco).

8.11 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao **CONTRATADO** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

8.12 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.13 Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.14 O **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo participante vencedor, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I= (TX/100)/365

TX= percentual da taxa

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado 16 de abril de 2026, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.5 A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

9.6 A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n° 14.133/2021.

9.7 O pedido realizado pelo **CONTRATADO** para revisão de preços será analisado e

respondido no prazo de 10 dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

9.8 A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

9.9 A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

9.10 No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o Gestor do Contrato enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o **CONTRATADO** promover a complementação da garantia, no prazo de 05 dias úteis.

9.11 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do **CONTRATADO**, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto contratado, de forma completa e legível ou utilizável;

10.1.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

10.1.3 A verificação da adequação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.1.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

10.1.5 A conformidade do serviço prestado deverá ser verificada através de relatório de execução dos serviços prestados, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: relatório de execução dos serviços prestados junto a com nota fiscal).

10.1.6 Fornecer, no encaminhamento, os documentos pessoais disponíveis, o estudo de caso e a Guia de Acolhimento e/ou Encaminhamento emitida pelo Conselho Tutelar ou pelo Juizado da Infância e Juventude;

10.1.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do gestor e do fiscal designados;

10.1.8 Providenciar, sem custos para os acolhidos, os medicamentos especiais e os atendimentos especializados necessários, quando comprovadamente indicados, inclusive nas áreas de neurologia, cardiologia, psiquiatria, oftalmologia, pneumologia, otorrinolaringologia, gastroenterologia, pediatria ou outras especialidades que se fizerem necessárias;

10.1.9 Providenciar o deslocamento inicial da criança ou adolescente até a instituição contratada;

10.1.10 Providenciar os deslocamentos necessários para consultas, exames, tratamentos de saúde, audiências ou outros compromissos decorrentes do acolhimento, quando realizados fora do município onde estiver localizada a instituição;

10.1.11 Adotar as providências necessárias para o encaminhamento do acolhido à rede pública ou ao serviço adequado quando houver necessidade de atendimento que não integre o objeto desta contratação;

10.1.12 Aplicar as penalidades cabíveis e proceder às demais providências administrativas necessárias, quando for o caso.

10.1.13 Do atendimento de saúde e das situações que excedam o objeto contratado

10.1.14 O valor contratado refere-se ao acolhimento institucional regular no âmbito da política de Assistência Social, não abrangendo serviços especializados de saúde ou outras modalidades de atendimento que, pela natureza ou grau de complexidade, não integrem as atividades próprias do acolhimento institucional.
10.1.15 Quando o acolhido apresentar necessidade de atendimento especializado de saúde, caberá à Contratante providenciar o atendimento necessário, por meio da rede pública ou, quando cabível, por outros meios legalmente disponíveis.
10.1.16 Nas situações em que o acolhido apresentar quadro de saúde mental grave ou outra condição que exija serviço especializado de natureza diversa do acolhimento institucional contratado, a Contratante deverá adotar as providências necessárias para seu encaminhamento à rede ou instituição adequada.
10.1.17 A Contratada deverá comunicar à Contratante, tão logo tenha conhecimento, qualquer situação que demande avaliação ou atendimento especializado, fornecendo as informações e documentos disponíveis para subsidiar as providências cabíveis.
10.1.18 Da internação hospitalar e do acompanhamento PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Avenida Frederico Heyse, nº 623, Centro, Mafra/SC Tel.: (47) 3643-7181 | CEP: 89.300-192 / asmafra@mafra.sc.gov.br Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
10.1.19 Nos casos de internação hospitalar ou de outra situação em que o acolhido necessite de acompanhamento individualizado em período integral, caberá à Contratante providenciar o acompanhamento necessário.
10.1.20 A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de internação, informando, sempre que possível, o local, o motivo e a previsão de permanência.
10.1.21 Em situações de emergência, a Contratada deverá adotar as providências imediatas necessárias para preservar a integridade e a saúde do acolhido, comunicando a Contratante tão logo possível.
10.1.22 Da admissão de novos acolhidos, mesmo durante a vigência contratual, a Contratante deverá informar à Contratada sobre a necessidade de acolhimento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que as circunstâncias permitirem.
10.1.23 A comunicação deverá ser realizada por meio de e-mail institucional indicado pela Contratada e deverá conter, no ato do encaminhamento, os documentos pessoais disponíveis, o estudo de caso e a Guia de Acolhimento e/ou Encaminhamento emitida pelo Conselho Tutelar ou pelo Juizado da Infância e Juventude.
10.1.24 Havendo fator impeditivo devidamente relacionado à segurança do acolhido, dos demais acolhidos ou à incompatibilidade com a estrutura disponibilizada, a Contratada deverá comunicar formalmente a Contratante, apresentando a respectiva justificativa.
10.1.25 O pagamento será realizado de acordo com o número de crianças ou adolescentes efetivamente acolhidos e o período de efetiva permanência na instituição, observadas as condições estabelecidas no contrato.
10.1.26 O pagamento será efetuado após a comprovação da efetiva prestação do serviço e o regular atesto da execução contratual, observados os procedimentos administrativos e os prazos estabelecidos pela Administração.
10.1.27 O valor devido será calculado proporcionalmente ao período de efetiva utilização do serviço, inclusive nos casos de ingresso ou desligamento durante o mês.
10.1.28 Das condições complementares, a Contratada deverá observar as normas aplicáveis ao serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, mantendo as condições de funcionamento e atendimento necessárias à execução do objeto.
10.1.29 As responsabilidades da Contratada e da Contratante serão aquelas expressamente estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, não sendo admitida a cobrança de valores ou despesas que não estejam previamente estabelecidos nas

condições da contratação.

10.1.30 Deverão ser comunicadas à equipe técnica do Município as intercorrências relevantes relacionadas ao acolhido, incluindo alterações significativas de comportamento, condições de saúde, acidentes, evasões ou tentativas de evasão e quaisquer fatos capazes de interferir na execução da medida protetiva.

10.1.31 A contratada deverá possibilitar o acompanhamento do acolhido pela equipe técnica do Município, inclusive mediante fornecimento das informações e relatórios necessários.

10.1.32 A instituição deverá colaborar com a elaboração e execução das medidas de acompanhamento individual do acolhido, fornecendo à equipe municipal as informações pertinentes ao período de acolhimento.

10.1.33 A contratada deverá assegurar aos acolhidos acesso às políticas públicas necessárias, mediante articulação com o Município e com a rede existente no território onde estiver localizada a instituição.

10.1.34 Necessidades específicas de saúde, deficiência, acompanhamento especializado ou outras condições identificadas deverão ser imediatamente comunicadas ao Município para definição conjunta das providências necessárias.

10.1.35 Medicamentos de uso contínuo ou especial e tratamentos específicos deverão observar as prescrições e orientações dos profissionais responsáveis, com articulação entre a contratada e o Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Avenida Frederico Heyse, nº 623, Centro, Mafra/SC
Tel.: (47) 3643-7181 | CEP: 89.300-192 / asmafra@mafra.sc.gov.br
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

10.1.36 A contratada deverá comunicar previamente qualquer circunstância que possa comprometer a continuidade ou adequação do acolhimento.

10.1.37 O desligamento ou transferência do acolhido ocorrerá mediante determinação ou autorização da autoridade competente, conforme aplicável ao caso, devendo a contratada prestar a colaboração necessária para sua realização.

10.1.38 Caso o acolhimento se encerre antes do término do mês, o pagamento correspondente à respectiva vaga deverá ser calculado proporcionalmente aos dias de efetiva permanência do acolhido.

10.1.39 O deslocamento inicial da criança ou adolescente do Município de Mafra até a instituição contratada, bem como os deslocamentos que sejam de responsabilidade do Município durante o período de acolhimento, serão providenciados pela Contratante, ressalvadas situações especificamente disciplinadas no instrumento contratual.

10.1.40 A contratada será responsável pelos profissionais necessários à execução do serviço, inclusive pelos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre esses profissionais e o Município.

10.1.41 A contratada deverá manter organizados e atualizados os registros referentes aos acolhidos e à execução do serviço, respeitadas as normas aplicáveis à proteção e ao sigilo das informações.

10.1.42. Os serviços poderão ser rejeitados ou considerados irregulares quando prestados em desacordo com o respectivo Termo de Referência, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

10.1.43 Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.44 Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

10.1.45 Providenciar as devidas publicações do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) e no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão;
10.1.46 O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
11.1 Constituem obrigações do CONTRATADO:
11.1.1 assinar este Contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação;
11.1.2 cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
11.1.3 atender rigorosamente às cláusulas contratuais;
11.1.4 atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
11.1.5 manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
11.1.6 alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados.
11.1.7 manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
11.1.8 apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;
11.1.9 observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
11.1.10 prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
11.1.11 responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;
11.1.12 atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;
11.1.13 responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;
11.1.14 responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato, o qual ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
11.1.15 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
11.1.16 executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;
11.1.17 garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;
11.1.18 promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-

los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Aviso de Dispensa Eletrônica, no prazo determinado;

11.1.19 manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica;

11.1.20 aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;

11.1.21 promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;

11.1.22 não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

11.1.23 responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

11.1.24 prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.1.25 submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

11.1.26 acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.1.27 paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.1.28 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.29 cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.1.30 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, orientando e treinando seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.1.31 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.32 cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE;**

11.1.33 em tudo agir de acordo com as diretrizes da **CONTRATANTE**.

11.1.34 oferecer ambiente acolhedor, seguro e salubre, com instalações adequadas à faixa etária e às necessidades dos acolhidos;

11.1.35 fornecer alimentação, higiene, cuidados pessoais, acompanhamento e demais atividades próprias do serviço de acolhimento institucional;

11.1.36 assegurar a proteção integral, a segurança e a integridade física e emocional das

crianças e adolescentes acolhidos;
11.1.37 manter equipe e profissionais necessários à adequada execução dos serviços contratados, responsabilizandose pelos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
11.1.38 manter articulação com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
11.1.39 manter organizados os registros referentes aos acolhidos, observadas as normas de proteção, sigilo e tratamento de dados pessoais;
11.1.40 comunicar formalmente à Contratante qualquer intercorrência relevante envolvendo o acolhido, especialmente alterações significativas de comportamento, acidentes, evasões, tentativas de evasão ou situações que possam comprometer sua segurança ou a dos demais acolhidos;
11.1.41 comunicar à Contratante eventual necessidade de atendimento de saúde, tratamento especializado ou encaminhamento para serviço de natureza diversa daquele abrangido pelo acolhimento institucional;
11.1.42 colaborar com o desligamento, transferência ou encaminhamento do acolhido, mediante determinação ouautorização da autoridade competente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
12.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
12.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
12.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
12.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
12.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados nos termos do art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.10.2 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da complexidade do objeto não exigir tal dispositivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência: quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme disciplina o art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que sejam tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.9 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, assim como no Cadastros de infrações desenvolvido pelo TCE-SC.

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, ou seja até a homologação do processo licitatório principal de mesmo objeto.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.5 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
15.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
15.5.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
15.6 O contrato ainda poderá ser extinto:
15.6.1 caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
15.6.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE** (art. 3º, § 3º, do Decreto Federal n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).
15.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
15.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
15.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
15.7.3 Indenizações e multas.
15.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
15.9 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021).
15.10 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
	DESPESA 283 - 3 . 14002 . 8 . 243 . 67 . 2.2467 . 0 . 339000

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art.

125 da Lei n. 14.133/2021.

17.2 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

17.2.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

17.2.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

17.3 As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.

17.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

18.1 O CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

I. "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II. "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III. "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV. "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca Mafra – Estado Santa Catarina.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de

instrumento para fins de contratação.

Mafra, xx de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE MAFRA
CARLOS ALBERTO NITZ
PREFEITO MUNICIPAL

DIRCELENE DITTRICH PINTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS – NURREVI BRASIL
ROBERTO DE SOUZA CHENK
PRESIDENTE

ANDRÉ RAFAEL HACK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOCI APARECIDA RIBAS
GESTORA DE CONTRATOS

JANICE DE SOUZA TRINDADE
FISCAL DE CONTRATOS

FABIANA BAQUEIRO MAIDL
FISCAL DE CONTRATOS SUBSTITUTA

Proc. Administrativo 4- 15.651/2026

De: Fabiano K. - PMM-SADM-DGA-SCL-ACF

Para: PMM-ADV-ADM - Procuradoria de Licitações e Atos Administrativos

Data: 18/09/2026 às 14:19:03

Ajuste etapa

_

Atenciosamente,

Fabiano Maurício Kalil
Pregoeiro Municipal

Proc. Administrativo 5- 15.651/2026

De: Fabiano K. - PMM-SADM-DGA-SCL-ACF

Para: PMM-PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C JULIO Z.

Data: 21/09/2026 às 08:13:14

Segue Minuta contrato Disp. 078/2026 para analise e parecer.

_

Atenciosamente,

Fabiano Maurício Kalil
Pregoeiro Municipal

Proc. Administrativo 6- 15.651/2026

De: Fabiano K. - PMM-SADM-DGA-SCL-ACF

Para: PMM-PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 21/09/2026 às 16:36:23

Proc. Administrativo 3- 15.651/2026 cancelado por **Fabiano Maurício Kalil**, com a seguinte justificativa:

A minuta será refeita, considerando que o vencedor não corresponde ao proponente de menor preço, conforme justificativa constante no processo.

Proc. Administrativo 7- 15.651/2026

De: Fabiano K. - PMM-SADM-DGA-SCL-ACF

Para: PMM-ADV-ADM - Procuradoria de Licitações e Atos Administrativos

Data: 21/09/2026 às 16:36:33

Proc. Administrativo 4- 15.651/2026 cancelado por **Fabiano Maurício Kalil**, com a seguinte justificativa:

A minuta será refeita, considerando que o vencedor não corresponde ao proponente de menor preço, conforme justificativa constante no processo.

Proc. Administrativo 8- 15.651/2026

De: Fabiano K. - PMM-SADM-DGA-SCL-ACF

Para: PMM-PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 21/09/2026 às 16:36:45

Proc. Administrativo 5- 15.651/2026 cancelado por **Fabiano Maurício Kalil**, com a seguinte justificativa:

A minuta será refeita, considerando que o vencedor não corresponde ao proponente de menor preço, conforme justificativa constante no processo.

Proc. Administrativo 9- 15.651/2026

De: Fabiano K. - PMM-SADM-DGA-SCL-ACF

Para: PMM-PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C JULIO Z.

Data: 22/09/2026 às 07:46:49

Senhor Procurador

Segue Minuta contrato Disp. 078/2026 para analise e parecer

_

Atenciosamente,

Fabiano Maurício Kalil
Pregoeiro Municipal

Anexos:

MINUTA_Contr_XXX_2026_DISP_078_2026_Acolhimento_Abrigo.pdf

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2026

DISPENSA Nº 078/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2026

Validade do Contrato: XX/XX/2026

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Pref. Frederico Heyse - Centro I Baixada, Mafra, inscrita no **CNPJ sob nº 15.470.555/0001-74,** ora em diante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação**, a Sra. DIRCELENE DITTRICH PINTO**, e de outro lado a empresa **CASA AURORA ABRIGO INSTITUCIONAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua: Felippe Berndt, nº 300, Bairro Campinha Massaranduba/SC – CEP: 89.383-160, inscrita no **CNPJ 65.722.075/0001-21**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sra. **MERITH VIVIAN VASEL**, representante legal**,** inscrito no **CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX**, resolvem celebrar este contrato. O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações posteriores e, no que couber, demais legislações complementares aplicáveis, pela **Dispensa de Licitação n.º 078/2026** que originou o presente instrumento e, em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objeto a **contratação emergencial de instituição especializada para prestação de serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes submetidos à medida protetiva de acolhimento, mediante disponibilização de 6 (seis) vagas, em razão da superlotação do Abrigo Institucional Beato Epitácio Schumacher e da necessidade de cumprimento das medidas protetivas e determinações judiciais aplicáveis, inclusive da medida protetiva nº 5005047-87.2026.8.24.0041/SC e Mandado Judicial nº 310101944195**, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e anexos.

ITEM	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviço de acolhimento institucional para 06 (seis) crianças e adolescentes submetidos à medida protetiva de acolhimento, com atendimento integral e ininterrupto durante o período de permanência.	12	Mês	R$ 60.000,00	R$ 720.000,00
Valor Global					**R$ 720.000,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2 O valor da contratação é de **R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).**

2.3 Conforme proposta comercial apresentada pela empresa e demais documentos que lhe dão suporte, devidamente juntados aos autos do presente processo de dispensa de licitação, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e

outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pelo **CONTRATADO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.1 O Termo de Referência;

3.1.2 A Planilha de Custos e Composição de Preços;

3.1.3 A Proposta do **CONTRATADO**;

3.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.3 A formalização de contrato presume que o **CONTRATADO:**

3.3.1 Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;

3.4 Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.

3.5 Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do instrumento contratual, observados os créditos orçamentários e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 A ocupação das vagas poderá ocorrer em períodos inferiores à vigência contratual, conforme a duração das medidas protetivas e a efetiva necessidade do Município.

4.3 A desocupação de determinada vaga não implicará pagamento pelo período em que não houver criança ou adolescente efetivamente acolhido, sendo o faturamento limitado ao período de efetiva utilização.

4.4 A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela **CONTRATANTE**, na forma definida por esta Administração em conformidade com o disciplinado no procedimento administrativo.

4.5 O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.6 Somente serão aceitas as assinaturas realizadas pela plataforma de tramitação eletrônica de documentos utilizada pela Prefeitura de Mafra, conforme Instrução Normativa Nº 001/2024 disponibilizada no sítio eletrônico oficial.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços deverão ser disponibilizados após a formalização da contratação, observada a urgência que fundamenta o presente procedimento. A Administração Pública assumirá as responsabilidades previstas pela empresa como passíveis de cobrança adicional, sem acréscimo ao valor contratado, tendo em vista que as 6 (seis) crianças e adolescentes objeto da presente contratação não apresentam, até o momento, necessidades especiais que demandem estrutura ou acompanhamento diferenciado, bem como se trata de contratação emergencial.

5.2 O recebimento provisório ou definitivo da nota fiscal não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.3 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

7.1 O CONTRATADO deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.

7.2 Para a execução eficiente dos serviços, o **CONTRATADO** somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.

7.3 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do **CONTRATADO**, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

7.4 Os serviços deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas; às normas do **CONTRATANTE**; ABNT; recomendações dos fabricantes; e demais normas e regulamentos cabíveis.

7.5 O **CONTRATANTE** fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pelo **CONTRATADO**. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O O pagamento será realizado de acordo com a efetiva utilização das vagas e os respectivos períodos de acolhimento e será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

8.2 O pagamento será realizado mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, no prazo estabelecido pela Administração após o recebimento e atesto da Nota Fiscal, observadas as regras financeiras e administrativas do Município.

8.3 O faturamento deverá corresponder às vagas efetivamente utilizadas e aos respectivos períodos de acolhimento.

8.4 Quando o acolhimento tiver início ou término no decorrer do mês, o valor será calculado proporcionalmente aos dias de efetiva permanência da criança ou adolescente.

8.5 A documentação fiscal deverá discriminar, de forma suficiente para fiscalização, a quantidade de acolhimentos faturados e o respectivo período de referência, preservando-se os dados pessoais das crianças e adolescentes sempre que sua exposição no documento fiscal não for necessária.

8.6 A contratada deverá manter as condições de regularidade exigidas durante a execução contratual.

8.7 Dos valores faturados serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

8.8 A **CONTRATADA** deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.

8.9 Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.

8.10 No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações: número da

dispensa; e, o número da ordem de compra; os dados bancários da empresa (Agência, C.C. e Banco).

8.11 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao **CONTRATADO** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

8.12 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.13 Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.14 O **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo participante vencedor, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I= (TX/100)/365

TX= percentual da taxa

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado 16 de abril de 2026, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.5 A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

9.6 A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n° 14.133/2021.

9.7 O pedido realizado pelo **CONTRATADO** para revisão de preços será analisado e

respondido no prazo de 10 dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

9.8 A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

9.9 A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

9.10 No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o Gestor do Contrato enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o **CONTRATADO** promover a complementação da garantia, no prazo de 05 dias úteis.

9.11 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do **CONTRATADO**, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto contratado, de forma completa e legível ou utilizável;

10.1.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

10.1.3 A verificação da adequação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.1.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

10.1.5 A conformidade do serviço prestado deverá ser verificada através de relatório de execução dos serviços prestados, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: relatório de execução dos serviços prestados junto a com nota fiscal).

10.1.6 Fornecer, no encaminhamento, os documentos pessoais disponíveis, o estudo de caso e a Guia de Acolhimento e/ou Encaminhamento emitida pelo Conselho Tutelar ou pelo Juizado da Infância e Juventude;

10.1.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do gestor e do fiscal designados;

10.1.8 Providenciar, sem custos para os acolhidos, os medicamentos especiais e os atendimentos especializados necessários, quando comprovadamente indicados, inclusive nas áreas de neurologia, cardiologia, psiquiatria, oftalmologia, pneumologia, otorrinolaringologia, gastroenterologia, pediatria ou outras especialidades que se fizerem necessárias;

10.1.9 Providenciar o deslocamento inicial da criança ou adolescente até a instituição contratada;

10.1.10 Providenciar os deslocamentos necessários para consultas, exames, tratamentos de saúde, audiências ou outros compromissos decorrentes do acolhimento, quando realizados fora do município onde estiver localizada a instituição;

10.1.11 Adotar as providências necessárias para o encaminhamento do acolhido à rede pública ou ao serviço adequado quando houver necessidade de atendimento que não integre o objeto desta contratação;

10.1.12 Aplicar as penalidades cabíveis e proceder às demais providências administrativas necessárias, quando for o caso.

10.1.13 Do atendimento de saúde e das situações que excedam o objeto contratado

10.1.14 O valor contratado refere-se ao acolhimento institucional regular no âmbito da política de Assistência Social, não abrangendo serviços especializados de saúde ou outras modalidades de atendimento que, pela natureza ou grau de complexidade, não integrem as atividades próprias do acolhimento institucional.
10.1.15 Quando o acolhido apresentar necessidade de atendimento especializado de saúde, caberá à Contratante providenciar o atendimento necessário, por meio da rede pública ou, quando cabível, por outros meios legalmente disponíveis.
10.1.16 Nas situações em que o acolhido apresentar quadro de saúde mental grave ou outra condição que exija serviço especializado de natureza diversa do acolhimento institucional contratado, a Contratante deverá adotar as providências necessárias para seu encaminhamento à rede ou instituição adequada.
10.1.17 A Contratada deverá comunicar à Contratante, tão logo tenha conhecimento, qualquer situação que demande avaliação ou atendimento especializado, fornecendo as informações e documentos disponíveis para subsidiar as providências cabíveis.
10.1.18 Da internação hospitalar e do acompanhamento PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Avenida Frederico Heyse, nº 623, Centro, Mafra/SC Tel.: (47) 3643-7181 | CEP: 89.300-192 / asmafra@mafra.sc.gov.br Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
10.1.19 Nos casos de internação hospitalar ou de outra situação em que o acolhido necessite de acompanhamento individualizado em período integral, caberá à Contratante providenciar o acompanhamento necessário.
10.1.20 A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de internação, informando, sempre que possível, o local, o motivo e a previsão de permanência.
10.1.21 Em situações de emergência, a Contratada deverá adotar as providências imediatas necessárias para preservar a integridade e a saúde do acolhido, comunicando a Contratante tão logo possível.
10.1.22 Da admissão de novos acolhidos, mesmo durante a vigência contratual, a Contratante deverá informar à Contratada sobre a necessidade de acolhimento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que as circunstâncias permitirem.
10.1.23 A comunicação deverá ser realizada por meio de e-mail institucional indicado pela Contratada e deverá conter, no ato do encaminhamento, os documentos pessoais disponíveis, o estudo de caso e a Guia de Acolhimento e/ou Encaminhamento emitida pelo Conselho Tutelar ou pelo Juizado da Infância e Juventude.
10.1.24 Havendo fator impeditivo devidamente relacionado à segurança do acolhido, dos demais acolhidos ou à incompatibilidade com a estrutura disponibilizada, a Contratada deverá comunicar formalmente a Contratante, apresentando a respectiva justificativa.
10.1.25 O pagamento será realizado de acordo com o número de crianças ou adolescentes efetivamente acolhidos e o período de efetiva permanência na instituição, observadas as condições estabelecidas no contrato.
10.1.26 O pagamento será efetuado após a comprovação da efetiva prestação do serviço e o regular atesto da execução contratual, observados os procedimentos administrativos e os prazos estabelecidos pela Administração.
10.1.27 O valor devido será calculado proporcionalmente ao período de efetiva utilização do serviço, inclusive nos casos de ingresso ou desligamento durante o mês.
10.1.28 Das condições complementares, a Contratada deverá observar as normas aplicáveis ao serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, mantendo as condições de funcionamento e atendimento necessárias à execução do objeto.
10.1.29 As responsabilidades da Contratada e da Contratante serão aquelas expressamente estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, não sendo admitida a cobrança de valores ou despesas que não estejam previamente estabelecidos nas

condições da contratação.

10.1.30 Deverão ser comunicadas à equipe técnica do Município as intercorrências relevantes relacionadas ao acolhido, incluindo alterações significativas de comportamento, condições de saúde, acidentes, evasões ou tentativas de evasão e quaisquer fatos capazes de interferir na execução da medida protetiva.

10.1.31 A contratada deverá possibilitar o acompanhamento do acolhido pela equipe técnica do Município, inclusive mediante fornecimento das informações e relatórios necessários.

10.1.32 A instituição deverá colaborar com a elaboração e execução das medidas de acompanhamento individual do acolhido, fornecendo à equipe municipal as informações pertinentes ao período de acolhimento.

10.1.33 A contratada deverá assegurar aos acolhidos acesso às políticas públicas necessárias, mediante articulação com o Município e com a rede existente no território onde estiver localizada a instituição.

10.1.34 Necessidades específicas de saúde, deficiência, acompanhamento especializado ou outras condições identificadas deverão ser imediatamente comunicadas ao Município para definição conjunta das providências necessárias.

10.1.35 Medicamentos de uso contínuo ou especial e tratamentos específicos deverão observar as prescrições e orientações dos profissionais responsáveis, com articulação entre a contratada e o Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Avenida Frederico Heyse, nº 623, Centro, Mafra/SC
Tel.: (47) 3643-7181 | CEP: 89.300-192 / asmafra@mafra.sc.gov.br
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

10.1.36 A contratada deverá comunicar previamente qualquer circunstância que possa comprometer a continuidade ou adequação do acolhimento.

10.1.37 O desligamento ou transferência do acolhido ocorrerá mediante determinação ou autorização da autoridade competente, conforme aplicável ao caso, devendo a contratada prestar a colaboração necessária para sua realização.

10.1.38 Caso o acolhimento se encerre antes do término do mês, o pagamento correspondente à respectiva vaga deverá ser calculado proporcionalmente aos dias de efetiva permanência do acolhido.

10.1.39 O deslocamento inicial da criança ou adolescente do Município de Mafra até a instituição contratada, bem como os deslocamentos que sejam de responsabilidade do Município durante o período de acolhimento, serão providenciados pela Contratante, ressalvadas situações especificamente disciplinadas no instrumento contratual.

10.1.40 A contratada será responsável pelos profissionais necessários à execução do serviço, inclusive pelos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre esses profissionais e o Município.

10.1.41 A contratada deverá manter organizados e atualizados os registros referentes aos acolhidos e à execução do serviço, respeitadas as normas aplicáveis à proteção e ao sigilo das informações.

10.1.42. Os serviços poderão ser rejeitados ou considerados irregulares quando prestados em desacordo com o respectivo Termo de Referência, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

10.1.43 Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.44 Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

10.1.45 Providenciar as devidas publicações do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) e no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão;
10.1.46 O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
11.1 Constituem obrigações do CONTRATADO:
11.1.1 assinar este Contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação;
11.1.2 cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
11.1.3 atender rigorosamente às cláusulas contratuais;
11.1.4 atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
11.1.5 manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
11.1.6 alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados.
11.1.7 manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
11.1.8 apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;
11.1.9 observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
11.1.10 prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
11.1.11 responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;
11.1.12 atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;
11.1.13 responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;
11.1.14 responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato, o qual ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
11.1.15 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
11.1.16 executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;
11.1.17 garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;
11.1.18 promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-

los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Aviso de Dispensa Eletrônica, no prazo determinado;

11.1.19 manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica;

11.1.20 aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;

11.1.21 promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;

11.1.22 não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

11.1.23 responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

11.1.24 prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.1.25 submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

11.1.26 acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.1.27 paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.1.28 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.29 cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.1.30 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, orientando e treinando seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.1.31 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.32 cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE;**

11.1.33 em tudo agir de acordo com as diretrizes da **CONTRATANTE**.

11.1.34 oferecer ambiente acolhedor, seguro e salubre, com instalações adequadas à faixa etária e às necessidades dos acolhidos;

11.1.35 fornecer alimentação, higiene, cuidados pessoais, acompanhamento e demais atividades próprias do serviço de acolhimento institucional;

11.1.36 assegurar a proteção integral, a segurança e a integridade física e emocional das

crianças e adolescentes acolhidos;

11.1.37 manter equipe e profissionais necessários à adequada execução dos serviços contratados, responsabilizandose pelos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

11.1.38 manter articulação com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

11.1.39 manter organizados os registros referentes aos acolhidos, observadas as normas de proteção, sigilo e tratamento de dados pessoais;

11.1.40 comunicar formalmente à Contratante qualquer intercorrência relevante envolvendo o acolhido, especialmente alterações significativas de comportamento, acidentes, evasões, tentativas de evasão ou situações que possam comprometer sua segurança ou a dos demais acolhidos;

11.1.41 comunicar à Contratante eventual necessidade de atendimento de saúde, tratamento especializado ou encaminhamento para serviço de natureza diversa daquele abrangido pelo acolhimento institucional;

11.1.42 colaborar com o desligamento, transferência ou encaminhamento do acolhido, mediante determinação ouautorização da autoridade competente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados nos termos do art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.10.2 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da complexidade do objeto não exigir tal dispositivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência: quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme disciplina o art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que sejam tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.9 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, assim como no Cadastros de infrações desenvolvido pelo TCE-SC.

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, ou seja até a homologação do processo licitatório principal de mesmo objeto.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.5 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
15.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
15.5.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
15.6 O contrato ainda poderá ser extinto:
15.6.1 caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
15.6.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE** (art. 3º, § 3º, do Decreto Federal n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).
15.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
15.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
15.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
15.7.3 Indenizações e multas.
15.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
15.9 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021).
15.10 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
	DESPESA 283 - 3 . 14002 . 8 . 243 . 67 . 2.2467 . 0 . 339000

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art.

125 da Lei n. 14.133/2021.

17.2 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

17.2.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

17.2.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

17.3 As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.

17.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

18.1 O CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

I. "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II. "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III. "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV. "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca Mafra – Estado Santa Catarina.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de

instrumento para fins de contratação.

Mafra, xx de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE MAFRA
CARLOS ALBERTO NITZ
PREFEITO MUNICIPAL

DIRCELENE DITTRICH PINTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

CASA AURORA ABRIGO INSTITUCIONAL LTDA
MERITH VIVIAN VASEL
REPRESENTANTE LEGAL

ANDRÉ RAFAEL HACK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOCI APARECIDA RIBAS
GESTORA DE CONTRATOS

JANICE DE SOUZA TRINDADE
FISCAL DE CONTRATOS

FABIANA BAQUEIRO MAIDL
FISCAL DE CONTRATOS SUBSTITUTA

Proc. Administrativo 10- 15.651/2026

De: Fabiane Z. - PMM-PGM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/09/2026 às 10:24:45

Paulo Pardauil Rodrigues - PMM-ADV-ADM para análise.

_

Fabiane Zaranski
Agente Administrativo - Procuradoria

Proc. Administrativo 11- 15.651/2026

De: Paulo R. - PMM-ADV-ADM

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-ACF - Agente de Contratação Fabiano

Data: 29/09/2026 às 13:48:28

Senhor (a) Responsável,

Segue parecer em anexo.

Atenciosamente,

_

Paulo PARDAUIL
Procurador de Legislação e Atos Administrativos

Anexos:

Parecer_482_2026_Aviso_Dispensa_Minuta_Abrigo.pdf

PARECER JURÍDICO Nº. 482/2026
Processo Administrativo nº 159/2026
Dispensa Emergencial n° 078/2026

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
ASSUNTO: Análise de regularidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, visando ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes (6 vagas), pelo valor estimado de R$ 720.000,00.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA. ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. SUPERLOTAÇÃO DE ABRIGO MUNICIPAL E CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS. CONFIGURAÇÃO DE URGÊNCIA QUALIFICADA E PROTEÇÃO INFANTO-JUVENIL. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE PLANEJAMENTO, PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E COMPETITIVIDADE (ARTS. 5º, 11 E 72 DA NLLC). REGULARIDADE JURÍDICA. APROVAÇÃO DA MINUTA.

1. RELATÓRIO

O Município de Mafra/SC, por meio do Departamento de Licitações, direcionou a esta Procuradoria o **Proc. Administrativo 15.651/2026 – 1.Doc**, instruído com a respectiva minuta de aviso de dispensa eletrônica, visando à emissão de parecer jurídico sobre a regularidade da contratação emergencial de instituição especializada.

O objeto consiste na prestação de serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes submetidos a medidas protetivas, mediante a disponibilização de 6 (seis) vagas. A contratação justifica-se pela superlotação do Abrigo Institucional Beato Epitácio Schumacher e pela premente necessidade de cumprimento de ordens judiciais, a exemplo da Medida Protetiva nº 5005047-87.2026.8.24.0041/SC e do Mandado Judicial nº 310101944195.

O valor estimado da aquisição é de **R$ 720.000,00**, fundamentando-se o ato no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise da contratação direta processa-se em estrita obediência à Lei Federal nº 14.133/2021, cumprindo verificar o preenchimento dos requisitos formais de instrução (art. 72) e a subsunção à hipótese legal de dispensa por emergência.

2.1. Da Configuração da Situação Emergencial (Art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

O art. 75, inciso VIII, da Nova Lei de Licitações e Contratos autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade de serviços públicos essenciais ou a segurança de pessoas.

No caso em apreço, os elementos fáticos demonstram claramente a presença de urgência qualificada:

1. **Superlotação do Equipamento Público:** O Abrigo Institucional Beato Epitácio Schumacher opera acima de sua capacidade limite, inviabilizando novas admissões com a segurança exigida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
2. **Obrigatoriedade de Cumprimento Judicial:** Há ordens judiciais impositivas determinando o acolhimento imediato, sob pena de responsabilização institucional do ente municipal.

2.2. Da Observância aos Princípios e Requisitos da Instrução (Arts. 5º, 11 e 72 da NLLC)

A minuta apresentada e os autos principais atendem rigorosamente aos vetores axiológicos da NLLC (arts. 5º e 11):

- **Planejamento:** O procedimento está devidamente vinculado à necessidade urgente e inadiável da Secretaria requisitante;
- **Publicidade:** O aviso contempla a identificação do processo, prazos, formas de participação e plataforma eletrônica adequada;
- **Eficiência, Economicidade e Competitividade:** A adoção da forma eletrônica reduz burocracia, amplia a disputa mercadológica e afasta exigências restritivas desproporcionais, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa dentro do rito sumarizado.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, preenchidos os requisitos formais de instrução (art. 72 da Lei nº 14.133/2021) e caracterizada a situação de emergência justificadora da medida (art. 75, inciso VIII, da NLLC), opina esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA** da contratação direta em tela, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação da **Minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica**.

É o parecer.

Mafra/SC, 29 de setembro de 2026.

PAULO PARDAUIL RODRIGUES:65821491215
Assinado de forma digital por PAULO PARDAUIL RODRIGUES:65821491215
Dados: 2026.09.29 13:47:51 -03'00'

PAULO PARDAUIL
Procurador de Legislação e Atos Administrativos

Proc. Administrativo 12- 15.651/2026

De: Fabiano K. - PMM-SADM-DGA-SCL-ACF

Para: PMM - Prefeitura Municipal de Mafra

Data: 29/09/2026 às 14:07:16

Prezados,

Segue termo de adjudicação para assinatura.

_

Atenciosamente,

Fabiano Maurício Kalil
Pregoeiro Municipal

Anexos:

Termo_de_Adjudicacao_078_2026.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ANDRE RAFAEL HACK	29/09/2026 14:32:34	ICP-Brasil	ANDRE RAFAEL HACK CPF 051.XXX.XXX-89
Carlos Alberto Nitz	29/09/2026 16:01:48	ICP-Brasil	CARLOS ALBERTO NITZ CPF 948.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse **https://mafra.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F9EB-439D-78C6-54B3**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Com base na Lei Federal nº 14.133/21, torna-se público o resultado referente a Dispensa de licitação abaixo mencionada:

Dispensa Emergencial nº **078/2026**
Processo Licitatório nº **159/2026**
Objeto da Licitação: **contratação emergencial de instituição especializada para prestação de serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes submetidos à medida protetiva de acolhimento, mediante disponibilização de 6 (seis) vagas, em razão da superlotação do Abrigo Institucional Beato Epitácio Schumacher e da necessidade de cumprimento das medidas protetivas e determinações judiciais aplicáveis, inclusive da medida protetiva nº 5005047-87.2026.8.24.0041/SC e Mandado Judicial nº 310101944195.**

Data de Julgamento das Propostas:
Data da Adjudicação: **29/09/2026**

Fornecedores e itens declarados Adjudicados:

14973 - CASA AURORA ABRIGO INSTITUCIONAL LTDA (65.722.075/0001-21)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	110355 - Prestação de serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes submetidos à medida protetiva de acolhimento, com atendimento integral e ininterrupto durante o período de permanência.	Mês		12	60.000,00	720.000,00
					Total (R$):	720.000,00

Mafra/SC, 29/09/2026

CARLOS ALBERTO NITZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ RAFAEL HACK
Secretário Municipal de Administração

Proc. Administrativo 13- 15.651/2026

De: Fabiano K. - PMM-SADM-DGA-SCL-ACF

Para: PMM - Prefeitura Municipal de Mafra

Data: 29/09/2026 às 14:08:56

Prezado,

Segue termo de Homologação para assinatura.

_

Atenciosamente,

Fabiano Maurício Kalil
Pregoeiro Municipal

Anexos:

Termo_de_Homologacao_078_2026.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Carlos Alberto Nitz	29/09/2026 15:59:21	ICP-Brasil	CARLOS ALBERTO NITZ CPF 948.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse **https://mafra.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **AEED-0563-8990-5418**

Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl , Centro, Mafra/SC
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: *www.mafra.sc.gov.br* , e-mail: *administracao@mafra.sc.gov.br*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial as previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, à vista do parecer 482/2026 conclusivo exarado pela procuradoria, comissão de licitação e/ou pelo(a) Agente de Contratação, resolve:

HOMOLOGAR a presente Dispensa de licitação, nos seguintes termos:

Dispensa Emergencial nº **078/2026**
Processo Licitatório nº **159/2026**
Objeto da Licitação: **contratação emergencial de instituição especializada para prestação de serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes submetidos à medida protetiva de acolhimento, mediante disponibilização de 6 (seis) vagas, em razão da superlotação do Abrigo Institucional Beato Epitácio Schumacher e da necessidade de cumprimento das medidas protetivas e determinações judiciais aplicáveis, inclusive da medida protetiva nº 5005047-87.2026.8.24.0041/SC e Mandado Judicial nº 310101944195.**

Data da Homologação: **29/09/2026**

Fornecedores e itens declarados Adjudicados:

14973 - CASA AURORA ABRIGO INSTITUCIONAL LTDA (65.722.075/0001-21)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	110355 - Prestação de serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes submetidos à medida protetiva de acolhimento, com atendimento integral e ininterrupto durante o período de permanência.	Mês		12	60.000,00	720.000,00
					Total (R$):	**720.000,00**

Mafra/SC, 29/09/2026

CARLOS ALBERTO NITZ
Prefeito Municipal

Proc. Administrativo 14- 15.651/2026

De: Fabiano K. - PMM-SADM-DGA-SCL-ACF

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-DC - Divisão de Contratos

Data: 29/09/2026 às 16:24:09

Prezados,

Seguem, em anexo, as respectivas publicações. Encaminho também para a confecção do contrato.

_

Atenciosamente,

Fabiano Maurício Kalil
Pregoeiro Municipal

Anexos:

Diario_Oficial_dos_Municipios_de_Santa_Catarina_DISP_078_2026.pdf
Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas_DISP_078_2026.pdf

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina
Terça-feira, 29 de setembro de 2026 às 16:10, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8754557: AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Mafra

MUNICÍPIO

Mafra

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8754557

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2026

O MUNICPIO DE MAFRA no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 75, VIII da Lei 14.133/2021, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 5.407/2024 e demais legislações aplicáveis, HOMOLOGOU o processo de **Dispensa nº 078/2026**, cujo objeto é a **contratação emergencial de instituição especializada para prestação de serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes submetidos à medida protetiva de acolhimento, mediante disponibilização de 6 (seis) vagas, em razão da superlotação do Abrigo Institucional Beato Epitácio Schumacher e da necessidade de cumprimento das medidas protetivas e determinações judiciais aplicáveis, inclusive da medida protetiva nº 5005047-87.2026.8.24.0041/SC e Mandado Judicial nº 310101944195,** cuja empresa **CASA AURORA ABRIGO INSTITUCIONAL LTDA (CNPJ: 65.722.075/0001-21)** restou vencedora do processo pela proposta mais vantajosa para a administração no valor de **R$ 720.000,00** (setecentos e vinte mil reais).

Mafra (SC), 29 de setembro de 2026.

CARLOS ALBERTO NITZ
Prefeito Municipal

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 078 - DISP/2026

Última atualização 29/09/2026

Contratação na origem não informada

Processo Eletrônico na origem não informado

Órgão/Entidade: 15.470.555/0001-74 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MAFRA

Unidade compradora: 3 - Fundo Municipal de Assistência Social de Mafra **Localidade da Unidade:** Mafra/SC

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 29/09/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 15470555000174-1-000013/2026 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Objeto:

contratação emergencial de instituição especializada para prestação de serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes submetidos à medida protetiva de acolhimento, mediante disponibilização de 6 (seis) vagas, em razão da superlotação do Abrigo Institucional Beato Epitácio Schumacher e da necessidade de cumprimento das medidas protetivas e determinações judiciais aplicáveis, inclusive da medida protetiva nº 5005047-87.2026.8.24.0041/SC e Mandado Judicial nº 310101944195.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 720.000,00	R$ 720.000,00

Itens Arquivos Atas de Registro de Preço Contratos/Empenhos Histórico

Carregando...

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.